

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR  
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO - PPGSeD**

**CAROLINE BITTENCOURT DA SILVEIRA**

**DISCURSIVIZAÇÃO MIDIÁTICA DE UMA MULHER ACUSADA DE  
CRIMES: REPRESENTAÇÃO E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO**

**CAMPO MOURÃO - PR  
2026**

**CAROLINE BITTENCOURT DA SILVEIRA**

**DISCURSIVIZAÇÃO MIDIÁTICA DE UMA MULHER ACUSADA DE  
CRIMES: REPRESENTAÇÃO E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociedade e Desenvolvimento.

**Linha de Pesquisa:** Formação humana, processos socioculturais e instituições

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Dra. Adriana Beloti

**CAMPO MOURÃO - PR  
2026**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bittencourt da Silveira, Caroline  
Discursivização midiática de uma mulher acusada  
de crimes: representação e estereótipos de gênero /  
Caroline Bittencourt da Silveira. -- Campo Mourão-  
PR, 2026.  
96 f.: il.

Orientador: Adriana Beloti.  
Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação  
Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e  
Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do  
Paraná, 2026.

1. Mapas. 2. Gráficos. I - Beloti, Adriana  
(orient). II - Título.

CAROLINE BITTENCOURT DA SILVEIRA

**DISCURSIVIZAÇÃO MIDIÁTICA DE UMA MULHER ACUSADA DE CRIMES:  
REPRESENTAÇÃO E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO**

**BANCA EXAMINADORA**



Documento assinado digitalmente  
**ADRIANA BELOTI**  
Data: 06/05/2026 08:43:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Adriana Beloti (Orientadora)



Documento assinado digitalmente  
**CASSIO HENRIQUE CENIZ**  
Data: 06/05/2026 14:16:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Cássio Henrique Ceniz (UEM)

**CESAR DALLABRIDA JUNIOR:07441944902** Assinado de forma digital por CESAR DALLABRIDA JUNIOR:07441944902  
Dados: 2026.05.06 15:30:15 -03'00'

Prof. Dr. César Dallabrida Junior

Data de Aprovação

05/05/2026

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ter me sustentado quando eu não conseguia sozinha. À minha família e a todos que fizeram parte da minha história.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

À minha família, por compreender todas as minhas ausências, pela paciência e pelo apoio durante essa jornada — todos vocês foram essenciais nesse momento.

Aos meus pais, Maurício e Matilde, por terem me dado a base para chegar até aqui; sem vocês nada disso seria possível. Ao meu pai, pela dedicação e pelo suor derramado na terra como agricultor; à minha mãe, pelas horas incansáveis dedicadas à contabilidade — vocês dois formaram meu caráter e me deram princípios que carregarei comigo pelo resto da vida.

À Natália, por todo o apoio, a compreensão e o suporte durante essa caminhada. Você foi fundamental para o resultado final desta dissertação; a paciência, o carinho e o amor com que compreendeu meus momentos, todos esses detalhes me fizeram mais forte.

Às minhas avós, que me ensinam todos os dias; aos meus avôs Abílio e Sebastião, *in memoriam* — pois acredito que somos fruto dos nossos antepassados.

Aos meus amigos que me prestaram apoio durante a construção desta dissertação — Raíssa, Ana Vitória, Felipe, Ana Eliza e Aliny —, vocês foram importantes nesse processo. Nomino-os aqui porque há um pouco de cada um de vocês no meu texto.

À minha orientadora, Profa. Dra. Adriana Beloti, pela forma humana e dedicada com que me conduziu na construção desta dissertação. Sem seu apoio e seu direcionamento, não teria chegado até aqui. Obrigada por todos os momentos de compreensão e confiança — tenha a certeza de que você marcou minha jornada.

Ao Centro Universitário Integrado e ao In2 – Instituto Integrado da Ciência e Tecnologia, pelo incentivo financeiro, que demonstra o comprometimento com a educação.

A todos os professores do curso de Direito, na pessoa da Coordenadora Ana Paula Nacke, que me inspiraram e me incentivaram nessa jornada; e aos membros do GTIA – Grupo de Inovação Acadêmica: estar junto de vocês nesse momento foi um incentivo constante pela busca pelo conhecimento.

Aos meus amigos do escritório Robervani Prado Advogados — Dr. Robervani, Dr. Daniel, Dra. Priscilla, Gabriela e Bianca —, pela compreensão e pelo suporte para que eu pudesse participar das aulas. Vocês foram fundamentais nesse processo.

Agradeço, ainda, aos professores membros da banca examinadora, Prof. Dr. Cassio Henrique Ceniz e Prof. Dr. César Dalabrida Júnior, por enriquecerem esta pesquisa com

apontamentos fundamentais e por terem feito parte do momento da defesa — momento de encerramento deste ciclo.

A todos os professores membros do PPGSeD que estiveram comigo e com minha turma: os ensinamentos de vocês me fizeram enxergar o mundo de forma diferente, olhar para lugares que eu não havia percebido que existiam.

À Unespar, por proporcionar um programa capaz de nos permitir expandir horizontes para além das nossas áreas de formação e por nos acolher com tanto carinho.

Aos amigos aqui não nominados, que estiveram sempre torcendo por mim e que, de alguma forma, contribuíram para essa jornada.

Aos estudantes que passaram pela minha vida — pois uma frase que trago do francês Edmond Locard, da criminologia, da qual sou grande entusiasta, para a minha vida é que *"todo contato deixa vestígios"* —, tenham a certeza de que todos vocês deixaram uma marca de si em minha história.

**EPÍGRAFE**

“A nossa fala estilhaça a rocha do silêncio”.

*Conceição Evaristo*

SILVEIRA, Caroline Bittencourt. **Discursivização Midiática de uma Mulher Acusada de Crimes: Representação e estereótipos de Gênero**. 96f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento, Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão, Campo Mourão, 2026.

## RESUMO

Esta dissertação é resultado de pesquisa de mestrado realizada junto à área de concentração “Sociedade e Desenvolvimento”, na linha de pesquisa “Formação humana, processos socioculturais e instituições” e integra o projeto institucional de pesquisa docente “Sistema penal e mídia sob o viés das relações entre linguagem e sociedade”. A investigação que resultou nesta dissertação trabalhou com as formas pelas quais a mídia, por meio de suas publicações noticiosas, representa uma mulher acusada de crimes em um caso de grande repercussão regional, analisando a construção de estereótipos de gênero. O objetivo é compreender como a mídia regional discursiviza o fato definido como crime, para identificar regularidades linguístico-discursivas da constituição discursiva do fato pelos veículos midiáticos e, também, analisar como a suposta autora é caracterizada em tais campos discursivos, descrevendo as formas de repercussão entre a população. A partir da abordagem interdisciplinar, a pesquisa utiliza fundamentos teóricos das áreas da comunicação, com foco no discurso midiático; do direito, com ênfase na teoria do processo penal e na espetacularização dos processos envolvendo crimes dolosos contra a vida; da sociologia, que contribui com a análise de estereótipos de gênero e violência simbólica; e da linguagem, que possibilita a análise dos discursos. Busca-se explorar a intersecção entre mídia e sistema judicial, com destaque à produção de efeitos de sentido da cobertura midiática na opinião pública em relação ao crime, supostamente, cometido por esta mulher. Os métodos de pesquisa utilizados são a revisão bibliográfica e o histórico-dialético, com tratamento de documentos como fonte primária, com caráter interdisciplinar, por meio de abordagem quantitativa e qualitativa, para analisar notícias e comentários públicos relativos ao caso delineado. Os resultados revelaram que a mídia regional, ao disseminar informações relativas ao crime, produziu um discurso punitivista que extrapola o relato factual. A análise quantitativa demonstrou a predominância expressiva de comentaristas do sexo feminino em todos os perfis analisados, revelou que os conteúdos de cunho religioso e os sentimentos negativos constituíram as categorias dominantes, frequentemente sobrepostas nos mesmos comentários. A análise qualitativa, fundamentada nos conceitos da análise de discurso de linha francesa, evidenciou que tanto as publicações noticiosas quanto os comentários dos usuários operam por mecanismos de desumanização da acusada, de demarcação moral coletiva e de silenciamento das causas sociais e estruturais que poderiam contextualizar o fato. Confirmou-se, assim, que a mídia regional analisada contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero e para a violência simbólica, ao reproduzir formações discursivas que naturalizam a desigualdade de gênero e comprometem as garantias constitucionais da acusada, em especial a presunção de inocência.

**Palavras-chave:** Interdisciplinaridade, Mídia, Crime, Discursivização.

SILVEIRA, Caroline Bittencourt. **Media Discursivization of a Woman Accused of Crimes: Representation and Gender Stereotypes**. 96p. Master's Dissertation – Interdisciplinary Graduate Program in Society and Development, State University of Paraná, Campo Mourão Campus, Campo Mourão, 2026.

## ABSTRACT

This dissertation is the result of a master's research conducted within the concentration area of "Society and Development," under the research line "Human formation, sociocultural processes, and institutions," and is part of the institutional faculty research project "Penal system and media from the perspective of the relations between language and society." The investigation that led to this dissertation examined the ways in which the media, through its news publications, represents a woman accused of crimes in a case of significant regional repercussion, analyzing the construction of gender stereotypes. The objective is to understand how the regional media discursively frames the event defined as a crime, to identify linguistic-discursive regularities in the discursive constitution of the event by media outlets, and also to analyze how the alleged perpetrator is characterized within these discursive fields, describing the forms of repercussion among the population. Adopting an interdisciplinary approach, the research draws on theoretical foundations from communication studies, focusing on media discourse; law, emphasizing criminal procedure theory and the spectacularization of cases involving intentional crimes against life; sociology, contributing with the analysis of gender stereotypes and symbolic violence; and linguistics, enabling discourse analysis. The study seeks to explore the intersection between media and the judicial system, highlighting the production of meaning effects by media coverage on public opinion regarding the crime allegedly committed by this woman. The research methods employed include bibliographic review and historical-dialectical analysis, with document treatment as the primary source, adopting an interdisciplinary character through both quantitative and qualitative approaches to analyze news reports and public comments related to the outlined case. The results revealed that the regional media, when disseminating information about the crime, produced a punitive discourse that goes beyond the factual account. Quantitative analysis showed a significant predominance of female commentators across all profiles analyzed and revealed that religious content and negative sentiments constituted the dominant categories, frequently overlapping within the same comments. Qualitative analysis, grounded in French line discourse analysis concepts, evidenced that both news publications and user comments operate through mechanisms of dehumanization of the accused, collective moral demarcation, and silencing of social and structural causes that could contextualize the event. Thus, it was confirmed that the regional media analyzed contributes to the perpetuation of gender stereotypes and symbolic violence by reproducing discursive formations that naturalize gender inequality and compromise the accused's constitutional guarantees, especially the presumption of innocence.

**Keywords:** Interdisciplinarity, Media, Crime, Discursivization.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese do referencial pesquisado no estado da arte	27
Quando 2 – Levantamento das mídias que compõem os <i>corpora</i> da pesquisa	65

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Procedimento do Tribunal do Júri	38
Figura 2 – Mapa da região delimitada para análise	62
Figura 3 – Mapa da região e dos veículos definidos para análise	64

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Tá na Midia</i>	69
Gráfico 2 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Tribuna do Interior</i>	70
Gráfico 3 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Tribuna do Interior</i>	71
Gráfico 4 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Tá Sabendo</i>	72
Gráfico 5 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Hora Certa</i>	72
Gráfico 6 – Dados quantitativos da publicação do perfil <i>Luiziana Terra Querida</i>	73

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 PESQUISA SOB O VIÉS INTERDISCIPLINAR.....</b>	<b>19</b>
2.1 Interdisciplinaridade.....	19
2.1.1 Levantamento do estado da arte.....	22
<b>3 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PENAL E DA CRIMINALIZAÇÃO</b> <b>.....</b>	<b>31</b>
3.1 Conceito de Crime.....	32
3.2 Procedimentos dos crimes dolosos contra a vida.....	34
3.3 Lei relacionada à mídia: liberdade de expressão e publicidade dos atos processuais.....	43
<b>4 MÍDIA E LINGUAGEM.....</b>	<b>49</b>
4.1 Conceito de comunicação e linguagem.....	54
4.2 Análise de discurso.....	56
<b>5 OS <i>CORPORA</i> DA PESQUISA.....</b>	<b>61</b>
5.1 As delimitações do objeto de análise.....	61
5.2 Dados Quantitativos dos <i>corpora</i> .....	66
5.3 A discursivização midiática dos <i>corpora</i> .....	78
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>91</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A mídia, ao atuar como intermediária entre a população e informações gerais, desempenha papel fundamental nas relações sociais, também, como responsável por coletar, processar e disseminar fatos, informações e opiniões diversificadas. Além disso, exerce a função de "quarto poder"<sup>1</sup> (Traquina, 2005), fiscalizando as ações de governos e instituições, contribuindo para a transparência e a responsabilidade pública. Em geral, a mídia demonstra interesse em noticiar crimes praticados sob as mais diversas circunstâncias, no entanto, observamos maior ênfase em crimes dolosos contra a vida. Sob este aspecto, pretendemos discutir a discursivização midiática de uma mulher acusada de crimes de grande repercussão regional, buscando estudar tanto as publicações feitas pelos veículos midiáticos, em geral, classificadas como notícias, quanto comentários de leitores postados nas publicações tomadas para o estudo, a fim de analisar como as materialidades discursivas atuam na construção de estereótipos de gênero.

A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa envolve os campos acadêmico, profissional e pessoal. O acadêmico marcado pela necessidade da investigação e desafio de compreender, de forma crítica e interdisciplinar, a atuação da mídia na discursivização e na produção de efeitos de sentido sobre mulher que, supostamente, pratica crimes, com enfoque em um contexto regional, além de considerar a falta de investigação especializada acerca da temática sob a perspectiva da interdisciplinaridade, o que denota o caráter original da pesquisa. Quanto à justificativa pessoal e profissional, esta pesquisa tenciona oferecer subsídio para atuação jurídica e docente, na busca em contribuir para a formação de profissionais atentos a questões sociais e de gênero que influenciam o campo jurídico, para que, assim, sob um aspecto pessoal, possamos reconhecer, enfrentar e combater a violência de gênero. A justificativa social fundamenta-se no desejo por conscientização social e julgamentos justos, revelando-se necessária, ainda, em face da espetacularização da mídia que impacta sobre a percepção pública que pode vir a resultar em julgamentos prévios. Ao analisarmos como os discursos midiáticos podem produzir e reforçar estigmas sociais, pretendemos promover reflexões éticas e sociais.

---

<sup>1</sup> O termo, usado por McCauley no contexto da Revolução Francesa, coloca a imprensa como o “quarto poder” em relação ao clero; à nobreza; aos burgueses e ao povo. Já, no quadro da democracia, “[...] com o princípio de ‘poder controlar poder’ (*power checks power*), a imprensa (os media) seria o ‘quarto’ poder em relação aos outros três: o poder executivo, o legislativo e o judicial.” (Traquina, 2005, p. 46).

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como a mídia regional discursiviza o fato definido como crime. Para tanto, seccionamos nos seguintes objetivos específicos: a) identificar regularidades linguístico-discursivas da constituição discursiva do fato pelos veículos midiáticos; b) descrever o procedimento adotado no julgamento dos crimes dolosos contra a vida; c) analisar como a suposta autora dos crimes é caracterizada em tais campos discursivos, descrevendo as formas de repercussão entre a população por meio da análise de comentários nas publicações midiáticas tomadas como objeto de estudo; d) investigar se a discursivização da mídia, ao retratar essa mulher, contribui para a produção de efeitos de sentido que perpetuam estereótipos de gênero e violência simbólica. A análise concentra-se em publicações noticiosas referentes aos crimes<sup>2</sup>, supostamente, praticados por uma mulher contra seu filho, na região de Campo Mourão – Paraná, a fim de compreender como a suposta autora<sup>3</sup> é caracterizada no campo discursivo midiático, além de descrever as formas de repercussão desse discurso dessas narrativas da discursivização midiática entre a população, por meio da análise dos comentários veiculados nas publicações que constituem os *corpora* do estudo.

As publicações tomadas para análise foram feitas em mídias digitais da região de Campo Mourão, Paraná, no período entre 11 e 14 de março de 2024, todas correspondentes ao fato denotado como crime, supostamente, praticado por uma mulher contra seu filho. Para a definição temporal dos *corpora*, considerou-se a primeira publicação midiática digital e a última disponível no período próximo ao ocorrido<sup>4</sup>, até a data de 27 de junho de 2024<sup>5</sup>, quando do fechamento da coleta de material para a investigação. Os veículos selecionados são páginas do *Facebook* dos perfis: i) *Tá na Mídia*; ii) *Tribuna do Interior*; iii) *Tá Sabendo*; iv) *Hora Certa*; v) *Luiziana Terra Querida*. A escolha de tais mídias considerou: i) a localização geográfica – nas proximidades da cidade onde ocorreu o fato; ii) os veículos midiáticos que noticiaram/publicizaram o fato e que: a) permitem comentários interativos; b) possuem alto

---

<sup>2</sup> O crime, a princípio, foi definido como infanticídio e, posteriormente, readequado para homicídio qualificado por meio cruel e meio que impossibilitou a defesa da vítima, cumulado com a ocultação de cadáver.

<sup>3</sup> No texto, tratamos o fato como crime tomando por base a teoria do direito que exige, para a criação do processo, a comprovação da materialidade do delito – leia-se: um fato definido como crime. O que não faremos é atribuir a autoria à mulher acusada, referenciando-a, portanto, no texto como suposta autora.

<sup>4</sup> Considerando que, após 14 de março, as publicações sobre o fato cessaram, mudando o foco para a suposta prática de outros dois homicídios pela autora, e, quando houve publicações referentes a este fato de março de 2024, eram somente reproduções do que já havia sido publicado.

<sup>5</sup> Tomamos 8 de março de 2026 como última data de verificação de publicações relativas ao fato, mesmo tendo fechado, formalmente, em 27 de junho de 2024, o período de coleta dos *corpora*, quando selecionamos todo o arquivo das publicações e comentários. Antes da conclusão deste texto acessamos as páginas e não há publicações recentes e comentários que se vinculam aos objetos desta pesquisa.

número de visualização segundo os dados da notícia. O objeto principal desta dissertação são os comentários feitos por usuários em tais publicações midiáticas.

Diante de tais delineamentos, problematiza-se: em relação ao fato, cujos discursos midiáticos são investigados, a mídia regional contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero e violência simbólica? Reforçando esta ideia, Guedes et. al. (2024, p. 3), observam que “antes mesmo de iniciada a instrução processual [...] a sociedade já possui seu veredito tendo como base informações sensacionalistas trazidas pela mídia”.

A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar e integra fundamentos teóricos de diversas áreas do conhecimento: à luz da comunicação, é examinado o conceito de discurso midiático; o direito oferece uma perspectiva sobre a teoria do processo penal e a espetacularização dos processos envolvendo crimes dolosos contra a vida; a sociologia contribui com a análise de estereótipos de gênero e violência simbólica; sob a análise de discurso, os aspectos linguístico-discursivos projetam as compreensões possíveis dos *corpora*. Essa intersecção entre mídia e sistema judicial é explorada com enfoque à produção de efeitos de sentido da cobertura midiática na opinião pública em relação aos crimes, supostamente, praticados por uma mulher, tendo em vista, ainda, o espaço-tempo delimitado: a região da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – Paraná (COMCAM), no período de março do ano de 2024.

Os métodos de investigação são a revisão bibliográfica e o histórico-dialético, com tratamento de documentos como fonte primária, com caráter interdisciplinar, além de recorrer às abordagens quantitativas e qualitativas para analisar as publicações relativas ao fato, conforme definido acima. A revisão bibliográfica mostra-se adequada por permitir a análise crítica e aprofundada da produção científica relativa à temática, possibilitando mapear e sistematizar o conhecimento já produzido, identificar lacunas e controvérsias (Gil, 1999), e apresentar possibilidades teórico-analíticas fundamentadas no viés interdisciplinar, que é um dos diferenciais deste trabalho.

O método histórico-dialético justifica-se pelo fato de investigarmos as leis fundamentais que regem a organização social humana ao longo da história. Essa abordagem caracteriza-se por priorizar a análise do material histórico, ou seja, as condições materiais de existência e as relações sociais de produção, como motor da dinâmica social. Por meio do movimento dialético do pensamento, que parte da análise do concreto para alcançar a abstração teórica, busca-se apreender a lógica inerente ao desenvolvimento histórico das sociedades humanas (Pires, 2009), neste caso, com foco no objeto definido.

O tratamento de documentos como fonte primária sustenta-se na pesquisa documental, a qual utiliza “[...] materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” (Gil, 1999, p. 66). Nesse sentido, as publicações da mídia constituem-se em fontes documentais para a análise da discursivização midiática acerca do fato definido como crime, que institui o objeto desta pesquisa.

As abordagens da pesquisa são a quantitativa e a qualitativa. A primeira refere-se a pesquisa a respeito de um problema humano, social, físico dentre outros, baseando-se em testagem de teorias, que se compõem por meio de variáveis. No presente caso, levando em consideração *os corpora* selecionados, analisaremos as interações de publicação midiática, como a quantidade de comentários, curtidas, reações, compartilhamentos. A qualitativa é voltada para o entendimento e a interpretação de fenômenos humanos, tendo como objetivo alcançar uma visão detalhada, complexa e holística. Pode-se dizer que “É definida mediante a forma como a relação entre pesquisador e pesquisado se configura. É dada ênfase à linguagem e à percepção dos informantes e de quem pesquisa” (Fazenda; Tavares; Godoy, 2015, p. 63). No cenário delineado na pesquisa, além da análise das publicações dos veículos midiáticos, os comentários, caracterizados como interações entre a população em geral e a mídia, também são tomados para estudo, para descrever as formas de repercussão da discursivização. Compõem as categorias de descrição os discursos de cunho religioso, de gênero, de vingança ou de disseminação da publicação por meios de marcações de outros perfis nos comentários.

A abordagem qualitativa mostra-se adequada, inclusive, pelo caráter interdisciplinar da pesquisa, que, nesse contexto, assume um papel fundamental ao proporcionar ferramentas para questionar a realidade, desconstruir paradigmas e construir novos horizontes de conhecimento.

O importante é produzir um conhecimento que, além de útil, seja orientado por um projeto ético visando ao crescimento, à autonomia e à criatividade. A pesquisa qualitativa nos possibilita desenvolver hábitos de ação, permitindo confrontar a realidade, com intuito de garantir ganhos no sentido intersubjetivo e na capacidade de ouvir todos aqueles que pesquisamos e nós mesmos (Fazenda; Tavares; Godoy, 2015, p. 63).

Diante do percurso metodológico determinado, é necessário definir e conceituar a mídia, bem como o direito penal e processual penal, de forma a evidenciar a função estrutural midiática e do sistema judiciário em relação ao procedimento aplicado no julgamento do crime de homicídio.

A primeira etapa da pesquisa foi a delimitação da região geográfica considerada como próxima a Araruna, Paraná (onde o fato ocorreu) e, em seguida, foram selecionados os veículos midiáticos de onde foram coletadas as publicações. Então, procedemos ao recorte temporal com marco inicial na data da prática do crime pesquisado, até junho de 2024 (quando fechamos a coleta dos *corpora*, ainda que tenhamos feito uma última verificação antes da conclusão deste texto). Nesse marco temporal estabelecido, realizamos um levantamento dos títulos das publicações, número de curtidas, compartilhamentos e comentários, analisando o conteúdo dos comentários, de acordo com as categorias definidas acima.

Desta forma, para a realização da pesquisa nos moldes expostos, utilizamos como instrumentos a busca em bases de dados e periódicos especializados (conforme categorias e delimitadores apresentados na subseção 2.1.1.) para a revisão bibliográfica, cujo levantamento serviu à definição do estado da arte, relacionando tema, objeto e viés de pesquisa. Para o referencial teórico-metodológico, recorreremos às referências clássicas das áreas, conforme constam na sequência desta dissertação. A análise documental contemplou a seleção de material empírico midiático, que foi analisado nos termos já expostos, cujos resultados são apresentados e discutidos na seção 5 deste texto.

Esta dissertação está organizada em seis seções. Esta, de caráter introdutório, apresentou o objeto, a justificativa, os objetivos, o referencial teórico-metodológico e o percurso da pesquisa. A segunda seção, "A pesquisa sob o viés interdisciplinar", fundamenta a abordagem adotada no estudo, discute o conceito de interdisciplinaridade e a subseção 2.1.1 apresenta o levantamento do estado da arte, que situa esta pesquisa no campo científico, relacionando tema, objeto e perspectiva investigativa. A terceira seção, "Aspectos fundamentais do direito penal e da criminalização", trata dos pressupostos jurídicos que sustentam a análise, abordando, na subseção 3.1, o conceito de crime; na subseção 3.2, o procedimento dos crimes dolosos contra a vida; e, na subseção 3.3, a legislação relacionada à imprensa e às redes sociais. A quarta seção, "Mídia e linguagem", delinea os fundamentos teóricos que articulam a comunicação e a análise de discurso; a subseção 4.1 discute a mídia e o dever de informação e aborda o conceito de comunicação e linguagem; e a subseção 4.2 apresenta os fundamentos da análise de discurso. A quinta seção, "Análise de dados", é destinada à análise do material empírico, constando, na subseção 5.1, a delimitação do objeto de pesquisa, pelo recorte geográfico e páginas selecionadas para análise dos comentários; na subseção 5.2, é realizada a análise quantitativa dos *corpora*, explicando, também, a metodologia utilizada para levantamento dos dados; e, na subseção 5.3, procede-se à análise

da discursivização midiática dos *corpora*. Por fim, a sexta seção expõe as considerações finais, seguidas das referências bibliográficas que sustentam o percurso teórico-metodológico desta pesquisa.

## 2 A PESQUISA SOB O VIÉS INTERDISCIPLINAR

### 2.1 Interdisciplinaridade

Em um contexto de crescente complexidade e interconexão, a fragmentação do conhecimento torna-se um obstáculo à compreensão profunda da realidade, cujo objetivo é compreender os fenômenos e objetos em sua totalidade. Diante deste cenário, a interdisciplinaridade mostra-se como uma ferramenta para transcender os limites das disciplinas tradicionais, promovendo o diálogo entre diferentes áreas do saber e construindo uma visão holística dos fenômenos (Bicudo, 2008).

O conceito de interdisciplinaridade baseia-se na ideia de um objeto complexo, que não pode ser completamente concebido por meio de uma única disciplina. Em complemento a esse pensamento, citamos o que afirma Morin: "a compreensão do outro requer a consciência da complexidade humana" (2000, p. 101). Assim, precisamos perceber a natureza multifacetada do objeto, do mesmo modo reconhecer que o mundo atual constitui-se intrincado a essa complexidade e exige dos pesquisadores recursos e procedimentos para além dos domínios e dos limites da ciência disciplinar, que, dificilmente, abarca a realidade social, histórica, cultural, política, econômica e filosófica em intersecção produtiva.

A convergência de múltiplas áreas do conhecimento e linhas de pensamento científico se faz necessária para o que empreendemos na pesquisa: compreender como a mídia regional discursiviza o fato definido como crime, de forma que busque a totalidade de tal discursivização e escape a uma visão disciplinar que pode apresentar-se como limitada e potencialmente superficial. A interdisciplinaridade enquanto abordagem vem sendo amplamente utilizada em diversas áreas da pesquisa, justamente porque possui o condão de aproximar duas ou mais disciplinas no trato de um único objeto, de modo que leva à busca engajada para aproximação das interações e dos métodos comuns a diversas disciplinas (Japiassu, 1976).

O tema da presente pesquisa mostra-se complexo desde seu objeto, mídia e direito, pois, ao realizar a análise do material relativo a uma mulher que, supostamente, cometeu um crime, não há como partir tão somente de uma área disciplinar, sendo necessário lançar mão de mais de uma área de conhecimento, conforme propõe Morin:

O conhecimento pertinente deve enfrentar a complexidade. *Complexus* significa o que foi tecido junto; de fato, há complexidade quando elementos

diferentes são inseparáveis constitutivos do todo (como o econômico, o político, o sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico), e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, as partes entre si. Por isso, a complexidade é a união entre a unidade e a multiplicidade. Os desenvolvimentos próprios a nossa era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade (2000, p. 38).

Para a pesquisa, efetivamente, interdisciplinar é necessário considerar a importância de mais de uma disciplina, não sobre um aspecto operante e cooperante, pois, por mais que se tratem de modalidades de pensamentos diferentes, sob o caráter interdisciplinar, não pode existir entre elas uma tentativa de sobreposição, de forma que deve funcionar como busca de superação desse obstáculo.

Ora, no caso das convergências interdisciplinares, não se trata apenas de disciplinas abstratas, mas de disciplinas que, sociologicamente, correspondem a corpos sociais organizados, entre os quais entram em jogo rivalidades e competições. No interior de cada disciplina há sempre certo projeto inconsciente de dominar o mundo intelectual, porque o homem é um ser ambicioso e expansivo. Assim, para que um projeto de reestruturação possa realizar-se, um projeto que leve em conta a existência de recobrimentos, de interdependências, de “transespecificidades” e de “transcausalidades”, torna-se necessário evitar o engodo das noções de “disciplina-fronteira” e de “Pluridisciplinaridade” para levar a efeito um enfoque global conduzindo ao interdisciplinar propriamente dito (Japiassu, 1976, p. 117-118).

No âmbito científico, a interdisciplinaridade não se limita apenas à troca de informações entre diferentes disciplinas, o que implica na mera transmissão de dados entre duas entidades que permanecem independentes e inalteradas. Frequentemente, o comportamento de uma disciplina influencia e é influenciado pelo comportamento da outra, resultando em uma modificação mútua. Portanto, ocorre uma comunicação efetiva entre as disciplinas envolvidas, caracterizada pela transformação recíproca de suas condutas (Japiassu, 1976), que é o que se pretende com a presente pesquisa, ou seja, buscar a integração das áreas do direito, comunicação, sociologia e estudos da linguagem.

De acordo com Najmanovich (2008), existe uma necessidade de mudança de paradigma na ciência e no pensamento contemporâneo. É importante adotar abordagens mais holísticas e integrativas, em contraste com a visão reducionista tradicional. Há uma discussão sobre a complexidade dos sistemas naturais e sociais com destaque a uma interconexão e

interdependência entre seus componentes. É preciso, ainda, considerar diversas/múltiplas perspectivas, é necessária uma nova forma de pensar para enfrentar desafios complexos.

Abordagens específicas do viés interdisciplinar incluem a triangulação de dados, que combina abordagens quantitativas e qualitativas para fornecer uma análise mais complexa e completa, e a técnica de análise em redes de sistemas complexos e interconectados, que pode integrar informações de diferentes campos. O direito, com ênfase no direito e processo penal, faz-se necessário para estabelecer o conceito de crime no ordenamento jurídico brasileiro, da mesma forma especificar os crimes dolosos contra vida, suas peculiaridades, bem como as consequências àqueles que transgridem a lei. O direito processual penal é o responsável por regular os procedimentos e indicar os parâmetros processuais aos quais pessoas acusadas de crime serão submetidas.

Optamos por realizar a análise de publicações midiáticas relacionadas a uma mulher acusada de praticar crime contra seu filho. Tais publicações geram interesse da população em geral, principalmente em crimes dolosos contra a vida, conforme Cordeiro e Cordazzo (2022, p. 44) “[direito] penal e processo penal são dois dos ramos que mais despertam interesse na sociedade, seja pela busca pela resposta penal a ser dada pelo Estado, seja pelo mero interesse em assistir e tomar conhecimento dos deslindes do ocorrido.”. Diante do interesse sobre crimes dolosos contra a vida, de modo geral e, no caso desta pesquisa, referente a um fato específico que é tomado para análise, e o resultado jurídico da prática deste, mostra-se necessário compreender como ocorre o julgamento judicial de crimes desta natureza.

Pelo fato de o objeto da pesquisa ser de origem midiática, é importante considerar que a mídia possui responsabilidades. De acordo com Lima (2009), ao citar sobre o trabalho realizado pela *Hutchins Commission – A free and responsible press* (Uma imprensa livre e responsável), pontua que a mídia possui como dever propiciar relatos fiéis e exatos, devendo separar as notícias das opiniões.

Sendo assim, é preciso partir de uma análise da disciplina da comunicação em conjunto com o direito e a análise de discurso, pois as publicações que serão analisadas referem-se a um caso ocorrido no interior do Paraná, sobre o crime de homicídio, de modo que também é relevante que se compreenda questões processuais que decorrem da disciplina do direito.

Em síntese, destaca-se que: “Nessa perspectiva interdisciplinar, criamos a possibilidade de reconstruir a totalidade pela relação entre os diversos conceitos, a partir de distintos recortes da realidade, dos diversos campos das ciências, possibilitando a compreensão das razões dos seus significados” (Fazenda; Tavares; Godoy, 2015, p. 23).

Nesse sentido, uma das preocupações não é exaurir, teoricamente, os conceitos, mas, efetivamente, proceder a uma pesquisa interdisciplinar.

### 2.1.1 Levantamento do estado da arte

Esta subseção apresenta um breve estado da arte acerca da temática, a partir da busca realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior<sup>6</sup>, empregando os seguintes termos: “crimes femininos, discurso jornalístico e crimes”; “violência de gênero e análise de discurso”; “análise discursiva de notícias de crimes”; “processo penal e espetáculo midiático”; “mídia e poder judicial”; “mulheres criminosas; violência de gênero e mídia”. Como limitador temporal, recolhemos trabalhos publicados entre os anos de 2014 e 2024, cujo recorte de 10 anos foi propositalmente escolhido porque não existem muitas pesquisas específicas acerca da temática, de forma que apresentar trabalhos de um intervalo relativamente longo proporciona não só um conteúdo mais aproximado do objeto da pesquisa como também a demonstração da ausência de pesquisas semelhantes ao que estamos propondo. Por meio destes parâmetros chegamos aos trabalhos abaixo sintetizados.

A tese apresentada à Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e Língua Portuguesa, com o título: “As notícias de Crimes: uma Análise Retórico-Argumentativa do Discurso Jornalístico *on-line* por antecipação ao Discurso Jurídico” (Oliveira, 2014), propõe-se a investigar a influência do discurso jornalístico *on-line* na esfera jurídica, particularmente na formação da opinião pública sobre crimes e na construção da imagem de acusados antes mesmo do julgamento. A pesquisa, utilizando a análise retórico-argumentativa, examina como as notícias sobre crimes, especialmente em ambiente digital, empregam recursos linguísticos e discursivos para influenciar a percepção do público. A tese argumenta que a cobertura jornalística, ao destacar certos aspectos do crime e do acusado, contribui para a construção de uma narrativa que pode antecipar o discurso jurídico e influenciar a decisão judicial.

A segunda tese selecionada foi apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Universidade Federal de Pernambuco, com o título: “Violência, substantivo feminino: um estudo genealógico sobre as narrativas da violência contra as mulheres na mídia

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 19 fev. 2026.

pernambucana” (Diniz, 2023), e propõe-se a compreender o que e como as coberturas jornalísticas feitas pelo Diário Pernambucano retratam as violências contra as mulheres referente aos períodos de 1969 a 1971 e de 2014 a 2016. A pesquisa utiliza como teoria a análise retórico-metodológica, articula duas bases teóricas: a genealogia, fazendo referência a Nietzsche e Foucault, e a análise de discurso de Pêcheux. A tese atesta que as violências decorrentes das notícias veiculadas nos anos de 1960 ainda se mostram presentes nos anos 2015 e isso segue influenciando a maneira como se pensa, fala e age em relação à violência sofrida por mulheres.

Utilizando os mesmos mecanismos de busca, encontramos três dissertações de mestrado. A primeira com o título: “A mídia *versus* o poder judiciário: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz” (Garcia, 2015), apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Constitucionalismo e Democracia do Direito, da Faculdade de Direito do Sul de Minas. A dissertação investiga a relação complexa e, por vezes, conflituosa entre a mídia e o Poder Judiciário no Brasil. O estudo foca em como a cobertura jornalística de casos penais pode influenciar o andamento processual e, em última instância, a decisão judicial. Assim, analisa como a mídia, com seu poder de moldar a opinião pública, pode gerar pressão sobre juízes e tribunais, especialmente em casos de grande repercussão social. Aborda, ainda, os limites éticos da liberdade de imprensa quando o sensacionalismo e a espetacularização dos crimes podem ferir a presunção de inocência e o direito a um julgamento justo. A pesquisa busca desvendar se e como a cobertura midiática, ao amplificar o clamor popular por justiça, pode comprometer a imparcialidade do sistema judicial brasileiro, buscando, também, elucidar os mecanismos pelos quais o discurso jornalístico *on-line*, ao narrar crimes, pode impactar significativamente no sistema de justiça e nos princípios afetos ao processo penal.

A segunda dissertação de mestrado encontrada foi: “*Ethos discursivo e a construção discursiva identitária de mulher criminosa nas páginas policiais brasileiras: de Heloísa Borba Gonçalves: viúva negra (1971-1992) a Elize Matsunaga (2012)*” (Silva, 2023), apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A dissertação objetiva investigar o processo de construção discursiva identitária do sujeito *mulher criminosa*, analisando a repercussão midiática de casos retratados pela mídia ao longo do tempo. À luz da análise de discurso francesa, dos estudos culturais e da comunicação, o trabalho foca na cobertura midiática de 6 homicídios, 3 cometidos por mulheres e 3 por homens, realizando a análise sob o aspecto da construção da mulher criminosa.

Por fim, a última dissertação localizada foi apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, do Centro Universitário Internacional - UNINTER, com o título: “Processo Penal como espetáculo midiático e a necessidade do resgate das garantias individuais do acusado” (Facchi, 2022). O estudo busca refletir acerca da atuação da mídia na cobertura jornalística de casos penais e quais os reflexos no processo penal perante um contexto de Estado Social Democrático de Direito. Valendo-se do método analítico-dedutivo por meio da pesquisa bibliográfica, enfoca o caso da Lava-Jato, ocorrido no período compreendido entre 2014-2021. Ao final, o autor conclui que existe uma preocupação de que os direitos constitucionais garantidos ao acusado estejam sendo preteridos para atender as expectativas da opinião pública, de modo que existe a necessidade da efetivação dos direitos do acusado sem que haja a interferência da mídia.

Pelo mesmo comando de busca junto à plataforma de periódicos da CAPES<sup>7</sup>, foi possível encontrar cinco artigos que possuem relação com o tema. O trabalho “Mulheres no crime: análise sobre enunciados difundidos pela mídia brasileira” (Carvalhaes; Toneli; Mansano, 2018) investiga como a mídia retrata mulheres envolvidas em atos criminosos, examinando os discursos e narrativas construídos em torno dessas figuras. Sob o viés da análise de discurso, objetiva identificar os estereótipos, preconceitos e estigmas presentes na cobertura jornalística de crimes cometidos por mulheres. O estudo analisa como a mídia, ao invés de se ater aos fatos, muitas vezes, reforça uma visão sensacionalista e moralista, explorando a condição feminina como um elemento de choque e apelo à audiência. Assim, identifica a imagem estereotipada da “mulher criminosa”, frequentemente veiculada pela mídia, revelando como a representação midiática perpetua estigmas e preconceitos, reforçando padrões sociais e culturais que discriminam e inferiorizam a mulher, em detrimento da discussão crítica e contextualizada referente à criminalidade feminina.

Entre os resultados da busca, o artigo “A construção da mulher criminosa no tribunal do júri” (Teixeira; Batista, 2020) analisa como a imagem da mulher acusada de crimes é construída durante o julgamento pelo júri, espaço em que a argumentação jurídica mistura-se a valores morais e sociais. O estudo investiga como a performance da mulher no tribunal, seus atributos físicos, comportamentos e papéis sociais influenciam a percepção do júri sobre sua culpa ou inocência. A pesquisa explora como estereótipos de gênero, especialmente a expectativa social em relação ao comportamento feminino, interferem na avaliação da mulher como ré. A “boa mãe”, a “esposa dedicada” ou, em contraponto, a “mulher fatal”, a

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br>. Acesso em: 19 fev. 2026.

"histórica", são narrativas que podem ser mobilizadas tanto pela acusação quanto pela defesa, impactando diretamente a decisão final do júri. O artigo demonstra como, no contexto do Tribunal do Júri, a identidade feminina é, frequentemente, reduzida a rótulos e estereótipos de gênero que influenciam a interpretação das provas e testemunhos, evidenciando como a justiça, em muitos casos, reproduz as desigualdades e preconceitos presentes na sociedade em relação às mulheres.

O último trabalho selecionado, "O discurso de ódio no jornalismo online: análise de comentários nas redes sociais do Portal Imirante.com" (Carvalho; Soares, 2020), investiga a manifestação do discurso de ódio na seção de comentários do portal de notícias *on-line* Imirante.com. O estudo aponta como os usuários da plataforma expressam mensagens de intolerância, preconceito e incitação à violência direcionadas a grupos ou indivíduos, aproveitando o anonimato e a impessoalidade proporcionados pelo ambiente virtual. A pesquisa, à luz da análise de discurso e ferramentas de mineração de dados, buscou identificar os alvos mais comuns do discurso de ódio (sejam minorias étnicas, religiosas, de gênero ou orientação sexual), os principais temas que desencadeiam essas manifestações, bem como os recursos linguísticos e discursivos utilizados para expressar preconceito e incitação à violência. Ainda, destaca um problema crescente na era digital: a proliferação do discurso de ódio *on-line* e suas implicações para a democracia, os direitos humanos e a própria segurança dos indivíduos e grupos alvos dessas mensagens, e ressalta a necessidade do debate acerca desse tema, a fim de combater o discurso de ódio e promover uma cultura de tolerância e respeito na internet.

Em síntese, a presente revisão de literatura demonstra a necessidade premente de investigar a discursivização midiática de mulheres acusadas de crime, em especial, no que tange às violações de gênero presentes em tal campo discursivo. As pesquisas analisadas, embora abordem a temática da mídia e crime de forma mais ampla, demonstram a força da cobertura jornalística na construção social da imagem do criminoso e na influência sobre o sistema judicial. Nesse contexto, analisar como os discursos midiáticos (re) produzem estereótipos, preconceitos e desigualdades em relação às mulheres acusadas de crimes, é fundamental para compreender e combater as especificidades da violência simbólica direcionada a essas mulheres.

Após o levantamento foi possível perceber que todo referencial possui enfoque em analisar a mídia enquanto veículo de informação, formadora de opiniões e como isso reflete na vida em sociedade. As pesquisas propuseram-se a realizar uma correlação entre a influência da mídia quanto às decisões judiciais. Nesse sentido, a presente pesquisa possui

pontos em comum referentes ao objeto de investigação, como as publicações relativas a mulheres acusadas de praticar crimes. No entanto, não abordará a influência do campo midiático sobre as decisões judiciais, pois não é o enfoque almejado. Esta pesquisa se diferencia porque se debruça sobre uma região específica do Centro-Oeste do Paraná, abordando ainda um crime específico que teve grande repercussão regional.

Abaixo, o quadro 1 apresenta a síntese das teses, dissertações e artigos tomados nesta subseção:

**Quadro 1** – Síntese do referencial pesquisado no Estado da Arte:

Autor (ano)	Área(s) do conhecimento	Referencial teórico	Objeto de pesquisa	Resultados
Oliveira (2014)	Letras	Teoria de análise retórico-argumentativa, discurso jurídico e discurso jornalístico.	A influência do discurso jornalístico <i>on-line</i> na esfera jurídica.	Confirmou a hipótese de que as notícias de crimes veiculadas influenciam a formação da opinião pública de forma significativa.
Diniz (2023)	Comunicação	Nietzsche e Foucault na genealogia. Pêcheux e Orlandi na análise de discurso.	As narrativas da violência contra as mulheres na mídia pernambucana, das coberturas jornalísticas do Diário de Pernambuco, nos períodos compreendidos de 1969 a 1971 e 2014 a 2016.	A percepção de que, embora a luta em prol dos direitos das mulheres e contra a violência endereçada a elas tenha obtido avanços significativos, as linhas discursivas encontradas nos anos de 1960 ainda se mostram bastante presentes no discurso jornalístico de 2015 e seguem influenciando as maneiras como se pensa, fala e age com relação à violência.
Garcia (2015)	Direito, com enfoque no direito constitucional	Voltado às áreas do direito, comunicação e mídia, democracia e sociedade.	A influência da mídia nas decisões judiciais no processo penal brasileiro, sob a perspectiva da influência sobre magistrados.	Comprovação da hipótese de que a mídia exerce influência significativa no ramo do direito, frente à espetacularização do processo penal, e defendendo a criação de um marco regulatório da mídia em busca de equilíbrio entre a liberdade de expressão e direitos fundamentais.
Silva (2023)	Linguística aplicada	Análise de discurso de linha francesa, estudos identitários, mídia e espetáculo.	Construção discursiva do <i>ethos</i> (conjunto de costumes, hábitos no âmbito do comportamento) e a identidade de mulheres que praticaram crimes e foram veiculadas na	A mídia brasileira constrói um <i>ethos discursivo</i> com um estereótipo para mulheres, e o faz por meio de estratégias narrativas e, dessa forma, a mídia reduz

			mídia brasileira; estratégias discursivas utilizadas para produção de uma identidade com estereótipos do sujeito feminino criminoso.	essas mulheres a transgressoras, o que reforça padrões culturais, com o patriarcado contribuindo para a condenação moral e simbólica, concluindo, ainda, que existe uma forte relação entre o discurso da mídia, a construção identitária e a reprodução estereotipada de gênero.
Facchini (2022)	Direito	Discurso jurídico buscando a influência da mídia nos processos penais contemporâneos.	A influência da mídia e da cobertura midiática nos processos penais brasileiros, com enfoque na violação dos direitos fundamentais, com estudo de caso sobre a operação Lava Jato.	A mídia atua na formação da opinião pública, a alta exposição midiática colabora com o ativismo judicial, consubstanciado em decisões que visam a satisfação do público, em decorrência disso, os direitos fundamentais são recorrentemente violados, o que restou evidenciado na operação lava jato.
Carvalhaes; Toneli; Mansano (2018)	Psicologia Social, estudos de gênero, comunicação e ciências sociais	Análise de discurso de Foucault, discussão de gênero.	Enunciados midiáticos sobre mulheres envolvidas em crimes, a fim de compreender como a mídia brasileira representa essas mulheres, a imagem construída e se esses discursos tensionam as questões voltadas ao gênero.	A mídia retrata mulheres envolvidas em crimes por meio de enunciados que reforçam o estereótipo de gênero, realizando uma associação das ações a desequilíbrio emocional, condutas imorais e até mesmo fragilidade, aba reforçando o modelo conservador social sobre o papel da mulher.
Teixeira; Batista (2020)	Interdisciplinar: Direito, Sociologia, antropologia e	Estudos da antropologia; da sociologia; de gênero; da análise de discurso; da teoria da construção social.	A construção simbólica e penal da mulher criminosa voltada ao Tribunal do Júri.	O Tribunal do Júri, dada a sua estrutura, reforça estereótipos de gênero, de modo que a mulher que pratica o crime é

	análise de discurso			retratada como uma figura monstruosa, desassociando-a da racionalidade atribuída ao homem.
Carvalho; Soares (2020)	Comunicação Social com enfoque em jornalismo digital e análise de discurso	Dois principais eixos: análise de discurso (categorias de enunciação, ideologia, formação discursiva e interdiscursividade); Jornalismo <i>on-line</i> (dinâmica dos <i>sites</i> de redes sociais e a lógica dos <i>cibermeios</i> ).	Os comentários realizados em publicações selecionadas dentre as que mais tiveram engajamento do portal do Imirante.com com foco no mês de setembro de 2018, examinando discursos de ódio manifestados através destes comentários.	Os discursos de ódio estruturam-se a partir de interações com outras formações discursivas, como política, religião, homofobia e machismo; os comentários eram marcados por intolerância e agressividade, o que resulta em mecanismos de exclusão. Ainda, aposta que tais discursos aumentam em decorrência das particularidades das redes sociais.

Fonte: A pesquisadora (2026).

Desta forma, percebemos que a temática é trabalhada em várias disciplinas esparsas. No entanto, entendemos ser necessária a realização de um estudo interdisciplinar para que possamos contemplar o objeto de pesquisa sob um olhar que atenda a mais de uma disciplina. A partir desse contexto, na seção seguinte passaremos a detalhar os aspectos jurídicos relevantes relacionados aos tipos penais e aos procedimentos atinentes aos crimes dolosos contra a vida.

### 3 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PENAL E DA CRIMINALIZAÇÃO

O direito brasileiro organiza-se em diversas ramificações, como direito civil, empresarial, de família, do trabalho etc. Esses ramos do direito servem para cuidar dos bens, das relações familiares e de trabalho. O ramo do direito penal passa a atuar quando os demais não possuem os recursos necessários para resolver os problemas decorrentes das relações humanas, atuando como última instância e protegendo os bens jurídicos mais valiosos do ordenamento jurídico brasileiro. Esta seção dedica-se a conceituar o direito penal e o crime, bem como esclarecer o procedimento adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro no processo penal e as leis que guardam relação com a regulamentação da mídia.

Para conceituar o crime, é necessário, antes, compreender a função do direito penal que atua para além da criminalização de condutas e punição daqueles que violam as normas instituídas pelo Código Penal. Rene Dotti (2020, p. RB-1.1) descreve a finalidade do direito penal como a seguinte:

A missão do Direito Penal consiste na proteção de bens jurídicos fundamentais ao indivíduo e à comunidade. Incumbe-lhe, através de um conjunto de normas (incriminatórias, sancionatórias e de outra natureza), definir e punir as condutas ofensivas à vida, à liberdade, à segurança, ao patrimônio e a outros bens declarados e protegidos pela Constituição.

Segundo esse preceito, é possível perceber que o direito penal se ocupa de condutas criminosas que afetem a integridade física, bens, liberdades e segurança das pessoas, embasando-se no princípio da intervenção mínima ou da subsidiariedade, baseando-se nos ideais de necessidade e utilidade. Pode-se dizer que antes do direito penal intervir deve-se identificar se sua aplicação é – de fato – necessária, pois ele deve restringir-se à proteção dos bens jurídicos essenciais à convivência humana, ou seja, àqueles que não podem ser resguardados de maneira eficaz por outros ramos do ordenamento jurídico menos gravosos (Prado, 2017). A aplicação do direito penal decorre de sua própria natureza, pois lida com os bens jurídicos considerados mais relevantes no ordenamento jurídico brasileiro.

O direito penal, além de guardar os bens jurídicos de alta relevância, possui consequências que acompanham a seriedade dos bens que protege, podendo resultar em prisão. Nesse sentido, Luiz Regis Prado (2017) afirma que a intervenção penal só se justifica quando é absolutamente indispensável à preservação da ordem social - enquanto verdadeira *ultima ratio* -, devendo, portanto, limitar-se ao estritamente necessário.

Esclarecidos o conceito e parâmetros de intervenção do direito penal, a próxima subseção é dedicada a conceituar especificamente o crime.

### 3.1 Conceito de crime

Esta subseção tem por objetivo definir o crime segundo o ordenamento jurídico brasileiro. Para alcançar a temática desta pesquisa, é necessário estabelecer os contornos teóricos do que constitui crime. Iniciamos pela origem etimológica da palavra: seu primeiro registro no latim *crimen*, que significa “transgressão imputável da lei penal por dolo ou culpa, ação ou omissão; delito conforme o conceito analítico, ação típica e antijurídica, culpável e punível conforme o conceito material, ato que viola ou ofende um bem juridicamente tutelado” (Houaiss, 2001, s.p).

O ordenamento jurídico brasileiro adotou como regra, para o conceito de crime, o princípio da anterioridade da lei penal, que garante que ninguém será processado sem uma lei previamente instituída, garantia prevista no artigo 1º do Código Penal: “Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.” (Brasil, 1940, s.p). Tal princípio assegura que todo aquele a quem se pretenda responsabilizar por um crime terá prévio conhecimento sobre as condutas definidas como tal e, também, o procedimento ao qual será submetido em caso de transgressão da Lei.

Esclarecido o sistema adotado pelo Brasil, passamos à definição de crime. Primeiramente, é necessário registrar que a legislação não estabelece uma caracterização de crime, ficando, então, a cargo da doutrina fazê-lo:

A palavra “crime” comporta vários sentidos. Na linguagem dos teólogos, serve para designar o pecado. Esse conceito ressalta em demasia o lado ético. Na verdade, “pecado” e “delito” são termos distintos. O primeiro compreende toda a ética, enquanto o segundo abarca apenas o mínimo ético necessário à convivência social. A idéia de delito como sinônimo de pecado e puramente moral, refoge à órbita, e por isso, deve ser desconsiderada. O conceito sociológico, para o qual crime é o fato que contrasta com os valores sociais, também não satisfaz a exigência jurídica, que deve procurar conceituá-lo dentro da ótica estritamente normativa. No prisma jurídico, o crime pode ser conceituado sob três aspectos: formal, material e analítico. [...] Cumpre também salientar que a conceituação do crime visa apenas facilitar a inteligência abstrata do fato real, com o qual, porém, não se confunde. Na verdade, um crime não é igual a outro; cada qual tem suas peculiaridades próprias. A teoria geral do crime procura abstrair a essência comum dos diversos delitos, com o intuito de revelar ao plano teórico sua substância (Barros, 1999, p. 73-74).

Ainda que existam variadas dimensões para explicar o que é crime, teremos como foco o conceito jurídico, iniciando pela perspectiva formal ou nominal do crime, que se baseia no ordenamento jurídico vigente, considerando crime toda conduta expressamente prevista e reprimida pela legislação penal. Assim, um delito é caracterizado pela sua contrariedade à norma penal, sendo definido pelo princípio da legalidade, conforme estabelece o mencionado artigo 1º do Código Penal. Dessa forma, pode-se dizer que o crime, sob esse prisma, consiste em uma ação ou omissão que, sendo imputável ao seu autor, é prevista e punida pelo ordenamento jurídico. Contudo, essa definição tem sido alvo de críticas, pois limita a conceituação do delito, sem levar em conta uma fundamentação teórica própria. Além disso, destacamos que o legislador, ao definir condutas criminosas, não segue um critério exclusivamente racional ou científico, por vezes adota decisões baseadas em fatores históricos e de conveniência política. Assim, embora o conceito formal seja essencial para garantir segurança jurídica, não esgota a compreensão do crime, tornando-se necessário recorrer a outras abordagens complementares (Prado, 2017).

Sob a ótica material ou substancial, o crime é compreendido não apenas como um ato contrário à lei, mas, também, como uma conduta socialmente danosa. Esse entendimento considera que a legislação penal deve ser direcionada à proteção de bens jurídicos essenciais, assegurando a estabilidade e o desenvolvimento da vida em sociedade. Assim, um crime se caracteriza pela lesão ou pelo risco de lesão a um bem jurídico relevante, seja ele individual, coletivo ou difuso. Essa visão orienta o legislador na formulação de normas penais, guiando a seleção das condutas que devem ser punidas pelo Estado. Dessa forma, de acordo com Bitencourt (2012), o conceito material de crime não se resume ao texto legal, mas incorpora uma dimensão social e política, analisando quais comportamentos devem ser criminalizados com base na necessidade de proteção da coletividade.

Quanto à abordagem analítica ou dogmática do crime, buscou-se decompor sua estrutura em elementos fundamentais, resultando em um modelo lógico para fins de compreensão e aplicação. Essa perspectiva permite maior precisão na análise dos aspectos jurídicos do delito, facilitando a interpretação de outros conceitos, como dolo, culpa, erro, tentativa, concurso de agentes e causas excludentes de ilicitude. No direito penal contemporâneo, prepondera a concepção de que o crime deve ser analisado a partir de três elementos essenciais: a ação ou omissão, que corresponde a uma conduta voluntária do agente consubstanciada em um fazer ou não fazer; a tipicidade, a qual se refere à adequação da conduta a um tipo penal previsto em lei; a ilicitude, que diz respeito à contrariedade da conduta prevista em lei, ressalvadas as causas excludentes, como legítima defesa e a

culpabilidade. Essa estrutura analítica, amplamente adotada pela doutrina penal, desenvolveu-se ao longo dos anos, perpassando por diferentes modelos teóricos, como o clássico, o neoclássico, o finalista e os teleológicos, que buscaram aperfeiçoar a aplicação do direito penal baseando-se em princípios garantistas e da evolução social (Prado, 2017).

Dessa forma, ao considerar as três perspectivas – formal, material e analítica –, torna-se possível uma compreensão abrangente do crime, contemplando não apenas sua definição jurídica, mas, também, sua relevância social e sua estrutura lógica no âmbito do direito penal.

### **3.2 Procedimentos dos crimes dolosos contra a vida**

Esta subseção objetiva demonstrar quais crimes são julgados perante o Tribunal do Júri, sua origem no Brasil e o procedimento adotado nesses casos.

Os crimes dolosos contra vida estão dispostos no Código Penal, inaugurando a Parte Especial, que é responsável por classificar os crimes em espécie. Especificamente os crimes dolosos contra a vida estão dispostos no “Título I – Dos crimes contra a pessoa”, “Capítulo I – Dos crimes contra a vida”. Os crimes desta natureza estão distribuídos entre os artigos 121 e 128.

O Código Penal (Brasil, 1940, s.p.), no artigo 121, contempla o crime de homicídio, abrangendo as modalidades de homicídio simples, que pode ser caracterizado como o homicídio praticado dentro dos limites inerentes ao próprio tipo penal, qual seja, tirar a vida de alguém, sem circunstâncias excepcionais, atribuindo ao crime uma pena de seis a vinte anos de reclusão. O § 2º do artigo 121 prevê circunstâncias que qualificam o crime de homicídio, tornando-o mais grave e elevando a pena aplicável. Essas qualificadoras incidem quando o homicídio é cometido mediante recompensa ou promessa de pagamento, por motivo torpe ou fútil, com emprego de meios cruéis, insidiosos ou que possam gerar perigo comum, bem como nos casos em que a vítima é impossibilitada de se defender ou quando o crime é praticado para assegurar a execução, ocultação ou impunidade de outro delito. A presença dessas circunstâncias implica em maior reprovabilidade da conduta, refletindo-se na aplicação de uma pena mais severa, que varia de doze a trinta anos de reclusão. O §3º do referido artigo prevê o homicídio na modalidade culposa, que se caracteriza pela ausência da intenção de matar, mas resultante de uma ação negligente, imprudente ou imperita do agente. Nesses casos, a pena aplicável é significativamente menor em comparação ao homicídio doloso, refletindo a menor reprovabilidade da conduta. Assim, o homicídio culposo é punido com detenção de um a três anos. O artigo 121-A refere-se ao crime de feminicídio, que é o

homicídio cometido contra mulher em decorrência da condição do sexo feminino e, por se tratar de um crime de violência de gênero, conforme o próprio §1º define, a conduta é punida de maneira mais severa, estipulando a pena entre vinte e quarenta anos de detenção.

O artigo 122 dispõe sobre a prática do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, cuja pena prevista é de reclusão de seis meses a dois anos, podendo ser agravada conforme o resultado da ação. Caso a tentativa de suicídio ou automutilação resulte em lesão corporal grave ou gravíssima, a punição aumenta para um a três anos de reclusão. Se houver a consumação do suicídio ou a morte em decorrência da automutilação, a pena varia de dois a seis anos de reclusão. Circunstâncias qualificadoras, como a prática por motivo torpe ou contra vítimas vulneráveis, podem levar à duplicação da pena. Além disso, se a conduta ocorrer por meio de redes sociais, transmissão ao vivo ou for incentivada por líderes de grupos virtuais, as sanções aumentam significativamente. O Código ainda estabelece que, quando a vítima for menor de 14 anos ou incapaz de resistir, o agente poderá responder pelo crime de homicídio, dada a especial proteção conferida a essas vítimas (Brasil, 1940, s.p.).

Na sequência, em seu artigo 123, o código tipifica o infanticídio: homicídio cometido por uma mãe, quando mata seu próprio filho durante ou logo após o parto, estando sob a influência do estado puerperal. Diferente do homicídio comum, o legislador considerou as circunstâncias fisiológicas e psicológicas que podem afetar a mulher nesse período, atribuindo uma pena reduzida em relação ao homicídio doloso. Assim, o crime de infanticídio é punido com pena de detenção de dois a seis anos, refletindo o reconhecimento da vulnerabilidade materna no momento do delito.

Encerrando o capítulo dos crimes dolosos contra a vida, nos artigos 124 ao 128, o Código Penal dispõe sobre o crime de aborto em diferentes contextos, estabelecendo penas conforme a sua prática. Quando a própria gestante provoca o aborto ou consente que outra pessoa o faça, a pena prevista é de detenção de um a três anos. Já o aborto provocado por terceiro, sem o consentimento da gestante, configura crime mais grave, com pena de reclusão de três a dez anos para aquele que comete o aborto. Caso a interrupção da gestação ocorra com o consentimento da mulher, a pena aplicada ao terceiro é reduzida, variando de um a quatro anos de reclusão, podendo ser equiparada à do aborto sem consentimento se a gestante for menor de 14 anos, apresentar deficiência mental ou se o consentimento for obtido mediante fraude, ameaça ou violência. Além disso, quando o aborto causa lesão corporal grave à gestante, a pena é aumentada em um terço e, se resultar em morte, é dobrada. O Código também prevê hipóteses em que o aborto não é punido, permitindo sua realização por

médico quando não há outra forma de salvar a vida da gestante ou nos casos em que a gravidez decorre de estupro, desde que haja consentimento da vítima ou de seu representante legal (Brasil, 1940, s.p.).

Todos os crimes acima elencados protegem o bem jurídico vida, seja na modalidade tentada, quando a ação não atinge o resultado final, qual seja a morte, seja na modalidade consumada, de modo que a conduta resulta na morte da vítima (Brasil, 1940, s.p.). Os crimes dolosos contra a vida são julgados perante o Tribunal do Júri, sendo que a competência é estabelecida pela Constituição Federal, especificamente no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d: “XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: [...] d) a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida;” (Brasil, 1988, s.p.).

Esclarecemos que optamos por explicar todos os crimes contra a vida, no entanto, o crime envolvendo *os corpora* refere-se somente àquele disposto nos artigos 121, §2º, inciso III, IV e IX c/c o §2º-B, inciso II e artigo 211, do Código Penal (1940), correspondendo aos crimes de: homicídio qualificado pelo §2º; inciso III por ter praticado o crime com asfixia; pelo inciso IV, por ter dificultado a defesa da vítima; e inciso IX uma vez que a vítima possuía menos de 14 anos; havendo, ainda, a incidência do §2º-B, inciso II, o qual gera o aumento de pena de 2/3 pela vítima ser descendente da acusada; por fim, foi ainda acusada de ocultação do cadáver conforme o artigo 211.

Neste momento, passamos a analisar o procedimento do Tribunal do Júri, o qual se institui no Brasil no ano de 1822, sob a regência do Príncipe D. Pedro I, que recebeu o encargo de admitir ou não a proposta de criação de um juízo de jurados. O Tribunal do Júri compunha-se por 24 cidadãos considerados bons, honrados, inteligentes e patriotas segundo os parâmetros da época. A princípio, o Tribunal do Júri recebe a função de julgar crimes de imprensa e as decisões eram passíveis de revisão pelo príncipe regente (Nucci, 2012). A competência para julgar os crimes dolosos contra a vida é estabelecida, segundo Távora e Alencar (2018), com a constituição imperial de 1824.

Com o decorrer dos anos, o Tribunal do Júri sofreu alterações, fruto do processo histórico e evolutivo, conforme dispõe Rangel:

As reformas processualistas ocorridas historicamente nessa época, mais precisamente em 1832, com o advento do Código de Processo Criminal do Império, criaram o Grande Júri, responsável por decidir se procedia ou não a acusação contra o acusado, e o Pequeno Júri que efetivamente proferia o julgamento em plenário (2007, p. 545-546).

Segundo Nucci (2012), no ano de 1824, o Tribunal do Júri foi colocado no capítulo relacionado ao Poder Judiciário. Com a Proclamação da República, o júri foi mantido no Brasil, mas com influências da constituição americana, que acabou por resultar na criação de um júri federal, inserindo o Tribunal do Júri no capítulo de direitos e garantias individuais. Na constituição de 1934, o Tribunal do Júri voltou ao capítulo do Poder Judiciário e, posteriormente, na constituição de 1937, a instituição do júri foi totalmente retirada do texto constitucional. No ano de 1946, voltou ao texto constitucional e foi reinserido nas garantias individuais. Na constituição de 1967, o Tribunal do Júri foi mantido no capítulo de direitos e garantias individuais, assim como na emenda constitucional de 1969.

A Constituição Federal de 1988, ao reafirmar a importância do Tribunal do Júri, não apenas preservou essa instituição como garantia fundamental do cidadão, mas também consolidou os princípios que lhe conferem identidade e legitimidade no sistema jurídico brasileiro. Previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, o Júri Popular é alçado à condição de direito individual, assegurando ao acusado de crimes dolosos contra a vida o julgamento por seus pares, representantes do povo (Brasil, 1988).

Diversos autores conceituam os princípios atinentes ao Tribunal do Júri. Edilson Mongenot Bonfim (2011) descreve que a soberania dos veredictos garante a imutabilidade das decisões tomadas pelos jurados quanto aos aspectos fáticos do crime, como a materialidade, a autoria e circunstâncias agravantes, atribuindo-lhes a palavra final sobre o mérito da causa. Trata-se de um princípio que reafirma o papel decisório do corpo de jurados e limita a revisão judicial, salvo nos estritos casos previstos em lei.

O segundo princípio fundamental explicado pelo autor é o sigilo das votações, que resguarda a liberdade de convicção dos jurados, permitindo que suas decisões sejam tomadas de forma protegida, sem exposição ou constrangimentos. Os votos são proferidos de maneira secreta, mediante respostas aos quesitos apresentados, garantindo a autonomia de cada jurado no exercício de sua função.

Por fim, a plenitude de defesa assegura ao acusado não apenas o contraditório e a ampla defesa, como ocorre nos demais procedimentos judiciais, mas o direito a uma defesa robusta, integral e estratégica, capaz de atuar com liberdade argumentativa, inclusive no plano ético e emocional, conforme exige o ambiente do plenário do Júri.

É fundamental distinguir a plenitude de defesa da ampla defesa. Esta última é assegurada a todos os réus em qualquer procedimento penal, garantindo meios e recursos adequados para o exercício do contraditório. Já a plenitude de defesa, por sua vez, constitui prerrogativa específica do rito do Tribunal do Júri, exigindo um grau ainda mais abrangente

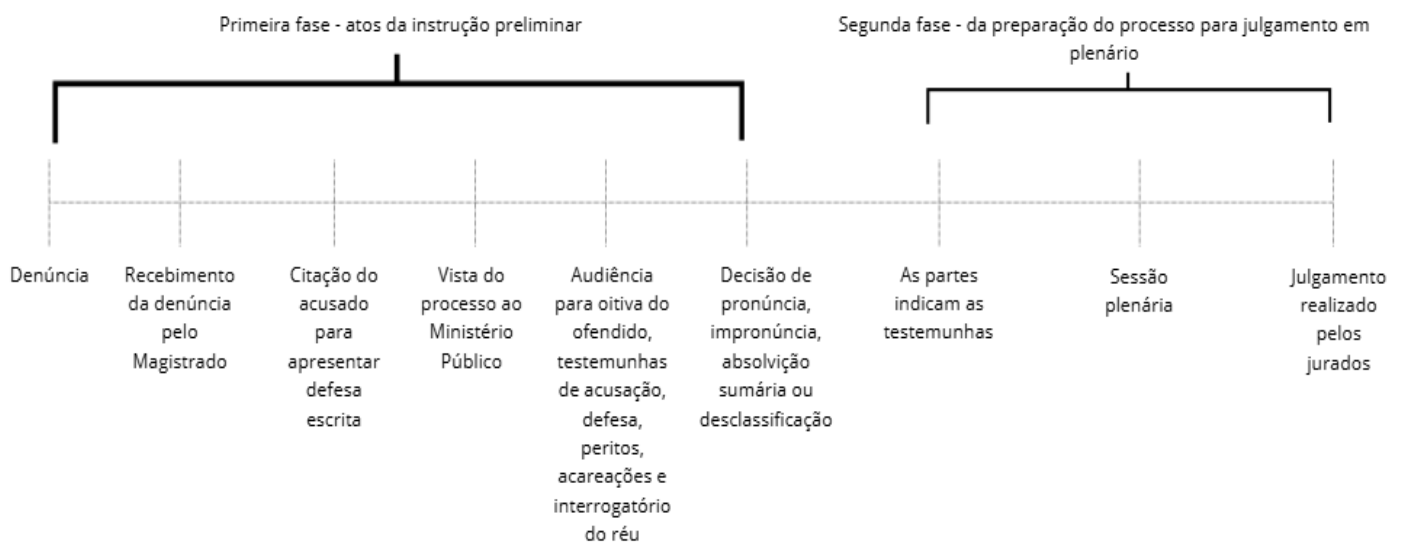
de atuação defensiva. No contexto do plenário, essa garantia permite uma atuação estratégica mais livre, que inclui apelos à razão, à emoção e à moral dos jurados, elementos muitas vezes decisivos na construção da narrativa defensiva e no resultado do julgamento (Silva, 2009). Seguindo a definição apresentada, Antônio Scarance Fernandes (2003, p. 170) dispõe:

Quis o legislador constituinte, além da ampla defesa geral de todos os acusados, assegurar ao acusado do júri mais, ou seja, a defesa plena, levando em conta principalmente o fato de que, diferentemente das decisões judiciais nos processos em geral a decisão dos jurados não é motivada. Pode o juiz, no seu julgamento, de ofício, admitir em favor do acusado tese não apresentada pela defesa, mas os jurados não podem. Assim, não há que se exigir mais do advogado no júri, daí a necessidade de que se garante ao acusado a plenitude de defesa, ou seja, uma defesa completa. Trata-se de garantia especial a que aplica à fase do plenário

Essas garantias constitucionais não apenas estruturam o funcionamento do Tribunal do Júri, mas, também, reforçam sua legitimidade democrática, reafirmando o compromisso da ordem constitucional com os direitos fundamentais e com o protagonismo popular no julgamento dos crimes mais graves contra a vida.

Os crimes da competência do Tribunal do Júri possuem uma morfologia diferente dos demais, sendo classificados como bifásico e apresentando a seguinte configuração:

**Figura 1** - Procedimento do Tribunal do Júri:



**Fonte:** A pesquisadora (2026).

A primeira fase do procedimento inicia-se com o término da colheita dos elementos informativos, com o encerramento das investigações policiais, sendo o processo remetido ao

órgão do Ministério Público para que realize a análise dos elementos informativos e decida se oferecerá denúncia, apresentando-a em até 5 dias, se o acusado estiver preso, e 15 dias se estiver em liberdade. Após o oferecimento da denúncia, o juiz deve decidir se a recebe ou rejeita e, caso receba, deve determinar a notificação do acusado para que apresente sua defesa no prazo de 10 dias. A defesa constitui ato obrigatório ao processo e, depois de apresentada, dá-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre as alegações do réu. Após a manifestação do órgão ministerial, o juiz determinará a realização da audiência de instrução e julgamento, procedendo-se à oitiva do ofendido (caso esteja vivo), testemunhas de acusação e defesa, esclarecimentos do perito e, por fim, o interrogatório do réu, devendo o ato ocorrer nesta ordem (Lopes Jr., 2022).

Esta primeira fase visa averiguar se o crime praticado é doloso contra a vida, seja na modalidade tentada ou consumada, e se existem indícios suficientes de que foi o acusado que o praticou. Sendo assim, o juiz deve verificar se o crime praticado se encaixa em um dos previstos nos artigos 121 a 128 do Código Penal. Se positiva esta verificação, o juiz prolatará a decisão de pronúncia, a qual determina que o acusado será submetido ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Dessa decisão caberá recurso, depois de decorrido o prazo para sua interposição ou esgotadas as possibilidades de reforma desta decisão, opera-se a preclusão, finalizando, assim, a denominada primeira fase do procedimento.

A segunda fase é inaugurada com a preclusão da decisão de pronúncia, ou seja, com a imutabilidade desta decisão. Após, o ministério público e a defesa do acusado deverão indicar todas as provas que pretendem produzir durante a sessão plenária, podendo juntar aos autos documentos e indicar testemunhas que pretendem ouvir no momento do julgamento. Cumprida essa formalidade, o juiz designará data e horário para realização da sessão plenária, à qual deverão comparecer os jurados previamente sorteados, no número de 25, dos quais deverão comparecer no mínimo 15 e dentre estes serão sorteados 7 para compor a bancada de julgamento (Brasil, 1941, s.p.).

Os jurados que fazem parte do julgamento perante o Tribunal do Júri são sorteados previamente, de uma lista composta por pessoas escolhidas por sua idoneidade, sendo a lista disponibilizada às partes. Os jurados são denominados juízes de fato, de modo que sua função se equipara à do juiz de direito, e seu dever é analisar as provas apresentadas durante o julgamento e realizar um juízo de mérito quanto à causa, decidindo, assim, sobre a condenação ou absolvição do acusado. Diferentemente dos outros crimes, os casos submetidos ao julgamento perante o Tribunal do Júri são julgados por pessoas comuns do povo e seguem regras diferentes, tais como o sigilo das votações, que garante que o voto será

secreto, tal regra visa garantir uma votação sem identificação, de modo que o jurado deve ser livre para fazer sua escolha. A segunda diferença marcante é a soberania dos veredictos, que estipula que a decisão de um corpo de jurados só será alterada por um novo julgamento. E, por fim, o princípio da íntima convicção, que assegura que os jurados devem decidir com base na sua íntima convicção, ou seja, essas pessoas não precisam justificar sua motivação, sendo livres para decidir (Nucci, 2012).

Assim, podemos verificar que os crimes dolosos contra a vida são tutelados e julgados pelo procedimento do júri, que também avoca outros crimes que tenham sido cometidos no mesmo contexto do crime contra a vida, como no caso desta pesquisa, cujo fato, do qual derivam os objetos de pesquisa, refere-se, também, ao crime de ocultação de cadáver (art. 211, do Código Penal).

Existe uma dualidade procedimental, valendo-se de um sistema bifásico composto pela primeira fase, que busca a formação de culpa, e a segunda fase, que, efetivamente, procede ao julgamento de mérito. Os princípios relativos ao Tribunal do Júri, como a soberania dos veredictos, o sigilo das votações e a íntima convicção dos jurados, demonstram a especificidade desse modelo de julgamento em relação às demais competências do Poder Judiciário.

Em relação à segunda fase que culmina no julgamento perante o Tribunal do Júri, a estrutura normativa estabelece-se em um regime diferenciado, o qual conta com a participação popular na decisão final do julgamento. Daremos especial destaque ao princípio da íntima convicção. Nesse contexto, é possível perceber que as pessoas que realizam o julgamento durante o plenário do júri são comuns de toda a sociedade e não necessitam de formação jurídica, sendo livres para decidir a partir de sua percepção sobre o caso, bem como influenciadas por toda sua experiência pessoal, o que torna o julgamento passível de influências que não podem ser medidas.

Em relação àqueles que julgam os processos submetidos ao procedimento do júri são pessoas que votarão segundo a sua íntima convicção, que se consubstancia através da livre apreciação pelo conselho de sentença das provas apresentadas durante o julgamento, isso é o mesmo que dizer que o jurado não precisa seguir qualquer critério avaliativo, podendo considerar no momento da votação suas crenças, costumes (Cardoso; Pimentel, 2023), o que no processo em geral não pode ser sopesado pelo magistrado ao julgar qualquer outro crime, uma vez que precisa motivar suas decisões aplicando o direito ao fato, não permitindo que suas crenças interfiram no momento da decisão.

Analisando sob essas circunstâncias, é necessário destacar que, ainda que os jurados sejam pessoas comuns do povo, leigos em matéria de direito, proferem decisões judiciais ao participarem do plenário do júri, sendo responsáveis. Nesta perspectiva, Aury Lopes Junior (2007, p. 139) afirma:

O golpe fatal no júri está na absoluta falta de motivação do ato decisório. A motivação serve para o controle da racionalidade da decisão judicial. Não se trata de gastar folhas e folhas para demonstrar erudição jurídica (e jurisprudencial) ou discutir obviedades. O mais importante é explicar o porquê da decisão, o que o levou a tal conclusão sobre a autoria e materialidade. A motivação sobre a matéria fática demonstra o saber que legitima o poder, pois a pena somente pode ser imposta a quem – racionalmente – pode ser considerado autor do fato criminoso imputado.

Partindo desse pressuposto, conforme os princípios basilares do Tribunal do Júri, e considerando que mesmo sem a necessidade de motivar suas decisões:

Espera-se que os jurados não se deixem convencer com as notícias veiculadas antecipadamente na mídia e que, durante o julgamento, permaneçam com a mente aberta para investigar, até o momento final, as provas e os argumentos apresentados (Silva; Avelar, 2024, p. RB-3.2.)

A partir da análise de Silva e Avelar (2024), o que se espera é que os jurados realizem um julgamento justo, no entanto, por serem pessoas leigas podem sofrer influências externas, como, por exemplo, de notícias veiculadas pela imprensa e redes sociais, uma vez que as notícias e quaisquer publicações midiáticas, atualmente, são facilmente acessadas, diante da disseminação de informações e, então, qualquer pessoa pode ter acesso aos crimes e aos acusados, de forma que o processo penal pode tornar-se um verdadeiro espetáculo. Nesse contexto, Freitas (2016, p. 150) descreve: “A mídia reforça e dramatiza a experiência pública do crime, colocando o fenômeno criminal na ordem do dia de qualquer cidadão”.

A atuação da mídia na divulgação de casos em julgamento é considerada maléfica, especialmente em processos que se submetem ao Tribunal do Júri, pois o jurado já se dirige ao fórum ciente dos fatos e do acusado, o que dificulta sobremaneira a isenção no julgamento (Guedes, et al., 2024).

Fernando Coelho Mirault Pinto citando a obra “Condenar e Absolver”, de Semira Adler Vainsencher e Ângela Simões de Farias, afirma: “Antes do julgamento, todavia o jurado, enquanto cidadão, sofre as influências do meio em que vive, podendo ser objeto de ações passíveis de comprometer suas deliberações nas sessões de júri” (Pinto, 2020, p. 78).

Essa influência não é somente do meio em que vive, mas, também, dos meios de comunicação que os jurados acessam. A mídia costuma debruçar-se sobre os crimes divulgando incansavelmente notícias relacionadas. Exemplos disso são os casos de Elise Matsunaga, Suzane von Richthofen, Goleiro Bruno e Boate Kiss, que foram midiaticizados desde o momento da descoberta do crime, durante as investigações, processamento e às vésperas dos julgamentos (Freitas, 2016).

A discussão que permeia a disciplina do direito é quanto à influência que os jurados sofrem de modo prévio ao julgamento do Tribunal do Júri e como isso interfere em suas decisões no momento da votação, uma vez que a votação é secreta. Isso se torna um ponto muito sensível, pois os jurados não justificam o seu voto, de forma que não podemos garantir de modo pleno que este jurado foi ou não contaminado pelas notícias publicadas (Quadros, 2024). Na busca por combater essa influência, o legislador estipulou que os jurados fiquem incomunicáveis durante o julgamento, conforme o artigo 458, §1º do Código de Processo Penal: “Antes do sorteio do conselho de sentença, o juiz advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob a pena de exclusão do conselho e multa” (Brasil, 1941, s.p.). A consequência da quebra da incomunicabilidade é a dissolução do conselho de sentença.

No entanto, ainda que se mantenha a incomunicabilidade no momento do julgamento, isso não é possível de sua realização, pois as pessoas, os veículos midiáticos, assim como as redes sociais costumam veicular essas notícias de modo indiscriminado e os jurados, assim como a população em geral, podem sofrer influência exercida pela mídia:

Ainda sobre a influência da mídia, o sensacionalismo transgride radicalmente com os ideais de neutralidade da imprensa. As técnicas sensacionalistas valem-se da exploração e manipulação intensa e deliberada das emoções primárias (sensações) do leitor, do ouvinte ou do telespectador, em geral induzindo baixo nível de reflexão crítica ou intelectual a respeito dos fenômenos (“fatos”) reportados. Um dos problemas relacionados à manipulação intencional das emoções do público, promovida pelo jornalismo sensacionalista, reside na circunstância de que nem sempre se sabe como o “público em geral” e como cada uma das pessoas individualmente atingidas reagirão a tais estímulos sensoriais hiper-intensos, produzidos e veiculados pelos meios de comunicação. A rigor, creio que no próprio meio jornalístico são poucos os profissionais capazes de avaliar, em profundidade, o reflexo de sua atuação junto ao público, embora naturalmente saibam fazê-lo para uso empírico no seu dia-a-dia (Pinto, 2020, p. 82).

Ainda que essa influência exercida pela mídia se apresente de maneira clara quanto ao ponto de vista jornalístico, não podemos afirmar o mesmo em relação ao ramo do direito, pois

os jurados, ao proferirem seu julgamento, votam segundo sua íntima convicção e sob sigilo (Brasil, 1988), de modo que não precisam justificar ou mesmo exhibir seu voto, o que torna quase impossível na disciplina do direito processual penal provar a influência durante o julgamento. Reforçando esse contexto, Aury Lopes Junior declara:

A decisão dos jurados no sistema atual é carecedora de motivação. Não há a menor justificação (fundamentação) para seus atos. Trata-se de puro arbítrio, no mais absoluto predomínio do poder sobre a razão. E poder sem razão é prepotência e não se legitima. Certamente até os jurados se sentiriam melhor e mais legitimados se pudessem fundamentar e expor as razões que os levaram de decidir de tal ou qual forma. A situação é ainda mais grave se considerarmos que a liberdade de convencimento (imotivado) é tão ampla que permite o julgamento a partir de elementos que não estão no processo. A "íntima convicção", despida de qualquer fundamentação, permite a imensa monstruosidade jurídica de ser julgado a partir de qualquer elemento. Isso significa um retrocesso ao Direito Penal do autor, ao julgamento pela "cara", cor, opção sexual, religião, posição socioeconômica, aparência física, postura do réu durante o julgamento ou mesmo antes do julgamento, enfim, é imensurável o campo sobre o qual pode recair o juízo de (des)valor que o jurado faz em relação ao réu (Lopes Jr., 2022, p. 964).

Ao realizarmos essa análise percebemos que o procedimento permite que os jurados decidam de maneira livre e sem quaisquer justificativas, o que torna o processo eivado de lacunas e incertezas quanto à motivação da condenação ou absolvição, isso somado à vasta divulgação da mídia, que, inevitavelmente, coloca em risco a integridade do julgamento perante o Tribunal do Júri por meio do conselho de sentença.

### **3.3 Lei relacionada à mídia: liberdade de expressão e publicidade dos atos processuais**

A primeira legislação de relevância existente no Brasil voltada à imprensa foi a Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que surge em um contexto político ditatorial e de restrições severas, uma das últimas legislações do governo militar (Costa, 2019). Em verdade, a lei preocupava-se com a liberdade de publicação e circulação de jornais e outros periódicos, livre manifestação do pensamento e, também, a responsabilização penal por crimes relacionados à imprensa, como, por exemplo, difamação e injúria, crimes que protegem a honra objetiva e subjetiva (Brasil, 1967), o que percebemos é que essa preocupação governamental se voltava à tentativa de controle de informações para não ofender a moral e os bons costumes da época, segundo a concepção estatal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), provocado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>8</sup> n. 130, decidiu pela não recepção da lei de imprensa frente a sua incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988. Nesse julgamento a incompatibilidade se deu em face do regime democrático e com o princípio da plena liberdade de imprensa, o qual decorre do direito da informação e se aplica aos profissionais do jornalismo, que veda qualquer censura prévia, inclusive judicial. A decisão reconheceu que a imprensa exerce um papel essencial na formação da opinião pública e no controle do poder estatal, sendo expressão direta da dignidade da pessoa humana. Assim, restou decidido a precedência da liberdade de expressão, que se refere à possibilidade da expressão de pensamento da população em geral, sobre os direitos à honra, imagem, intimidade e vida privada, que só podem ser protegidos posteriormente, por meio de direito de resposta ou de responsabilização civil, penal ou administrativa, com base na proporcionalidade. O STF considerou que a antiga lei, de matriz autoritária, não poderia ser compatibilizada com os preceitos da Constituição Federal de 1988, reafirmando, ainda, que a democracia exige uma imprensa livre, que afaste quaisquer tipos de cerceamento (STF, 2009).

A liberdade de imprensa não pode ser considerada poder absoluto, pois deve ser pautada nos princípios constitucionais e respeitar os direitos fundamentais dos indivíduos – a influência midiática sobre a opinião popular pode causar danos na conduta social em relação à pessoa envolvida no caso criminal, resultando, inclusive, na impossibilidade de reinserção social da pessoa acusada (Silva; Alves, 2024).

A regulamentação desses direitos passou, então, a ser realizada pela Constituição Federal. De modo que entendemos necessário contextualizar os pontos específicos sobre o documento que é responsável por tutelar os direitos e garantias fundamentais individuais de todo brasileiro ou estrangeiro residente no país, sendo que o Capítulo V - Da Comunicação Social, aborda, justamente, a respeito dos parâmetros a serem seguidos, bem como dos princípios atinentes aos meios de comunicação. Em que pese não ser o objetivo desta pesquisa, é necessária uma breve abordagem sobre a liberdade de expressão, que está disposta no capítulo V – Da comunicação social, entre os artigos 220 e 224 da Constituição Federal, a qual garante que não haverá nenhum dispositivo que tenha como intenção a censura da mídia,

---

<sup>8</sup> Ação ajuizada no Supremo Tribunal Federal: (i) para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público; ou (ii) quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. O uso da ADPF é subsidiário: ela tem cabimento quando não for o caso de ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade), ADC (Ação direta de Constitucionalidade) ou ADO (Ação direta de Inconstitucionalidade por Omissão). As decisões definitivas de mérito nessa ação têm eficácia contra todos e efeito vinculante no âmbito dos demais órgãos do Poder Público (cf. art. 102 da Constituição Federal e Lei n. 9.882/99) (Senado Federal, 2024).

buscando, assim, fazer cumprir o disposto no artigo 220, *caput* “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta constituição.” (Brasil, 1988, s.p.).

Garantida pela Constituição Federal de 1988, a liberdade de imprensa corresponde a um dos pilares do Estado Democrático de Direito, assegurando à sociedade o acesso à informação e à formação da opinião pública. Mauro Azevedo Menezes, Conselheiro do Observatório da Democracia (2024), destaca que o avanço tecnológico e a expansão das redes sociais trouxeram novos desafios, como a proliferação de *fake news* e a desinformação, que ameaçam a credibilidade do jornalismo. A atuação livre e responsável da imprensa é essencial para o controle social e para a transparência do poder público. O autor ainda complementa que é possível perceber que, em tempos de comunicação digital massiva, torna-se ainda mais urgente reafirmar o compromisso com a veracidade das informações. O combate à distorção dos fatos, à manipulação intencional de dados e ao uso indevido de tecnologias é fundamental para proteger a integridade informacional e preservar a confiança da sociedade nos meios de comunicação. Percebemos que a defesa da liberdade de imprensa é uma forma de garantir que se cumpra a função ética e social de informar de modo responsável (Ovando, 2023).

Com a evolução tecnológica, há, então, a necessidade de o legislador preocupar-se com a regulamentação também destes veículos. Quanto à normativa relacionada à regulação da internet no Brasil, registra-se o surgimento em 2014, quando publicada a Lei n. 12.965, denominada como marco civil da internet, cujo artigo 1º dispõe:

Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria (Brasil, 2014, s.p.).

A lei do marco civil aborda questões voltadas à definição e conceituação a respeito da internet. Entendemos importante apresentar uma síntese de seu conteúdo. A legislação define quais são seus objetivos e estabelece princípios da internet no Brasil. Entre as garantias fundamentais que a embasam estão a privacidade, a proteção de dados pessoais e a preservação da neutralidade da lei, almeja tutelar no contexto da utilização à rede, a inviolabilidade da intimidade e vida privada, direito de sigilo às comunicações e proteção de dados pessoais, e assevera que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, aliado a isso determina que os provedores não devem monitorar, filtrar ou mesmo analisar o

conteúdo trafegado, versando sobre a impossibilidade de suspensão da conexão, salvo por inadimplemento e, também, garante a isonomia no tratamento de dados. A norma também estipula que os provedores devem manter registros de conexão e de acesso, que só podem ser fornecidos mediante determinação judicial. Ainda, visa estipular a responsabilidade por danos decorrentes de conteúdos de terceiro e a atuação do poder público (Brasil, 2014).

Observamos que o marco civil da internet busca regulamentar um contexto geral da utilização da internet no Brasil, no entanto não se preocupa em traçar limites quanto à utilização para a disseminação de notícias ou regulamentação quanto a essa temática, preocupando-se com a responsabilização de danos, conforme os artigos 18 ao 20 da lei:

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. § 1º A ordem judicial de que trata o **caput** deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. § 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal. § 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais. § 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 20. Sempre que tiver informações de contato do usuário diretamente responsável pelo conteúdo a que se refere o art. 19, caberá ao provedor de aplicações de internet comunicar-lhe os motivos e informações relativos à indisponibilização de conteúdo, com informações que permitam o contraditório e a ampla defesa em juízo, salvo expressa previsão legal ou expressa determinação judicial fundamentada em contrário (Brasil, 2014, s.p.).

Assim, podemos afirmar que a lei denominada como marco civil da internet, do mesmo modo que a Constituição Federal, busca garantir a liberdade de expressão dos usuários e, ainda, a possibilidade de responsabilização civil de pessoas que eventualmente ajam em

desacordo com os princípios regulatórios estabelecidos em lei, mas não cita quaisquer pontos quanto a notícias criminais.

Nesse contexto, entendemos relevante abordar questões sobre os limites da liberdade de expressão, pois todas as regulamentações voltadas à veiculação de notícias consideram liberdade de expressão como parâmetro. Primeiramente, é indispensável destacar que na disciplina do direito não há direitos absolutos, e não é diferente quando se trata de liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é um direito fundamental que se consubstancia em um direito relacionado às liberdades de comunicação. No campo do direito pode ser definido da seguinte forma:

Assim, na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste, em sentido amplo, num conjunto de direitos relacionados às liberdades de comunicação, que compreende: a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação (Tôrres, 2013, p. 61).

Percebemos que, de fato, a liberdade de expressão consolida-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, mais do que isso, apresenta-se como instrumento essencial a circulação de ideias, crítica social e estruturação social. Assim como o direito da liberdade de imprensa, o direito brasileiro também prevê a publicidade processual, a qual garante que os processos serão, em regra, públicos.

A publicidade dos atos processuais é a regra, o que permite que todos os interessados tenham acesso aos autos do processo e aqueles que tenham interesse acompanhe atos processuais (Oliveira, 2025). Nesse mesmo entendimento:

A garantia do acesso de todo e qualquer cidadão aos atos praticados no curso do processo revela uma clara postura democrática, e tem como objetivo precípua assegurar a transparência da atividade jurisdicional, oportunizando sua fiscalização não só pelas partes, como por toda a comunidade. Basta lembrar que, em regra, os processos secretos são típicos de estados autoritários (Lima, 2020 p. 66).

Na doutrina de Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar, a publicidade comporta classificações, divididas da seguinte forma:

A publicidade comporta classificação, conforme os seguintes critérios: (1) quanto ao sigilo do conteúdo do ato processual: (a) publicidade interna,

relativa às partes, restrita ou específica: é aquela que reveste ato cujo conhecimento é privativo das partes ou de sujeitos processuais específicos. Como exemplos, temos: a publicidade mitigada na votação feita no âmbito do Tribunal do Júri, realizada em sala especial (art. 485, caput, do CPP - antiga "sala secreta"), amparada constitucionalmente pelo sigilo das votações estabelecido no art. 5º, XXXVIII, "b", da Constituição de 1988. Os casos de "segredo de justiça", tal como se vê da restrição criada com a Lei nº 12.015/2009, que prevê a tramitação sob segredo de justiça dos processos em que se apure crime contra a dignidade sexual (art. 234-B do Código Penal): (b) publicidade externa, relativa ao público externo ou geral: é a regra. Trata-se da que não guarda restrição quanto ao conhecimento público e está preconizada no art. 93, IX, da Constituição Federal, eis que todos os atos do Poder Judiciário serão públicos, salvo exceções expressas; (2) quanto à voluntariedade do conhecimento do ato: (a) publicidade ativa: determinados atos do processo chegam ao conhecimento do público de forma involuntária; (b) publicidade passiva: a iniciativa para reconhecimento do ato processual é do público que vai ao seu encontro para tomar ciência do ato; (3) quanto a acessibilidade do ato processual: (a) publicidade imediata: ocorre quando a publicidade dos atos processuais este [*sic*] disponível a todos, indistintamente; (b) publicidade mediata: é a que se dá quando só se tem como tomar ciência dos atos processuais pela imprensa (mass media), certidão, ou cópia (Távora e Alencar, 2018, p. 83).

Tais diretrizes de publicidade regem os processos em geral, incluindo também aqueles de competência do Tribunal do Júri, o que aumenta a possibilidade de ampla divulgação e especulação pela mídia, colocando novamente em risco o julgamento de acusados submetidos ao julgamento perante o tribunal popular.

Diante do percurso traçado nesta seção, compreendemos que o direito penal e processual penal estabelece os fundamentos que regem a definição e o julgamento dos crimes, especialmente os dolosos contra a vida, além de delimitar os parâmetros legais que orientam a atuação da mídia na cobertura de casos de repercussão. Tais elementos mostram-se essenciais para a análise proposta nesta pesquisa, uma vez que a discursivização midiática do caso investigado insere-se nesse campo normativo e institucional. Na sequência, a próxima seção dedica-se aos fundamentos teóricos que articulam mídia e linguagem, aprofundando as bases conceituais para a análise de discurso midiático.

#### 4. MÍDIA E LINGUAGEM

Nesta seção, demonstramos que a mídia desempenha papel essencial na construção da realidade social, mediando a forma como os acontecimentos são narrados e podem ser interpretados e assimilados pelo público. No contexto contemporâneo, em que a informação circula de maneira acelerada e fragmentada, os meios de comunicação não apenas transmitem conteúdos, mas, também, produzem efeitos de sentido que podem reforçar representações sociais e estereótipos. A intersecção entre mídia e linguagem revela-se como área fundamental de análise, uma vez que os recursos linguístico-discursivos empregados na produção midiática não são neutros, mas carregam historicidades e ideologias (Orlandi, 2007) que se materializam pelas estratégias argumentativas que impactam diretamente a opinião pública.

Para esta pesquisa, é necessária a conceituação da mídia, que pode ser definida como a compreensão de meios de comunicação utilizados para disseminar informações e entretenimento ao público em geral (Sousa, 2024).

Assim, a mídia pode ser entendida como o conjunto de instituições que utiliza tecnologias específicas para realizar a comunicação humana, implicando na existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize, constituindo-se uma comunicação mediatizada (Lima, 2003). Este conceito transcende a noção simplificada de meios ou canais de transmissão, abarcando emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas, cinema e demais instituições que utilizam recursos tecnológicos na comunicação de massa (Lima, 2003). A mídia, portanto, não se limita a transmitir informações de forma neutra, mas atua como construtora autônoma de significado e conhecimento acerca da realidade social (Guazina, 2007), exercendo papel fundamental na formação da opinião pública e na construção do conhecimento que possibilita aos sujeitos a tomada de decisões cotidianas, inclusive no âmbito político e jurídico.

Dessa forma, compreende-se que a mídia representa não apenas um conjunto de veículos ou ferramentas de comunicação, mas configura-se como um sistema complexo de instituições dotadas de poder simbólico, político e econômico na sociedade contemporânea (Guazina, 2007). A relevância deste conceito para o presente estudo reside justamente na capacidade da mídia de construir narrativas e influenciar a percepção pública<sup>9</sup>, o que está

---

<sup>9</sup> Aqui, lançamos mão do termo “construir narrativas”, especificamente, para caracterizar o fato de as mídias não terem, necessariamente, o comprometimento do rigor jornalístico – noticiar o fato, a verdade -, mas de se

relacionado à problematização desta pesquisa: em relação ao fato, cujos discursos midiáticos são investigados, a mídia regional contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero e violência simbólica? Neste aspecto da relação direta entre as publicações midiáticas e a opinião pública, há um vínculo sensível em contextos jurídicos, nos quais, conforme discutimos anteriormente, a divulgação de informações pode comprometer direitos fundamentais dos acusados, especialmente aqueles submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri, cujos jurados podem ser influenciados pelo conhecimento mediatizado dos fatos.

Estabelecido o conceito de mídia, torna-se necessário delimitar especificamente o papel da imprensa, que se constitui como uma das principais instituições midiáticas responsáveis pela produção e difusão de informações sobre acontecimentos de interesse público, incluindo aqueles de natureza criminal e judicial. A imprensa, enquanto segmento especializado da mídia, merece análise particular devido à sua função social de informar a população e de fiscalizar os poderes constituídos, conforme a identificação como “quarto poder” discutida acima, o que a coloca em posição privilegiada para discursivizar quanto a processos judiciais e, assim, em alguma medida, influenciar a percepção coletiva acerca dos fatos submetidos ao Tribunal do Júri.

Partindo desta concepção, podemos afirmar que a imprensa corresponde a um conjunto de meios de comunicação que objetivam transmitir informações para a população em geral<sup>10</sup> e dentre tais meios de comunicação podemos citar, por exemplo, jornais impressos, televisões, portais digitais e até mesmo rádios (Elisio, 2026). Nesse mesmo sentido, Werthein (2012, s.p.) afirma que: “A imprensa é um dos canais por meio dos quais a sociedade civil, se manifesta, emite opiniões, troca informações, vigia, denuncia e cobra dos três poderes clássicos o perfeito funcionamento daquilo que entendemos como democracia”.

Depreende-se, portanto, que a mídia e a imprensa desempenham papel fundamental na construção da esfera pública democrática, atuando não apenas como canais de informação, mas como agentes ativos na formação da opinião pública e na mediação entre os fatos e a percepção social destes (Werthein, 2012; Guazina, 2007). Realizando um paralelo com o crime que resultou nas notícias aqui analisadas, no contexto dos julgamentos pelo Tribunal do Júri, essa função ganha especial relevância, uma vez que os discursos materializados pela mídia e pela imprensa sobre crimes e processos judiciais podem influenciar os jurados, que

---

voltarem à comunicação de massa mediatizada e, muitas vezes, interativa com os usuários, leitores, sujeitos que se manifestam digitalmente. Também, nos referimos à influência da percepção pública de modo genérico, destacando que, neste trabalho, não é objeto de análise.

<sup>10</sup> Por população em geral, neste texto, entendemos todas as pessoas que têm acesso à informação, nos mais variados níveis sociais.

são cidadãos comuns expostos a essas informações mediatizadas (Pinto, 2020). A responsabilidade social da mídia em informar de maneira ética e responsável mostra-se ainda mais premente quando se considera que o sensacionalismo e a espetacularização dos casos criminais podem comprometer direitos e garantias fundamentais dos acusados, especialmente a presunção de inocência e o direito ao julgamento justo (Freitas, 2016). Contudo, a dinâmica de produção e circulação de informações sobre casos criminais não se restringe mais aos veículos tradicionais de imprensa, tendo se expandido significativamente com o advento das redes sociais, que passaram a ocupar espaço cada vez mais relevante na disseminação de conteúdos e nas representações discursivizadas acerca de processos judiciais, ampliando exponencialmente o alcance e a velocidade da informação, mas, também, os riscos de desinformação e de violação de direitos fundamentais.

Nesta toada, também conceituamos redes sociais, pois entendemos ser de suma relevância para o presente estudo, considerando os veículos midiáticos tomados como objeto de investigação.

Segundo Castells (1999, p. 41), as redes constituem a nova morfologia social das sociedades contemporâneas. O autor afirma que "as redes globais de intercâmbios instrumentais conectam e desconectam indivíduos, grupos, regiões e até países, de acordo com sua pertinência na realização dos objetivos processados na rede, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas". O autor define, além disso, as redes sociais como uma estrutura composta por atores conectados através de laços relacionais, como, por exemplo, amizade, parentesco trabalho ou mesmo interesses em comum.

Ainda acerca do conceito de rede social, conforme explorado por Vermelho, Velho e Bertonecello (2015), partindo de uma análise histórica, surge na primeira metade do século XX nas ciências sociais e humanas, inicialmente utilizado em sentido metafórico, sem que os autores identificassem características morfológicas úteis para a descrição de situações específicas ou estabelecessem relações entre as redes e o comportamento dos indivíduos que as constituem. Somente a partir da segunda metade do século XX, o conceito assumiu grandes proporções na sociologia, desenvolvendo-se em torno de duas correntes marcadamente distintas: uma no campo da antropologia social britânica, voltada para aspectos qualitativos após a II Guerra Mundial, e outra de origem americana, preocupada fundamentalmente com uma análise quantitativa a partir de uma abordagem estruturalista (Vermelho; Velho; Bertonecello, 2015).

A principal contribuição da teoria das redes sociais para o entendimento da sociedade reside no fato de que ela articula os níveis macro e microestrutural, buscando explicar o

comportamento dos indivíduos através das redes em que eles se inserem e explicar a estruturação das redes a partir da análise das interações entre os indivíduos e de suas motivações (Portugal, 2007 *apud* Vermelho; Velho; Bertonecello, 2015). Do ponto de vista estrutural, toda rede é formada por pontos e linhas, elementos fundantes que constituem os componentes primitivos da ciência, permitindo construir e consolidar as habilidades de perceber o real e atribuir-lhe significado, evidenciando que o conceito de rede social constitui uma construção linguística e cultural apoiada sobre práticas observacionais que foram se constituindo ao longo da história humana (Vermelho; Velho; Bertonecello, 2015).

Raquel Recuero, ao retratar os estudos estruturais das redes afirma que:

aquela de que os indivíduos, os atores sociais, estão inseridos em estruturas complexas de relações com outros atores. Essas estruturas têm um papel fundamental no comportamento e na visão de mundo desses indivíduos, mais do que outras categorias muitas vezes tomadas *a priori* como mais importantes, como classe social, sexo ou idade (Degenne; Forsé, 1999; Wasserman; Faust, 1994). Cada indivíduo, desse modo, está inserido em grupos sociais que são constituídos a partir de suas relações nos mais variados ambientes (por exemplo, família, escola, amigos ou trabalho). Essas relações são estabelecidas por interações e associações e vão conferir aos atores determinadas posições nas suas redes sociais, que vão sendo modificadas por essas mesmas ações. A posição desses atores é, ao mesmo tempo, produto e produtora de interações, ou seja, a rede influencia e é influenciada pela posição de seus usuários (2017, p. 9).

Essa perspectiva estrutural das redes sociais evidencia a interdependência entre atores, posições e interações, ganha contornos complexos quando consideramos o ambiente digital contemporâneo, no qual as tecnologias de informação e comunicação criam novas formas de estabelecimento e manutenção de vínculos sociais. As redes sociais digitais, nesse contexto, não constituem mera transposição das relações presenciais para o ambiente virtual, mas configuram-se como espaços que potencializam, modificam e ressignificam as dinâmicas relacionais, ampliando exponencialmente as possibilidades de conexão entre atores geograficamente distantes e permitindo a formação de comunidades baseadas em afinidades e interesses comuns, independentemente de barreiras físicas ou temporais. Para compreender esse fenômeno, torna-se necessário situar as redes sociais digitais no contexto mais amplo das mídias digitais, as quais constituem a infraestrutura tecnológica que viabiliza essas novas formas de sociabilidade e interação.

Neste recorte conceitual, destaca-se as mídias digitais que, apesar de não serem definidas de modo específico, Castells (1999) define-as sob uma perspectiva de que podem ser compreendidas como parte do paradigma da tecnologia da informação, caracterizado pela

convergência de tecnologias específicas em um sistema altamente integrado, no qual trajetórias tecnológicas antigas ficam literalmente impossíveis de se distinguir separadamente.

Compreende-se, assim, que a construção da realidade social na contemporaneidade perpassa necessariamente pela mediação dos meios de comunicação, os quais não atuam como meros transmissores neutros de informação, mas como agentes produtores de sentidos que podem influenciar a formação da opinião pública e a percepção coletiva sobre os acontecimentos. A evolução desses meios, partindo da mídia tradicional, passando pela imprensa especializada, até chegar às redes sociais digitais, evidencia uma transformação não apenas nas tecnologias de comunicação, mas, fundamentalmente, na estrutura das relações comunicacionais e no modo como a sociedade acessa, processa e compartilha informações.

Para finalizar esta subseção, apresentamos as distintas funções da mídia e da imprensa, bem como delimitar as responsabilidades que recaem sobre cada uma dessas instâncias comunicacionais. Conforme anteriormente conceituado, a mídia constitui um conjunto amplo de instituições que utilizam tecnologias específicas para realizar a comunicação humana, abarcando múltiplas funções que incluem informação, educação, entretenimento e lazer (Lima, 2003; Castells, 1999). A imprensa, por sua vez, configura-se como segmento especializado da mídia, cuja função primordial reside na produção e difusão de informações de interesse público, estando, portanto, diretamente vinculada ao dever de informar a sociedade de forma ética, precisa e responsável (Werthein, 2012).

O dever de informação, como princípio estruturante da atividade jornalística, encontra-se expressamente previsto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, especificamente no artigo 2º, inciso I, o qual estabelece que "a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas" (FENAJ, 2007). Tal disposição evidencia que a responsabilidade pela veracidade, imparcialidade e relevância social das informações veiculadas constitui obrigação precípua da imprensa, diferenciando-a das demais modalidades midiáticas que, embora possam, ocasionalmente, cumprir função informativa, não possuem como atribuição exclusiva ou primordial o compromisso com a informação jornalística.

Observa-se, contudo, que essa prerrogativa nem sempre se concretiza de maneira equilibrada, visto que há diversos fatores que podem interferir na forma como as informações são selecionadas, hierarquizadas e apresentadas ao público, incluindo interesses políticos, econômicos e ideológicos que permeiam as instituições midiáticas (Guazina, 2007). No contexto das plataformas digitais, essa complexidade amplifica-se, uma vez que a elasticidade

da internet permite que conteúdos informativos mesquem-se a entretenimento, publicidade e manifestações de opinião sem os filtros tradicionais da atividade jornalística profissional, tornando ainda mais nebulosa a distinção entre informação verificada e conteúdo de natureza diversa (Castells, 2003).

Tal cenário evidencia a importância de se compreender os limites e desafios que permeiam a atuação tanto da mídia, em sua acepção ampla, quanto da imprensa, em sua função especializada, considerando a influência de ambas na materialização discursiva e nas representações e estereótipos, além da formação da opinião pública, especialmente em contextos sensíveis, como aqueles relacionados a processos judiciais e à cobertura de crimes.

#### **4.1 Conceito de comunicação e linguagem<sup>11</sup>**

Nesta subseção, discutimos acerca da comunicação como um processo inerente à vida em sociedade, possibilitando a transmissão de conhecimentos, a troca de experiências e a construção de vínculos sociais. No cerne desse processo, a linguagem desempenha um papel essencial, configurando-se como o meio pelo qual os sujeitos produzem significados e estabelecem interações. Mais do que um simples instrumento de comunicação, a linguagem reflete e refrata concepções sociais, históricas e ideológicas. A Análise de Discurso concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social.” (Orlandi, 2007, p. 15).

A comunicação ocupa um papel central na experiência humana, sendo elemento essencial para o desenvolvimento individual e para a construção das relações sociais. Desde os tempos mais remotos, a necessidade de compartilhar informações, manifestar ideias e expressar emoções impulsionou a criação de múltiplas formas de linguagem, que evoluíram das pinturas rupestres à complexidade das tecnologias digitais contemporâneas. No seu sentido mais amplo, a comunicação pode ser compreendida como um processo de interação no qual os sujeitos interagem entre si – agem sobre o outro -, por meio de diferentes canais e códigos linguísticos. Esse fenômeno não se restringe à oralidade e à escrita, mas envolve também outras formas de linguagem não verbal, como os gestos, expressões faciais e outros elementos que conferem significados ao processo interativo (Bordenave, 2006).

---

<sup>11</sup> Nesta pesquisa, dados os seus objetivos, não tomamos o debate acerca da linguagem à luz de suas concepções relacionadas ao ensino de línguas(gens). Por isso, a aproximação entre comunicação, entendida como processo interativo de modo geral, e o conceito de linguagem, para os limites deste trabalho.

A efetividade desse processo depende de múltiplos fatores, como a organização da própria mensagem, o conteúdo a ser comunicado, o contexto amplo (social, histórico e ideológico) em que ocorre, os sujeitos participantes – tanto quem produz quanto quem recebe o ato de comunicação, além dos objetivos de cada processo interativo. Na sociedade contemporânea, a comunicação se manifesta como um componente estruturante em diversas esferas, incluindo a educação, a política, os negócios e a mídia. O advento das redes sociais e das plataformas digitais ampliou exponencialmente as possibilidades de conexão, permitindo interações instantâneas e de alcance global, neste ínterim, conforme destacado anteriormente, as mídias digitais, na perspectiva de Castells (1999), constituem parte fundamental do paradigma da tecnologia da informação, caracterizando-se pela convergência de tecnologias em um sistema altamente integrado, no qual a comunicação organiza-se por meio de uma arquitetura de rede descentralizada que não pode ser controlada a partir de um único centro, sendo composta por múltiplos nós autônomos com inúmeras maneiras de conexão.

Diferentemente dos meios de comunicação de massa tradicionais baseados no modelo de transmissão de dados, áudios ou vídeos, as mídias digitais possibilitam comunicação multidirecional e interativa, estruturando-se sobre a infraestrutura da internet como rede de comunicação horizontal global que permite fluxos contínuos e quase instantâneos de informação, capital e comunicação cultural (Castells, 1999). O autor argumenta que as mídias digitais não constituem apenas ferramentas tecnológicas neutras, mas representam a própria infraestrutura material da sociedade em rede, fundamentando uma nova forma de organização social na qual indivíduos, grupos e organizações se conectam e desconectam de acordo com sua pertinência na realização de objetivos específicos, em um fluxo contínuo de decisões estratégicas que redefine as relações de poder, as formas de sociabilidade e os modos de produção e circulação do conhecimento e de sentidos na contemporaneidade (Castells, 1999).

No entanto, essa evolução também trouxe desafios significativos para a sociedade contemporânea, uma vez que a mesma infraestrutura tecnológica que possibilita conexões globais instantâneas e democratiza o acesso à informação também viabiliza a disseminação acelerada de desinformação, a propagação de discursos de ódio e a superficialidade dos diálogos mediados por telas, fenômenos que comprometem a qualidade das interações sociais e a construção de um debate público (em termos informacionais). A velocidade de circulação das informações nas plataformas digitais, aliada à ausência de mecanismos efetivos de verificação e à lógica algorítmica que prioriza o engajamento em detrimento da veracidade, cria um cenário propício à manipulação da opinião pública e à polarização do debate social,

exigindo dos indivíduos uma postura crítica e reflexiva diante dos conteúdos que consomem e compartilham nas redes sociais digitais.

Compreende-se, portanto, que a comunicação não deve ser vista apenas como uma ferramenta ou um processo técnico de transmissão de mensagens, mas como um fenômeno social complexo e fundamental para a estruturação da vida em sociedade. No contexto específico desta pesquisa, a análise das materializações discursivas midiáticas a respeito do fato – crime – que é tomado como origem para os *corpora*, torna-se essencial para compreender os mecanismos pelos quais a mídia regional constrói representações e reforça estereótipos e violência simbólica, especialmente por se tratar de situação de grande repercussão social na região, que envolve o julgamento pelo Tribunal do Júri.

Diante desse contexto e da própria formação estrutural do procedimento aplicado aos crimes dolosos contra a vida, e como se trata de um crime de grande repercussão regional, o julgamento na comarca do fato revela-se apto a ter implicações que poderiam atingir diretamente o julgamento perante o Tribunal do Júri, violando os princípios e garantias constitucionais. Nesse sentido, uma medida possível para resguardar o julgamento e os direitos da acusada seria a utilização do incidente processual do desaforamento, que consiste na possibilidade do deslocamento da competência territorial para a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri de uma comarca para outra, no mesmo estado quando estiverem presentes os requisitos necessários estabelecidos na norma processual penal, quais sejam: quando o interesse da ordem pública o reclamar, houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado (Brasil, 1941).

## **4.2 Análise de discurso**

Nesta subseção, apresentamos alguns conceitos da análise de discurso (AD) de linha francesa vinculada às discussões de Michel Pêcheux, amplamente difundidas no Brasil, que são basilares à análise que empreendemos posteriormente.

Comprendemos que o conceito de discurso constitui um dos pilares fundamentais para a análise de discurso, disciplina que, conforme aponta Brandão (1987), emerge na confluência de tradições teóricas distintas, articulando contribuições da Linguística, do Marxismo e da Psicanálise. Nessa perspectiva, concebemos o discurso não como mera transmissão de informações ou como simples extensão da frase, mas antes como uma prática social que se realiza em condições históricas determinadas e que, por essa razão, não pode ser dissociado das formações ideológicas nas quais se inscreve. Identificamos que a distinção

fundamental proposta pela AD em relação à linguística estrutural reside exatamente nesse ponto: enquanto a tradição estruturalista tende a circunscrever o objeto de análise ao sistema interno da língua, relegando ao segundo plano as condições externas de produção do sentido, a AD propõe investigar o discurso como o lugar específico em que língua e ideologia se articulam de modo indissociável.

Nesse sentido, retomamos as formulações de Pêcheux, sistematizadas por Brandão (1987), que sustentam que o discurso é constituído a partir de uma tríade indissociável: a formação discursiva, a formação ideológica e as condições de produção. Reconhecemos que as condições de produção dizem respeito ao conjunto de circunstâncias que envolvem a geração de um discurso, abrangendo tanto os protagonistas do processo discursivo, ou seja, quem produz o discurso e quem o recebe, quanto o contexto sócio-histórico e ideológico mais amplo em que a produção discursiva se realiza. A partir dessa perspectiva, o discurso é um espaço em que os sentidos se produzem em função das posições sociais, históricas e ideológicas dos sujeitos que nele se inscrevem e das formações discursivas que os dominam. Dessa forma, compreendemos que o sujeito que fala ou escreve nunca o faz a partir de uma posição neutra ou individual, pelo contrário, sua fala é sempre determinada por um lugar social, histórico e ideológico que o precede e que condiciona o que pode e deve ser dito em determinada conjuntura.

Reconhecemos que a questão da subjetividade ocupa lugar central nesse quadro teórico, na medida em que operamos com uma concepção de sujeito radicalmente distinta daquela pressuposta pelas abordagens tradicionais da linguística. Com base nas formulações de Althusser e Pêcheux, conforme citadas por Brandão (1987), não compreendemos o sujeito como origem ou fonte do sentido, como uma entidade autônoma e consciente que domina livremente o seu dizer, ao contrário, tratamos de um sujeito interpelado pela ideologia, constituído por ela, de modo que a ilusão de ser a fonte do sentido é, ela própria, um efeito ideológico. Essa concepção desfaz a transparência do sujeito cartesiano e instala, no lugar da consciência plena, a noção de um sujeito clivado, atravessado pelo inconsciente e pelas determinações históricas e sociais que o constituem. Nas palavras de Orlandi (2007, p. 49) em relação ao sujeito, “[...] ele é sujeito de e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas.”.

Compreendemos que essa concepção do sujeito como posição discursiva, e não como indivíduo empírico, articula-se diretamente com a noção de interpelação ideológica, desenvolvida por Althusser e retomada com centralidade pela AD de vertente francesa. Segundo Brandão (1987), é pela abordagem que a ideologia transforma os indivíduos em

sujeitos, convocando-os a ocupar determinadas posições no interior de uma formulação discursiva e fazendo com que eles reconheçam, como naturais e evidentes, os sentidos que são, na verdade, historicamente produzidos e ideologicamente determinados. Nesse processo, observamos que o sujeito se constitui ao mesmo tempo que constitui o discurso, numa relação de mútua determinação que não é perceptível ao próprio sujeito, precisamente porque a ideologia funciona apagando as marcas de sua própria operação.

No que se refere especificamente ao conceito de ideologia, Brandão (1987) apresenta uma trajetória que percorre desde a formulação original de Marx e Engels até as elaborações de Althusser e Ricoeur, passando pelas contribuições de Chauí. Parafrazeando Brandão (1987) e Orlandi (2007), em Marx, compreende-se a ideologia a partir da separação entre trabalho material e trabalho intelectual: as ideias dominantes de cada época são as ideias da classe dominante, na medida em que esta, ao exercer o controle sobre os meios de produção material, exerce igualmente o controle sobre os meios de produção intelectual. A ideologia, nessa perspectiva, funciona como uma inversão da realidade, por meio da qual as relações sociais de dominação se apresentam como naturais e inevitáveis, ocultando as contradições que as sustentam. Reconhecemos que essa visão não é, contudo, um simples erro ou engano individual, mas um fenômeno estruturalmente necessário à reprodução das condições materiais de existência de uma determinada formação social.

Althusser, por sua vez, aprofunda essa análise ao distinguir os Aparelhos Repressores de Estado dos Aparelhos Ideológicos de Estado, introduzindo uma categoria analítica que se revelou decisiva para a análise de discurso. Conforme Brandão (1987), enquanto os Aparelhos Repressores de Estado funcionam predominantemente pela repressão, em seres repressores a autora inclui o exército, a polícia, os tribunais e as prisões, os Aparelhos Ideológicos de Estado operam de maneira massivamente simbólica, interpelando os indivíduos como sujeitos por meio de práticas e rituais inscritos em instituições como a escola, a igreja, a família e os meios de comunicação. Compreendemos que o funcionamento dos Aparelhos Ideológicos de Estado é, portanto, constitutivamente ideológico: eles não apenas reproduzem a ideologia dominante, mas são o lugar mesmo em que a ideologia se materializa, ganhando existência concreta nas práticas que regulam a vida dos sujeitos. Para a AD, essa materialização da ideologia é fundamental, pois implica reconhecer que o discurso, enquanto prática social, não existe fora das condições materiais e institucionais que o tornam possível e que delimitam o que pode e deve ser dito em cada conjuntura.

A contribuição de Ricoeur, igualmente citada por Brandão (1987), agrega ao debate sobre a ideologia uma dimensão que escapa à caracterização meramente negativa ou

mistificadora do fenômeno. Para o referido autor, a ideologia desempenha ao menos cinco funções articuladas: a integração social, por meio da qual ela confere coesão ao grupo e perpetua um ato fundador; a função dinâmica e motivadora, que impulsiona a práxis social; a função de justificação, pela qual os sistemas de poder legitimam sua autoridade perante os dominados; a função de dissimulação, que opera a distorção e o encobrimento das contradições sociais; e a função de deformação, que transforma a ideologia no fenômeno por excelência da inversão entre o real e a representação.

Reconhecemos que essa abordagem multifuncional é particularmente relevante para a análise dos discursos midiáticos, na medida em que os produtos jornalísticos tendem a articular simultaneamente várias dessas funções, apresentando determinadas representações sociais como naturais, legítimas e universais, ao mesmo tempo em que apagam ou secundarizam as contradições que lhes são subjacentes.

Para que possamos compreender a operação ideológica no discurso, faz-se necessário acionarmos as noções de história e memória discursiva, que integram o arcabouço teórico principal da análise de discurso. O discurso nunca é produzido do zero, ele se constitui sempre em relação a outros discursos, anteriores ou contemporâneos, com os quais dialoga, se confronta ou aos quais responde, além de estar relacionado, igualmente, a discursos outros que virão após sua materialização. Essa dimensão interdiscursiva, que Pêcheux denomina memória discursiva ou interdiscurso, remete ao conjunto dos já ditos e esquecidos que sustentam, como pré-construído, o que pode ser dito em uma dada conjuntura (Brandão, 1987). A história, nesse sentido, não é tomada como pano de fundo ou contexto externo ao discurso, mas como constitutiva do próprio processo de produção dos sentidos, é porque o discurso tem uma espessura histórica, porque ele carrega em si as marcas das lutas e das contradições sociais que o geraram, que se torna possível rastrear, na materialidade linguística, os traços das formações ideológicas que o determinam. A formação discursiva, enquanto o que determina o que pode e deve ser dito a partir de uma posição ideológica em uma conjuntura histórica dada, constitui, assim, a mediação necessária entre o linguístico e o ideológico, entre a materialidade da língua e as determinações da história.

Diante do exposto, a AD oferece um instrumental teórico-metodológico denso e articulado para a investigação dos processos de produção e circulação dos sentidos nas práticas sociais, que, nesta pesquisa, correspondem à discursivização midiática de uma mulher acusada de crime. Compreendemos que o discurso, a subjetividade e a ideologia constituem, nesse quadro, noções indissociáveis, o sujeito é constituído social, histórica e ideologicamente ao ocupar uma posição em uma formação discursiva, a ideologia funciona materializando-se

nos discursos que atravessam as instituições e as práticas cotidianas, e o discurso, longe de ser transparente, é o lugar em que a história e a contradição social deixam seus traços (Brandão, 1987). Para esta pesquisa, na qual nos propomos a analisar os discursos da mídia e como eles perpetuam estereótipos e violência simbólica, esse fundamento teórico-metodológico é adequado, por permitir compreender que por trás da aparente neutralidade das publicações midiáticas, há mecanismos sócio-histórico e ideológicos que contribuem para naturalizar estereótipos e manter relações de poder desiguais.

## 5. OS *CORPORA* DA PESQUISA

### 5.1 As delimitações do objeto de análise

A região delimitada para a coleta de publicações midiáticas que constituem os *corpora* da pesquisa fundamenta-se em critérios teórico-metodológicos que garantem a pertinência e relevância da investigação. O recorte territorial adotado corresponde à localidade e adjacências em que o crime ocorreu, correspondendo à região Centro-Oeste do Paraná, fator essencial para compreender a dinâmica da cobertura midiática e os discursos veiculados sobre a mulher acusada. A análise centrada na região onde o fato ocorreu possibilita a investigação do impacto direto da mídia local na discursivização do crime e da mulher acusada, bem como a produção de estereótipos de gênero. Isso se justifica pelo fato de que os meios de comunicação regionais possuem uma proximidade maior com o acontecimento e, conseqüentemente, tendem a representar a mulher – acusada dos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver –, de forma que coadune mais diretamente com aquilo que os leitores se identifiquem, com os princípios, ideais e anseios, podendo, assim, retratar o que se imagina ser esperado pela população local e regional. Além disso, a análise das publicações midiáticas com foco nos comentários permite avaliar se existem padrões discursivos específicos que reforcem ou contestem os estereótipos tradicionalmente associados a mulheres envolvidas em crimes, tais como o descrito por Machado (2018, p. 10):

No que tange à cobertura jornalística de crimes cometidos por mulheres, em sua maioria o perfil da criminosa é aquela subserviente a um homem dentro do tráfico de drogas e de esquemas de furtos/assaltos; homicida e co-autora de assassinatos contra pessoas próximas da autora (parentes e/ou parceiros amorosos), evidenciando o papel emotivo esperado da mulher na sociedade; agressoras e assassinas de crianças, em que as autoras estão no papel de babás, madrastas e faxineiras, no jornalismo são crimes associados à insanidade mental; estelionato e muitas das vezes são destacadas as características físicas das autoras (cor do cabelo e estatura do corpo), como uma forma de “vender” a notícia a partir de uma característica que é esperada das mulheres, que é o culto à beleza (Machado, 2018, p. 10).

Para visualizar a região definida, apresentamos abaixo um mapa ilustrando quais cidades integraram a coleta das publicações midiáticas:

**Figura 2** - Mapa da região delimitada para análise



Fonte: Secid (2019): com adaptações da autora (2026)

Ao delimitar a pesquisa para a região em que o crime ocorreu, busca-se garantir maior rigor metodológico, uma vez que a análise dos discursos midiáticos ganha uma contextualização concreta e imersa na realidade fática do caso cujas discursivizações são estudadas. Essa abordagem permite uma investigação mais aprofundada das relações entre a discursivização midiática e a perpetuação de estereótipos de gênero e violência simbólica.

Além do recorte geográfico, foi necessária, também, a delimitação de um período cronológico: para fins de análise, o termo inicial foi a data em que o crime teria ocorrido – 8 de março de 2024 – e teria sido descoberto na data de 11 de março de 2024, sendo que a primeira informação veiculada acerca dos fatos ocorreu no dia em que fora descoberto - 11 de março de 2024 -, assim, este é o marco inicial para a coleta dos *corpora*. Quanto ao termo final, ainda que tenhamos concluída uma etapa de seleção de material em junho de 2024, antes do fechamento deste texto retornamos a todos os perfis e verificamos se havia novas publicações e/ou interações por parte dos usuários da rede. Tal decisão fundamentou-se também na própria dinâmica das notícias sobre crimes, pois existe uma tendência de caírem no esquecimento, uma vez que surgem novos crimes que são veiculados e, conseqüentemente, há uma diminuição na atenção voltada ao fato passado.

Na sequência, foi necessária a delimitação de quais mídias seriam objeto de análise desta pesquisa, optando pela rede social *Facebook*, de veículos jornalísticos e páginas

informativas. Além disso, considerou-se também que, segundo um levantamento realizado no ano de 2025, é a rede social mais usada no mundo (We Are Social; Datareportal; Meltwater, 2025) e, no Brasil, de acordo com Dourado (2025), a rede social ficou em terceiro lugar como mais usada no ano de 2024. No início de 2024, contava com 112 milhões de usuários ativos, o que equivale a 60,9% da população brasileira com acesso à internet (Caixeiro, 2025). Ademais, tal rede permite a interação de veiculação de notícias, comentários de usuários, respostas aos comentários. Em relação ao perfil de seus usuários, pode-se afirmar que a maior parte corresponde a pessoas nascidas entre 1965 e 1979, como forma de comunicação (Custódio, 2025). Uma pesquisa realizada constatou entre os entrevistados que o comportamento dos usuários desta plataforma é marcado por hábitos como: participar de grupos com conteúdo de interesse, registrando 46% dos entrevistados; 42% utilizam a rede para curtir e interagir com publicações (Salgado, 2023).

Outro destaque é o equilíbrio entre usuários homens e mulheres, pois, segundo o levantamento realizado, no Brasil, as mulheres correspondem a 55% dos usuários cadastrados e os homens ao percentual de 45% (NapoleonCat, 2026).

A seleção dessa plataforma se deu em decorrência, também, da própria característica de liberdade dos usuários em realizar comentários expressando sua opinião. Além da plataforma, foi ainda necessária a seleção dos perfis, optando pelos seguintes veículos midiáticos: i) *Tá na Mídia*; ii) *Tribuna do Interior*; iii) *Tá Sabendo*; iv) *Hora Certa*; v) *Luiziana Terra Querida*.

**Figura 3** - Mapa da região e dos veículos definidos para análise



Fonte: Secid (2019); com adaptações da autora (2026)

Para a definição dos perfis, levou-se em consideração as páginas que veiculam informações sobre crimes por meio de postagens, vídeos e transmissões ao vivo, bem como a possibilidade de as pessoas enviarem comentários. As publicações tiveram os mesmos critérios de seleção das páginas, optando-se, então, por aquelas que permitem a interação por meio de comentários.

Em relação à escolha da região Centro-Oeste do Paraná, com enfoque nas cidades de Campo Mourão, Araruna e Luiziana, fundamenta-se na necessidade de compreender a dinâmica da suposta violência de gênero em um contexto regional específico, no caso de mulheres que são acusadas de crimes contra a vida. O estudo da violência de gênero em uma região específica possibilita a identificação de padrões e peculiaridades. As cidades selecionadas possuem características que refletem aspectos tanto urbanos quanto rurais, oferecendo um panorama diversificado das realidades vivenciadas pela população, tanto em relação a autoras de crimes quanto à população que acompanha as publicações sobre crimes cometidos por mulheres em diferentes contextos.

Para ilustrar a dimensão dos *corpora* da pesquisa, apresentamos o quadro abaixo, que identifica a publicação e as interações dos usuários da página/perfil do veículo midiático:

Quadro 2 – Levamento das mídias que compõem os *corpora* da pesquisa

Veículo	Data	Manchete	Curtidas	Reações	Comentários	Compartilhamentos	Visualizações	Link
<i>TÁ NA MÍDIA</i>	11/3/2024	Mulher esconde gravidez e confessa ter matado recém-nascido em Araruna	74	74	98	19	Não há informações	<a href="https://www.facebook.com/share/p/18a5WMLCFk/">https://www.facebook.com/share/p/18a5WMLCFk/</a> . Acesso em: 8 mar. 2026.
<i>Tribuna do Interior</i>	11/3/2024	Mãe Confessa ter matado filho de 3 dias em Araruna	43	60	39	14	Não há informação	<a href="https://www.facebook.com/profile/100063686104218/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido%20">https://www.facebook.com/profile/100063686104218/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido%20</a> . Acesso em: 8 set. 2024.
<i>Tribuna do Interior</i>	14/3/2024	Regina: o retrato de uma criminosa	65	96	80	78	Não há Informações	<a href="https://www.facebook.com/profile/100063686104218/search/?q=Regina%3A%20o%20retrato%20de%20uma%20criminosa">https://www.facebook.com/profile/100063686104218/search/?q=Regina%3A%20o%20retrato%20de%20uma%20criminosa</a> . Acesso em: 8 set. 2024.
<i>Tá Sabendo</i>	11/3/2024	Mulher mata o próprio bebê asfixiado após parto em Araruna e oculta cadáver	103	128	158	9	Não há informação	<a href="https://www.facebook.com/profile/100063825511071/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido">https://www.facebook.com/profile/100063825511071/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido</a> . Acesso em: 8 set. 2024.
<i>Hora Certa</i>	11/3/2024	Urgente: INFANTICÍDIO EM ARARUNA	965	653	647	Não há informação	67.000	<a href="https://www.facebook.com/horacertacm/videos/288777280753836">https://www.facebook.com/horacertacm/videos/288777280753836</a> . Acesso em: 27 jun. 2024.
<i>Luiziana Terra Querida</i>	11/3/2024	MULHER MATA O PRÓPRIO BEBÊ ASFIXIADO APÓS PARTO EM ARARUNA E OCULTA CADÁVER	37	24	26	5	Não há informação	<a href="https://www.facebook.com/profile/100015178508013/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido">https://www.facebook.com/profile/100015178508013/search/?q=mulher%20mata%20filho%20rec%C3%A9m%20nascido</a> . Acesso em: 8 set. 2024.

Fonte: A pesquisadora (2026).

## 5.2 Dados Quantitativos dos *corpora*

Após a coleta de dados nas redes sociais acima nominadas, passamos a analisar os *corpora* e, inicialmente, optamos por utilizar uma ferramenta de inteligência artificial denominada *Claude AI*<sup>12</sup>, desenvolvida pela *Anthropic*, correspondente a um *chatbot* de inteligência artificial generativa e uma família de grandes modelos de linguagem (LLM) (IBM, 2024). A ferramenta tem capacidade de processar com precisão textos, imagens e áudios através de interações diretas com a interface do computador (Carraro, 2026). Após a seleção da ferramenta, inserimos os *corpora* e fornecemos o seguinte *prompt*<sup>13</sup> de comando:

Atue como um Especialista em Ciência de Dados e Análise de Sentimentos. Tarefa: Analise a base de dados de comentários anexada (proveniente do Facebook) e gere um relatório estatístico e visual seguindo estas diretrizes:

1. Processamento e Limpeza de Dados: \* Deduplicação: Identifique e ignore comentários com texto idêntico (duplicidade). \* Totalização: Indique o volume total de comentários processados após a limpeza.
2. Classificação de Gênero e Categorias: \* Gênero: Classifique os autores em "Mulheres", "Homens" e "Outros\*" (para nomes ambíguos, perfis comerciais ou apenas emojis). \* Conteúdo Religioso: Identifique menções a Deus, orações ou termos bíblicos. \* Ódio/Raiva/Vingança: Classifique comentários que expressam sentimentos agressivos ou pedidos de punição. \* Marcações: Isole comentários que consistem apenas em marcações de outros perfis.
3. Visualização (Configurações Estéticas): Crie um dashboard em formato PDF (A4, Paisagem) com quatro gráficos integrados seguindo a paleta de cores: Rosa (Mulheres), Azul (Homens), Roxo (Religioso) e Cinza (Outros). \* Gráfico de Pizza: Distribuição percentual por Gênero. \* Gráfico de Barras Vertical: Frequência absoluta das Categorias de Conteúdo. \* Gráfico de Barras Horizontal: Análise Comparativa de todos os eixos analisados. \* Gráfico de Rosca (Donut): Percentual do total de comentários por categoria.
4. Resumo e Notas: \* Apresente uma tabela com o resumo estatístico contendo valores absolutos e percentuais. \* Inclua uma Nota Explicativa detalhando os critérios para a categoria "Outros\*" (ex: perfis sem nome completo ou comerciais). o padrão visual deve ser rigoroso: \* Layout: Disposição horizontal (lado a lado) contendo: 1) Gráfico de pizza, 2) Gráfico de barras vertical, 3) Gráfico de barras horizontal e 4) Gráfico de rosca (donut chart). \* Paleta de Cores: Utilize predominantemente as cores Rosa Choque (#FF69B4) para categorias principais, Roxo Vibrante (#9B30FF) para subcategorias, Vermelho Coral para alertas/ódio, Laranja suave para marcações, Azul Médio para masculino e Cinza Médio (#808080) para categorias neutras/outros. \* Estilo Visual: Fundo branco limpo, fontes sem serifa (estilo Arial ou Helvetica), títulos em negrito no topo de cada gráfico.

<sup>12</sup> A ferramenta foi utilizada para levantamento quantitativo dos dados. Para assegurar a fidedignidade do levantamento, fizemos uma verificação manual de parte dos *corpora*, o que indicou que os dados indicados pela ferramenta condiziam com o material. Também checamos todas as referências indicadas pela ferramenta.

<sup>13</sup> *Prompt* de comando é uma instrução, comando ou pergunta enviada à inteligência artificial.

Os valores numéricos devem aparecer acima das barras ou dentro das fatias.  
\* Elementos de Design: Bordas finas pretas ao redor dos subgráficos de barras. Legendas claras e minimalistas. \* Tom: Profissional, analítico e de alta legibilidade, similar a um dashboard de análise de redes sociais.

A seguir, descrevemos o processo da própria ferramenta de IA nas análises feitas a partir do *prompt* indicado. De acordo com a *Claude AI*<sup>14</sup>, a investigação fundamentou-se na convergência entre a análise de conteúdo (Dalla Valle Ferreira, 2025 *apud* Claude AI, 2025) e os métodos computacionais aplicados às Ciências Sociais, utilizando o Processamento de Linguagem Natural (PLN) para o exame de manifestações digitais. A análise incidiu sobre um *corpus* de comentários extraídos da rede social *Facebook*, referentes a um crime ocorrido em Araruna, Paraná. O protocolo metodológico foi estruturado em cinco etapas sequenciais: extração de dados brutos, pré-processamento e limpeza, categorização automatizada por léxicos, análise estatística descritiva e visualização de resultados por meio de *dashboards* automatizados<sup>15</sup>. De acordo com a ferramenta de IA, o processo pode ser descrito da seguinte forma:

A coleta de dados abrangeu cinco conjuntos distintos, provenientes de múltiplas fontes, incluindo páginas de notícias locais e perfis públicos. Devido à heterogeneidade dos formatos originais — que incluíam arquivos PDF com capturas de tela e transcrições em texto plano — foi desenvolvido um algoritmo de *parsing* em linguagem *Python*. Este sistema operou mediante uma lógica de estados (*state machine*), processando o texto linha a linha para identificar pares estruturados de *username* e conteúdo discursivo. A integridade do *corpus* foi assegurada por um sistema de duplicação baseado em chaves únicas (concatenação de usuário e texto normalizado), além da exclusão de ruídos comunicacionais, como URL isoladas e comentários com menos de quatro caracteres, garantindo que apenas interações com densidade semântica fossem submetidas à análise.

A categorização dos dados operou em quatro dimensões analíticas. A primeira, de caráter demográfico-inferencial, consistiu na identificação de gênero através de análise onomástica (Simões; Kewitz, 2009 *apud* Claude AI, 2025). Utilizou-se um dicionário expandido de mais de 200 prenomes comuns no contexto brasileiro, além de marcadores

---

<sup>14</sup> CLAUDE (Inteligência Artificial). **Análise automatizada de comentários sobre caso de infanticídio em Araruna/PR.** Conversa gerada por meio do modelo Claude (Anthropic). Disponível em: <https://claude.ai/chat/e658a05d-cb0c-462b-8f6c-1a34d7204087>. Acesso em: 7 mar. 2026.

<sup>15</sup> *Dashboards* automatizados são painéis digitais de visualização de dados que integram e atualizam informações de forma automática a partir de múltiplas fontes, dispensando intervenção manual. No contexto desta pesquisa, referem-se aos instrumentos utilizados para monitorar e sistematizar métricas de publicações noticiosas e interações públicas digitais, permitindo o tratamento quantitativo dos dados coletados (*Dashboard Design*, 2025).

linguísticos de parentesco e tratamento (ex: "mãe", "senhora", "pai"), permitindo a classificação em "Feminino", "Masculino" ou "Indeterminado". A segunda dimensão focou na análise de sentimentos, especificamente na detecção de léxicos de hostilidade e desumanização. Fundamentada na perspectiva do discurso de ódio e punitivismo, a lista de termos-chave foi expandida interativamente para capturar desde ofensas diretas até expressões de desejo de castigo físico e termos psiquiátricos pejorativos, permitindo mensurar a carga emocional negativa direcionada à acusada.

Simultaneamente, o sistema identificou a dimensão da religiosidade como mecanismo de enfrentamento social (*coping*). Através de buscas por *substrings* em textos normalizados, foram mapeados termos litúrgicos, referências escatológicas e expressões de apelo à justiça divina que aparecem em mais de um local (ex: "sangue de Jesus" ["Muito triste sangue de Jesus tem poder"], "fim dos tempos" ["Meu Deus é o fim dos tempos mesmo"])<sup>16</sup>, conforme as teorias de representação social (Moscovici, 2003 *apud* Claude AI, 2025). Uma quarta categoria técnica foi aplicada para isolar "Apenas Marcações" (*tags* de usuários), utilizando critérios de densidade verbal e padrões de capitalização para distinguir o compartilhamento viral da opinião substantiva. Ressalta-se que as categorias de conteúdo não foram mutuamente exclusivas, refletindo a complexidade do discurso digital em que a linguagem religiosa e o sentimento de indignação frequentemente se sobrepõem.

A análise estatística e a visualização dos dados foram operacionalizadas pelas bibliotecas *Matplotlib* e *ReportLab*, gerando relatórios técnicos. A visualização seguiu os princípios da gramática dos gráficos (Hunter, 2007 *apud* Claude AI, 2025), utilizando gráficos de pizza e rosca para distribuições de gênero e barras verticais e horizontais para comparação de frequências absolutas e relativas entre os seis conjuntos de dados.

Do ponto de vista ético, a pesquisa observou os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), tratando apenas dados manifestamente públicos e apresentando resultados de forma agregada e anonimizada, em conformidade com as diretrizes da *Association of Internet Researchers* (AoIR). Embora a automação apresente limitações inerentes à detecção de ironia e sarcasmo, a validação manual por amostragem confirmou a eficácia do método para o processamento de grandes volumes de dados, permitindo uma compreensão objetiva e escalável das dinâmicas de engajamento, indignação e religiosidade em torno de eventos de alta sensibilidade social.

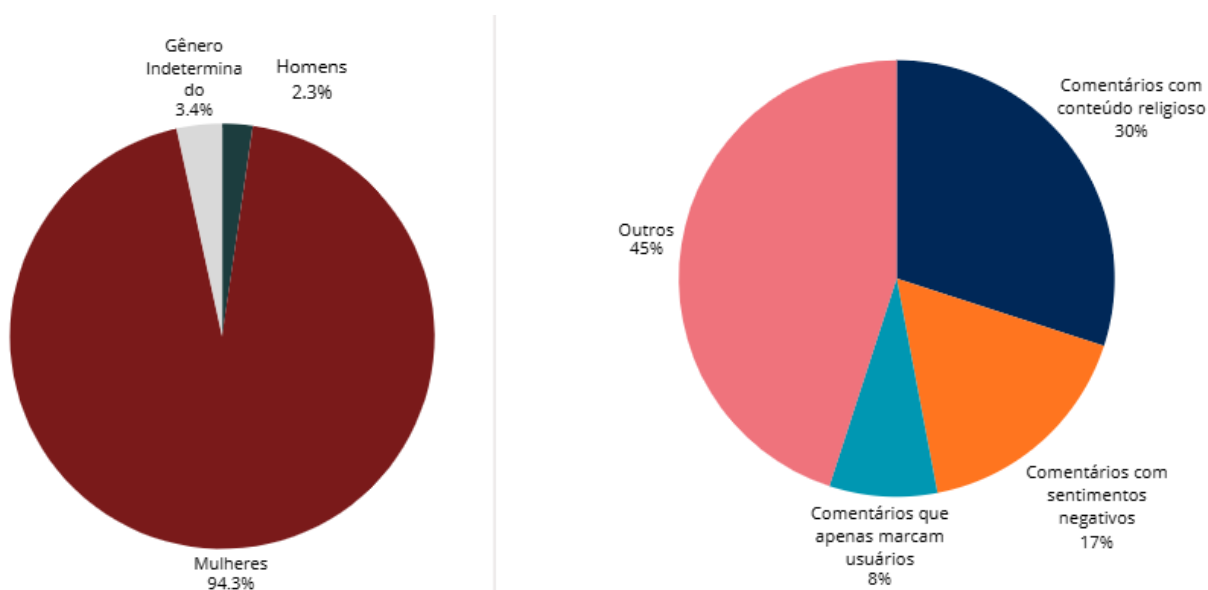
---

<sup>16</sup> Transcrevemos na íntegra os comentários em que tais expressões aparecem e literalmente como constam nas respectivas postagens.

O arquivo original fornecido, em formato de texto, continha a transcrição completa dos comentários e metadados como *username*<sup>17</sup>, *timestamp*<sup>18</sup>, texto, métricas de engajamento e indicadores de hierarquia, abrangendo um período de 2 anos após a publicação, correspondente a março de 2026, para capturar reações imediatas e posteriores.

Após introduzir o *prompt* de comando, inserimos os comentários na ferramenta. A primeira análise foi realizada com os dados colhidos na página *Tá na Mídia*, da postagem realizada em 11 de março de 2024, com o título “Mulher esconde gravidez e confessa ter matado recém-nascido em Araruna”<sup>19</sup>, que usou como fonte a *radiocidade*. A postagem recebeu 49 comentários únicos, destes aferiu-se que 2 foram feitos por homens, 43 realizados por mulheres e 4 de gênero indeterminado. O *prompt* também identificou o conteúdo dos comentários, com as categorias: i) cunho religioso; ii) sentimentos negativos; iii) marcação de outros usuários. Dentre os comentários e as categorias estabelecidas, 9 comentários são de cunho religioso, 28 com sentimentos negativos e 4 marcando outros usuários. Abaixo o gráfico da análise:

**Gráfico 1** – Dados quantitativos da publicação do perfil *Tá na Mídia*



**Fonte:** Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

A segunda análise foi realizada com os comentários da página *Tribuna do Interior*, na postagem do dia 11 de março de 2024, com o título “Mãe confessa ter matado filho de 3 dias em Araruna: mulher asfixiou a criança com um lençol e escondeu em cômodo em

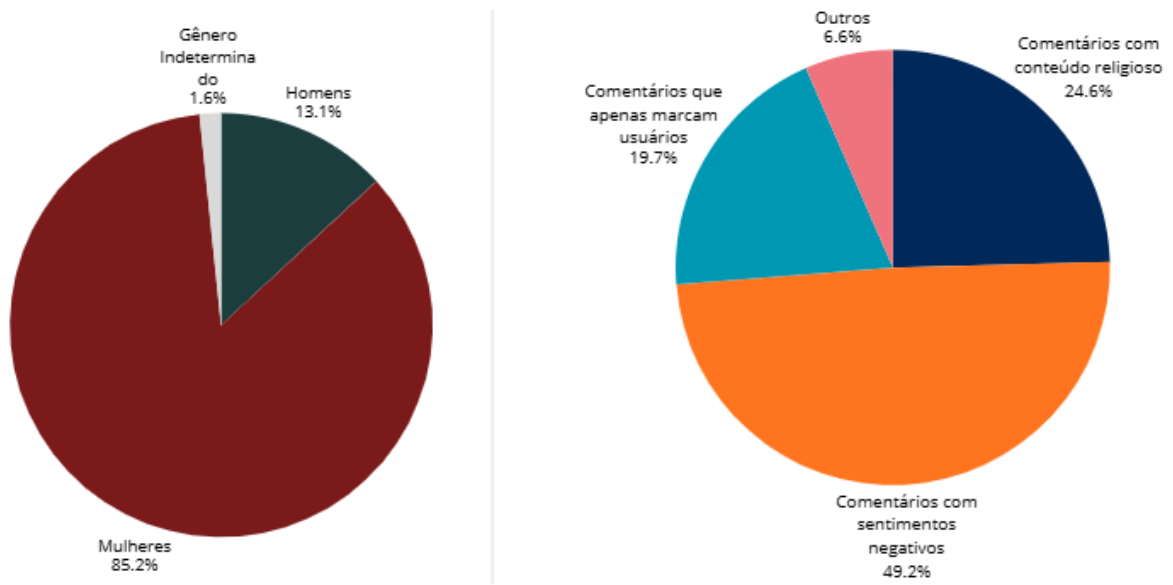
<sup>17</sup> Nome do usuário.

<sup>18</sup> Carimbo data/hora que identifica a data e horário do comentário.

<sup>19</sup> Transcrevemos todos os textos exatamente como constam nas respectivas publicações.

construção”. A postagem teve 61 comentários únicos, sendo 8 feitos por homens, 52 por mulheres e 1 de gênero indeterminado. Dentre os comentários e as categorias estabelecidas, 15 são de cunho religioso, 30 com sentimentos negativos e 12 comentários marcando outros usuários. Abaixo o gráfico de análise de dados:

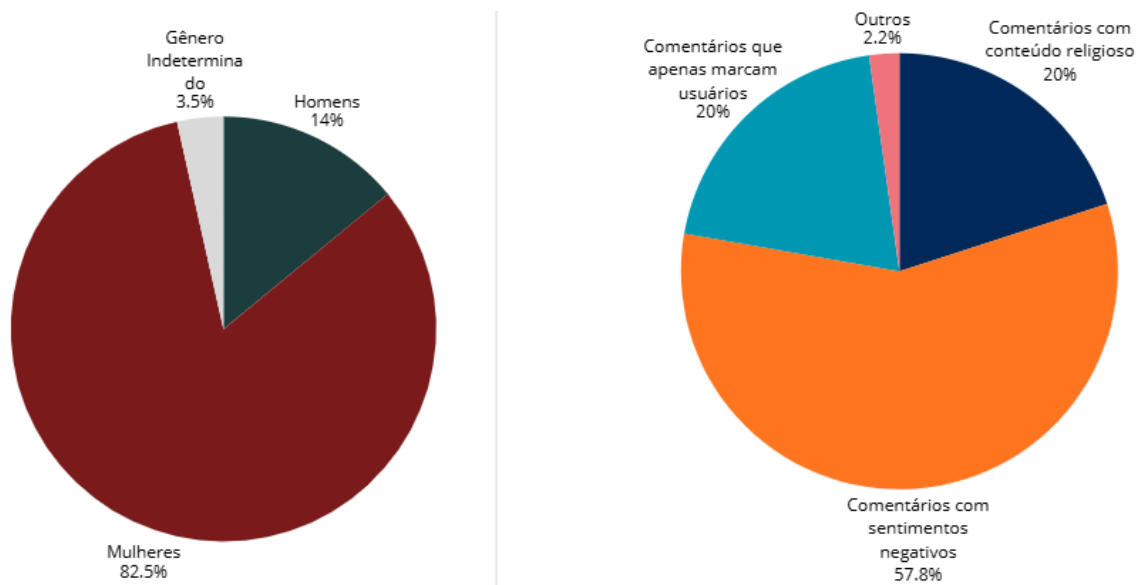
**Gráfico 2** – Dados quantitativos da publicação do perfil *Tribuna do Interior*



**Fonte:** Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

Realizou-se, ainda, a análise dos comentários de outra publicação da mesma página – *Tribuna do Interior* -, a postagem realizada no dia 14 de março de 2024, compartilhada com o título “Regina: o retrato de uma criminosa: Regina possui dois filhos, e segundo a polícia, outros três mortos”. A postagem teve 54 comentários únicos, sendo 5 feitos por homens, 47 por mulheres e 2 de gênero indeterminado. Dentre os comentários e as categorias estabelecidas, 9 são de cunho religioso, 26 com sentimentos negativos e 9 comentários marcando outros usuários. Abaixo o gráfico de análise de dados:

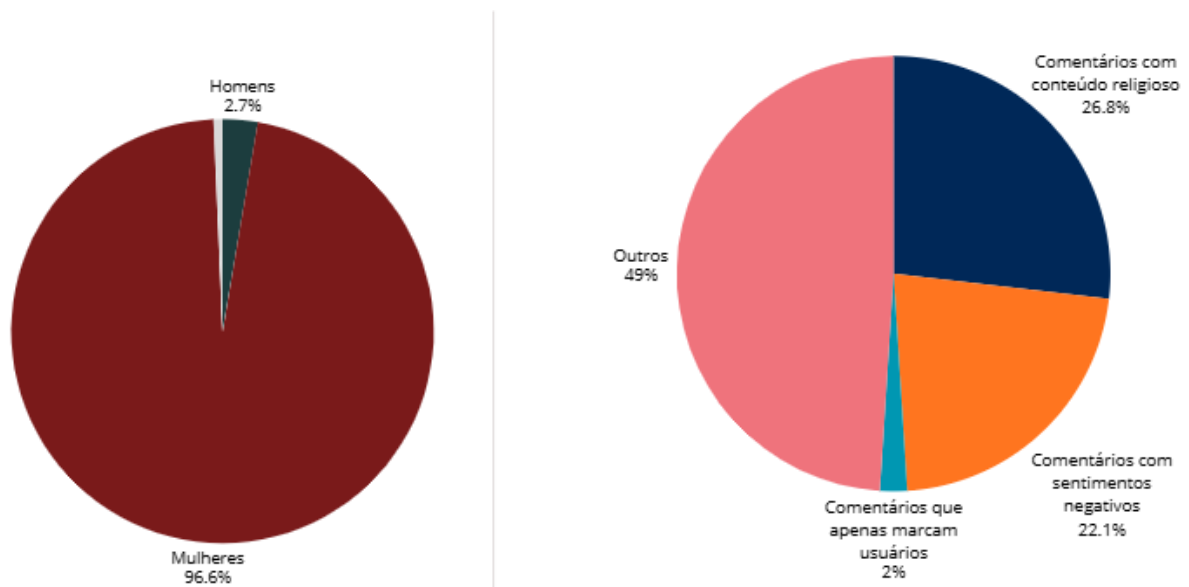
**Gráfico 3** – Dados quantitativos da publicação do perfil *Tribuna do Interior*



Fonte: Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

Ainda na análise quantitativa, a terceira investigação foi realizada com os comentários da página *Tá Sabendo*, em postagem feita na data de 11 de março de 2024, compartilhada com o título “Mulher mata o próprio bebê asfixiado após parto em Araruna e oculta cadáver”. A postagem recebeu 149 comentários únicos, dos quais 4 foram feitos por homens, 144 realizados por mulheres e 1 comentário de gênero indeterminado. Dentre os comentários e as categorias estabelecidas, constatou-se 40 comentários de cunho religioso, 33 com sentimentos negativos e 3 marcando outros usuários. Abaixo o gráfico de análise de dados:

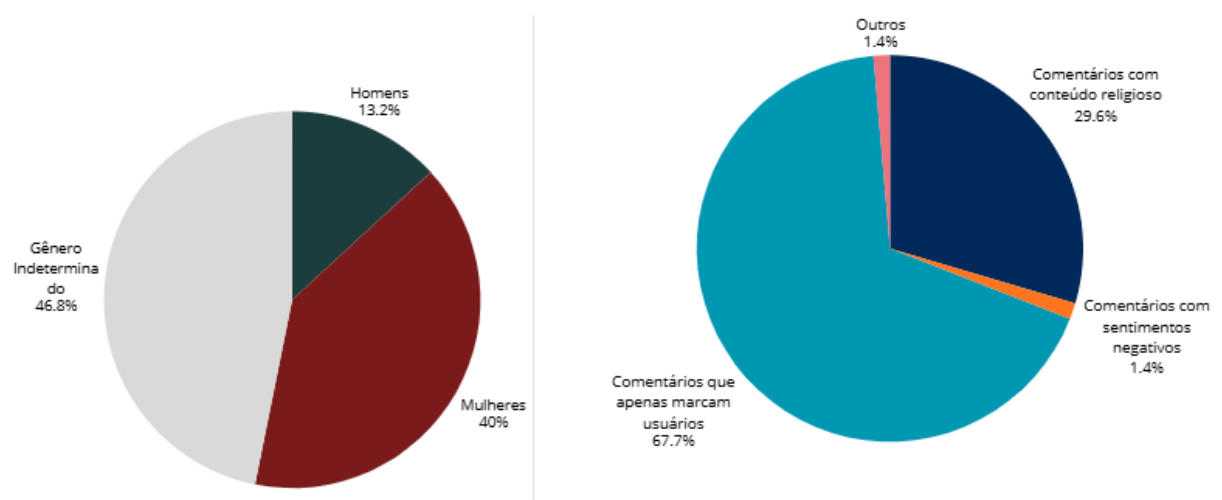
**Gráfico 4**– Dados quantitativos da publicação do perfil *Tá Sabendo*



**Fonte:** Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

Na sequência, foram examinados os dados colhidos da página *Hora Certa*, da postagem realizada em 11 de março de 2024, com o título “Urgente INFANTICÍDIO EM ARARUNA”, uma transmissão ao vivo realizada em frente à residência da mulher acusada dos crimes. A transmissão teve cerca de 67 mil visualizações, com 585 comentários únicos e destes aferiu-se que são 77 de homens, 234 de mulheres e 274 indeterminados. Após a análise conforme as categorias, observamos que 173 são comentários de cunho religioso, 8 com sentimentos negativos e 396 marcando outros usuários. Abaixo o gráfico de análise de dados:

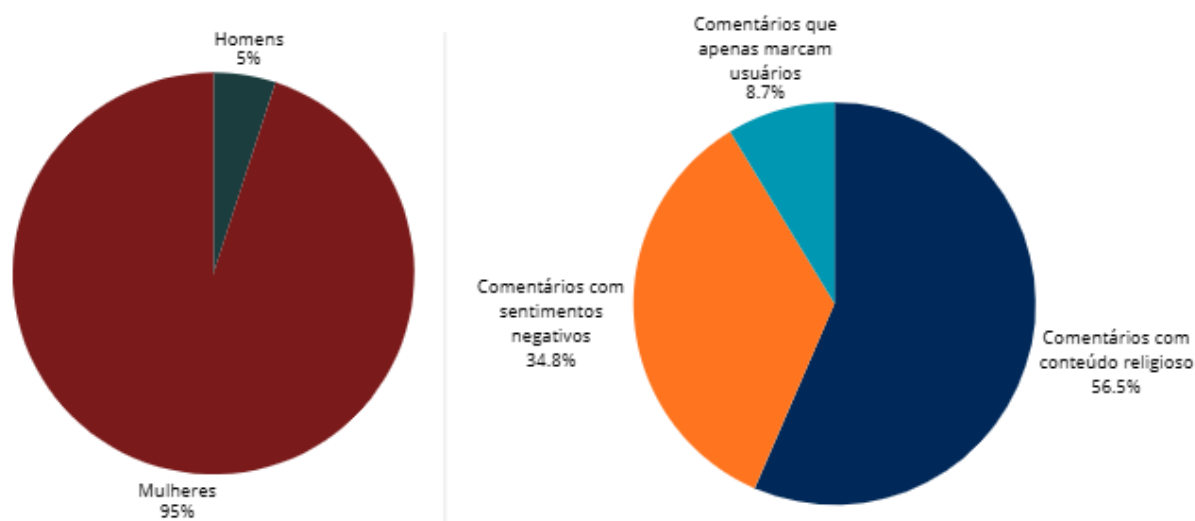
**Gráfico 5** – Dados quantitativos da publicação do perfil *Hora Certa*



**Fonte:** Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

O último levantamento quantitativo foi realizado com os comentários da página *Luiziana Terra Querida*, na postagem realizada em 11 de março de 2024, com o título “MULHER MATA O PRÓPRIO BEBÊ ASFIXIADO APÓS PARTO EM ARARUNA E OCULTA CADÁVER”, que utilizou como fonte o texto da página *Tá Sabendo*. A postagem recebeu 20 comentários únicos, destes aferiu-se que 1 foi feito por homem e 19 por mulheres. Dentre os comentários e categorias estabelecidas, constatou-se 13 comentários de cunho religioso, 8 com sentimentos negativos e 2 marcando outros usuários. Abaixo o gráfico de análise de dados:

**Gráfico 6** – Dados quantitativos da publicação do perfil *Luiziana Terra Querida*



Fonte: Claude AI (2026): com adaptações da autora (2026)

Após o exame quantitativo dos dados foi possível perceber que os usuários apresentam padrões de comportamento consistentes quando expostos a notícias de crimes de alta carga emocional, especialmente quando envolvem vítimas consideradas vulneráveis e indefesas, como bebês e crianças pequenas.

A primeira e mais evidente constatação é a predominância feminina entre os comentários. Em nenhuma das seis páginas analisadas as mulheres representaram menos de 71% dos comentários identificáveis, chegando a um percentual de 97% na página *Tá Sabendo*. Esse dado aponta para uma divisão de gênero no engajamento público com o crime objeto deste estudo: mulheres e, especialmente mães, parecem se sentir não apenas emocionalmente mais afetadas, mas, também, socialmente mais autorizadas a se pronunciar sobre casos que envolvem a violação da maternidade. Diniz afirma que:

Quando, por exemplo, uma mãe aparece em um texto jornalístico para criticar abertamente a morosidade das autoridades investigativas e clamar pela solução do assassinato da filha, temos um caso de disputa discursiva em que a personagem confisca, ainda que de forma temporária, o poder de falar sobre a lei e a justiça, tradicionalmente monopolizado pela polícia e pelos operadores do direito (2023, p. 50).

A partir dessa elaboração e do contexto dos comentários analisados, é possível ilustrar tal dado na síntese: quando a figura “mãe” fala sobre questões envolvendo maternidade, pode implicar na afirmativa de que as mães sentem-se socialmente autorizadas a se pronunciar sobre casos que envolvem violência contra crianças, que, de algum modo, elas enxergam na vítima a personificação de seus próprios filhos.

O crime cometido por uma mulher contra seu próprio filho e a suspeita de ter praticado mais dois crimes semelhantes, parece gerar, nesse público, uma propensão a demarcar uma moral coletiva: ao condenar publicamente a acusada, reafirma-se o que se entende como o papel "correto" e "natural" da mulher-mãe. A acusada não é apenas julgada pelo crime em si, mas pela transgressão de um papel social profundamente internalizado. Nesse contexto social do papel de mãe, é possível afirmar que:

No período pós-parto, há um reforço do próprio grupo social, no qual a mulher está inserida, em identificá-la no seu papel de mãe, já que, agora, há a materialidade do bebê - filho, além das atividades (ações) relacionadas ao papel maternal, que a mulher passa a assumir. Tais atividades podem ser, apenas, reposições dos papéis socialmente determinados ou manifestações criativas e singulares, diferentes daquelas estabelecidas, socialmente, para as mães (Kimura, 1997, p. 341).

Associado a isso, observou-se de forma recorrente o processo de desumanização da acusada. Nos comentários analisados, ela raramente é chamada de "mãe" — termo que é substituído por "genitora" (“Não é Mãe, é só genitora, pq uma Mãe não faria isso com um filho. O mundo está perdido 😞😞😞 Isso me corta o coração 😞😞 mais um anjinho voltando para o céu 😊”) e, às vezes, por "monstro" (“Misericórdia que monstro é esse vai ver que não era do marido mais precisava matar era só ter deixado em uma porta sem ninguém saber podre indefeso tanta gente quer e não pode ter e esse monstro mata”), "demônio" (“Tem que morrer um demônio desse”), "bicho" (“nem bicho faz isso Com seu filhote Mas o serumano perdeu o amor...”), "praga" (“meu deus tanta mãe de verdade querendo ter um filho e não podendo ter... Tantas mulheres sonham com isso, fazem tratamento entre outras coisas.... aí vem uma notícia que uma praga de mulher fazer isso... Tira a vida de um anjo”), "serial killer" (“Rapaz psicopata com serial quiler meu deus”) ou "capeta em vida" (“acabei de

saber matou mais dois filhos e o capeta em vida”). Esse mecanismo cumpre uma função psicológica muito específica ao transformar a acusada em algo diferente de um ser humano comum, os comentários se blindam da possibilidade mais perturbadora, a de que uma mulher, aparentemente normal, casada, inserida numa comunidade, frequentadora de igreja, possa ser capaz de tais atos. É psicologicamente mais seguro retratar a acusada como um ser excepcional, quase sobre-humano em sua maldade, do que confrontar a hipótese de que a violência pode habitar o cotidiano mais ordinário (Mont’alvão, 2025). O comentário de uma usuária que descreveu a acusada como "gente boa, conhecida de todos, sempre na igreja" (“e minha vizinha vivia na igreja e fazendo novenas quem vê cara não vê os crimes .. enfim conhecida como gente boa”) antes de revelar os crimes ilustra o choque entre a imagem pública e o fato criminoso, além da dificuldade coletiva em conciliá-los.

Outro padrão que percebemos foi a coexistência, muitas vezes na mesma mensagem, de linguagem religiosa e punitiva. Expressões como "misericórdia, Senhor" e "que Deus tenha piedade" dividem espaço, no mesmo comentário ou na mesma seção, com "tem que apodrecer na cadeia", "deveria ter o útero arrancado" e "pena de morte já" (“pega ela e joga na cadeia nada justifica o que ela fez com a criança que é um anjo 🤍 misericórdia monstro ela mãe que é mãe não faz isso... se não quisesse a criança entregava para adoção... não vai uma filha do capiroto e faz isso com esse anjinho que vc pene no inferno filha do cão a mão de deus vai pesar sobre vc”). Isso não é uma contradição acidental, é uma característica estrutural do moralismo popular brasileiro, no qual a fé não exclui o desejo de punição, mas, frequentemente, o legitima. Acerca deste moralismo, Diniz argumenta que: "a formação moral do sujeito não está alicerçada nos valores morais da justiça, da bondade ou da honra [...] mas na violência e no terror da punição" (2023, p. 29).

A justiça divina e a justiça penal são invocadas simultaneamente, como se fossem complementares. O *Luiziana Terra Querida* apresentou o índice de 65% de conteúdo religioso - o maior entre todos os portais -, ilustrando como, possivelmente em comunidades menores e mais coesas, esse repertório espiritual tende a ser ainda mais dominante na elaboração pública do horror. Nesse sentido, Carvalho e Soares elucidam:

há o entrecruzamento dos discursos político e religioso, de forma que ambos são evocados, mesmo que involuntariamente, pelos sujeitos enunciadores. [...] A influência religiosa no Brasil ainda é muito forte. O Brasil é um país historicamente católico. [...] muitas pessoas ainda vivem em um religiosismo de intolerância. Dessa maneira, a influência dos discursos religiosos ainda é muito forte nos processos sociais (2020, p. 48).

O contexto religioso do Brasil reflete na quantidade de comentários com este conteúdo, pois é perceptível, inclusive do ponto de vista quantitativo, a influência que a população exterioriza deste aspecto.

O que também pode ter influenciado no conteúdo dos comentários é que, quando o crime foi descoberto, suscitou-se primeiramente a hipótese de tratar-se de infanticídio, homicídio praticado contra o próprio filho durante ou logo depois do parto em estado puerperal, devido a alterações física e psíquica hormonal, no entanto, percebe-se a rejeição quase unânime à hipótese de abalo mental como fator relevante no crime, o que foi outro dado de destaque. Nas páginas *Tá Sabendo e Tá na Mídia*, registraram debates mais extensos, com reação de hostilidade imediata. Argumentos como "depressão você se mata, não mata um inocente" ("não venham fala que é depressão pq nao é nao se fosse pedia socorro se não quisesse a criança entregava pra adoção"; "sem depressão pós parto se fosse isso não teria escondido o crime premeditado ..depressão vc quer tirar a sua dor não uma vida de um bebê julgo poderia ter deixado lá no hospital se não quisesse"), "isso é desculpa pra ficar solta logo" ("Eu não engulo essa história de problema mental pra mim isso é desculpa pra está em liberdade logo pra mim é assassina perigosa e ponto"), e "eu também tenho problema, mas nunca matei meus filhos" ("era tão melhor ter doado pra alguém q iria amar o bebe, será q mata foi a única opção dela, entendo os problemas pós parto, eu mesmo tive depôs dos meus filhos sem emprego eu chorava todo dia mas nunca passou na matar meus filhos") foram recorrentes. Essa rejeição revela, primeiramente, um desconhecimento generalizado quanto à complexidade das alterações mentais às quais a mulher está sujeita durante ou logo após o parto e suas formas de manifestação. Mas revela, também, outra questão: levando em consideração a desumanização da acusada, admitir o adoecimento mental seria admitir a humanidade da acusada, reintroduzi-la no espectro do compreensível e isso tornaria a situação ainda mais desconfortável para quem comenta. A "monstruosidade", nesse sentido, é mais reconfortante do que a doença (Mont'alvão, 2025).

Outro ponto que nos chama à atenção foram as interações relativas à desconfiança recorrente em relação ao marido e ao sistema de justiça. Nas páginas, os comentários questionaram como o cônjuge poderia não ter percebido as gravidezes repetidas, insinuando cumplicidade ou negligência, comentários chegaram a questionar se o crime não seria motivado por adultério, levantando a hipótese de a criança (vítima) não ser filha do marido da acusada ("Essa história tá parecendo q ela tá protegendo alguém se o marido não sabia o filho não era dele e sera q é essa mãe mesmo que matou ou só tá protegendo alguém?????"; "Esconder uma gravidez do MARIDO? Dos pais ou de outras pessoas é possível usando

roupas mais largas ou cintos que comprimem a barriga. MAS do marido, como? A não ser que não dormissem juntos”). Paralelamente, a informação de que a acusada já estava solta e morando em cidade vizinha após crimes anteriores gerou indignação intensa, expressa em frases como: "a justiça do Brasil é uma piada", "vai passar a mão na cabeça dela de novo" e "sem lei nesse país" (“Garanto q ainda vão passar a mão na cabeça dessa assassina ainda #brasil sem Lei.. Pena d morte...”; “Satanás do inferno 🤩 Infelizmente no Brasil não existe uma lei decente que faça esse verme apodrecer na cadeia.”; “Tem que apodrecer na cadeia mas a justiça do Brasil é falha ela sabia tudo que estava fazendo no mínimo nenhum era do marido dela tem que apodrecer na cadeia”). Esse ceticismo em relação ao judiciário e ao sistema penal é um subtexto permanente nos comentários e aponta para um sentimento difuso de impotência e desamparo diante de crimes que o Estado parece incapaz de prevenir ou punir de forma satisfatória aos olhos do público, ou é lento na resolução dos problemas (Garcia, 2015).

O comportamento de marcação de outros usuários, especialmente expressivo em *Hora Certa*, com 67,7% dos comentários, merece uma leitura própria: esse alto número pode decorrer do fato de que a veiculação da notícia tratava-se de uma transmissão ao vivo, que posteriormente ficou disponível como publicação na página. No entanto, não podemos ignorar que marcar alguém numa publicação sobre um crime não é um ato neutro, mas, sim, é um convite à indignação compartilhada, uma forma de dizer "você precisa ver isso", "isso é inacreditável", "veja o que o mundo se tornou" (“@<sup>20</sup> viu isso amiga; @ olha isso”). É engajamento emocional sem necessariamente haver uma elaboração textual e revela que, para uma parcela significativa dos usuários, o impulso não é refletir sobre o caso, mas testemunhá-lo coletivamente, transformar o horror individual em horror compartilhado e, nesse compartilhamento, encontrar algum tipo de alívio ou pertencimento moral. Na esteira dessa ideia,

Ser espectador de calamidades [...] é uma experiência moderna essencial, pois as informações sobre o que se passa longe de casa sublinham o conflito e a violência [...], aos quais se reage com compaixão, ou indignação, ou excitação, ou aprovação, à medida que cada desgraça se apresenta (Sontag, 2003 *apud* Diniz, 2023, p. 79).

Desse modo, podemos afirmar que os comentários marcando outros usuários mostram-se destinados a replicar e chamar o outro a assistir, interagir e manifestar-se sobre a postagem.

---

<sup>20</sup> Usamos @ para representar a parte do comentário que identificava um nome de usuário da rede social, a fim de manter o anonimato, neste trabalho.

Por fim, talvez, o dado mais marcante de toda a análise seja, justamente, o que está ausente: comentários que perguntem o que falhou antes ou mesmo levantem as garantias processuais antes do veredito sobre a motivação da prática do crime. Quase nenhum usuário questionou ou manifestou-se em solidariedade ou compreensão com a mulher acusada, ou mesmo a ausência de rede de apoio à mulher, as fragilidades psicológicas do pré-natal, a dificuldade de acesso a serviços de saúde mental em municípios pequenos, ou o silêncio que frequentemente envolve gravidezes indesejadas em contextos de pressão social e conjugal. A indignação coletiva é ampla, legítima e compreensível — mas ela se dirige quase exclusivamente à acusada, raramente ao sistema que não a viu, não a atendeu e não interveio. Os direitos atinentes ao princípio da presunção de inocência que regem o processo penal brasileiro estão ausentes. Isso não significa absolver o crime. Significa que a forma como o público digital processa esses casos tende a individualizar a maldade, isentando as estruturas sociais de qualquer responsabilidade e, ao fazê-lo, torna muito mais difícil que casos semelhantes sejam prevenidos no futuro.

### **5.3 A discursivização midiática dos *corpora***

A análise da discursivização midiática acerca das publicações e comentários do crime em tela exige, primordialmente, a compreensão de que a publicação midiática não constitui um espelho neutro da realidade, mas uma construção atravessada por condições de produção específicas e por uma memória discursiva que pré-significa o sujeito mulher. Tal análise, fundamentada nos *corpora* de pesquisa, 1048 comentários interativos de usuários e as publicações noticiosas de cinco portais distintos (*Tá na Mídia*, *Tribuna do Interior*, *Tá Sabendo*, *Hora Certa* e *Luiziana Terra Querida*), indica a forma de operação de tais textos: uma construção atravessada por aspectos que favorecem a espetacularização.

Antes de avançar na análise, é necessário distinguir as duas instâncias discursivas que compõem os *corpora* desta pesquisa, pois, embora se articulem, possuam uma interdependência e se influenciem mutuamente, são de natureza e de condições de produção distintas. As publicações noticiosas — os títulos e textos veiculados pelos cinco portais — constituem enunciados produzidos institucionalmente, orientados por escolhas editoriais, por enquadramentos jornalísticos e por estratégias de engajamento que respondem a interesses de audiência, trata-se, portanto, de um discurso com autoria identificável, estrutura narrativa deliberada e função de agenda. Os comentários dos usuários, por sua vez, constituem uma interação social — respostas discursivas produzidas por sujeitos que se posicionam a partir do

que foi enunciado pela publicação, e a partir de suas próprias condições de produção, suas formações discursivas, suas memórias e seus afetos (Brandão, 1987; Orlandi, 2007).

Sob a ótica da análise de discurso de linha francesa, apoiada nas proposições de Pêcheux (Brandão, 1987; Orlandi, 2007), observa-se que o espaço digital funciona como um "tribunal da opinião popular", em que a urgência do julgamento social atropela o rito jurídico. No portal *Hora Certa*, por exemplo, o alto índice de marcações (67,7%) sinaliza uma estratégia de engajamento que convoca o outro para o linchamento simbólico, transformando a ocorrência de um crime doloso contra a vida em mercadoria emocional compartilhável. Nesse sentido, Diniz (2023, p. 95), afirma que:

Esse movimento de “caçada” aos infratores, além de usurpar um papel que é originário das forças de segurança pública e dos operadores do direito, pode trazer consequências graves como a exposição indevida de informações sobre a intimidade de pessoas, o incentivo ao linchamento e a construção de estigmas em torno de tipos sociais que passam a ser automaticamente associados ao crime e à violência, em um processo que Misse (2008) chamou de “sujeição criminal”.

Os dados da pesquisa revelaram uma predominância da voz feminina no julgamento moral do crime. Nos portais *Luiziana Terra Querida* e *Tá Sabendo*, a participação das mulheres atingiu índices superiores aos dos homens, cerca de 95% e 96,6%, respectivamente. Para a AD, essa divisão de gênero não é meramente estatística, mas evidencia a operação da ideologia patriarcal e o mecanismo do "espelho materno" (Zanello, 2018). As mulheres sentem-se interpeladas a comentar para reafirmar sua própria identidade de "boas mães" por meio da negação veemente daquela que desviou da norma. Ao utilizarem expressões como "monstro", "vaca", "vagabunda" e "maldita" (“Essa mulher nunca deve ser chamada de Mãe, isso é um monstro um serzinho tão inocente tão indefeso”; “Vagabunda! Isso não é mãe é um monstro”; “Porque não entregou a criança numa casa lar então, monstro”; “Sabe quantos filhos essa vaca matou? 3. Vou repetir: 3 recém nascidos — 1 em 2013, outro em 2016...”; “tantos querendo filho e uma vaca dessa faz isso com inocente”; “Estamos no fim do mundo mesmo a gente faz tudo por eles imagine essa maldita tira a vida”; “Maldita seja. Pq não deu esse anjinho p mim, eu ia cuidar e amar tanto”; “Tinha que ter cancelado o CPF dessa maldita porque cadeia é pouco pra esse demônio”), essas mulheres buscam expulsar a acusada da categoria "humana" e "feminina", protegendo o arquétipo da maternidade sagrada. Esse

fenômeno de identificação e contra-identificação (Orlandi, 2007) reforça que o crime de infanticídio<sup>21</sup> é lido, antes de tudo, como uma traição à essência biológica e social da mulher.

Esse processo de desumanização pública, observado nos comentários analisados, encontra paralelo em casos de grande repercussão nacional: a exposição midiática transforma a pessoa acusada em figura pública (Guedes et al., 2024).

O recorte religioso emerge como um marcador importante para compreender a discursivização midiática. Percebemos que os títulos das notícias refletem uma intenção de impactar, o que também pode influenciar a forma como os leitores e usuários comentam as notícias. Diniz afirma que:

tanto as narrativas jornalísticas quanto as policiais frequentemente adquirem um teor de parábola ou de fábula [...] em que o relato vai sendo apresentado de forma a [...] criar uma tensão em torno dos acontecimentos e levá-lo a fazer seu próprio julgamento sobre eles. Tudo isso sob um cenário moral que “posiciona” os envolvidos em uma escala de mais ou menos inocente ou culpado aos olhos dos seus julgadores (2023, p. 225).

Dessa forma, assim como os comentários não são neutros, as notícias também não o são:

a questão da construção da verdade jornalística não gira em torno da objetividade, mas da capacidade de uma produção de sentido específica, constituída a partir da imagem como vetor consensual que, ao produzir o efeito de realidade, constrói também a certeza da incompetência do poder público, o pânico social fruto da sensação de catástrofe iminente e o conseqüente desejo de vingança, que será canalizado para a efetivação da denúncia (Mendonça, 2001, p. 41-42).

Esse mecanismo é observável nas publicações analisadas, pois os títulos são sensacionalistas e funcionam como dispositivos de antecipação do julgamento, canalizando o engajamento dos leitores para a condenação pública antes da decisão jurídica.

O recorte religioso atingiu um maior indicador no portal *Luiziana Terra Querida*, em que 65% dos comentários mobilizaram termos como "Deus", "misericórdia" e "fim dos tempos" (“sim esfriou o amor daquele que não tem amor a Deus que em ama a tem amor ao próximo logo um que vem ser um amor tão grande pra uma mãe que ama Deus”; “tanta gente querendo adotar o filho então misericórdia fim dos tempos”). Comprendemos que essa

---

<sup>21</sup> Aqui utilizamos infanticídio, pois quando as notícias foram veiculadas e os comentários realizados o crime ainda era noticiado como infanticídio e, apenas posteriormente, foi reclassificado como homicídio.

memória discursiva cristã é acionada para deslocar o crime da esfera jurídica para a teológica. A acusada deixa de ser um sujeito de direitos para tornar-se uma "pecadora" ou "possessa", e o crime é interpretado como um sinal escatológico. Como observa Orlandi (2007), o discurso religioso funciona como um mecanismo de silenciamento das causas sociais e psíquicas do crime, substituindo a análise técnica pela condenação moral. O "julgamento de Deus" é invocado não como clemência, mas como uma forma de justiça retributiva que precede e deslegitima a justiça dos homens.

A análise da publicação no perfil da *Tribuna do Interior* introduz um elemento relevante de interdiscursividade: a revelação de que a mulher já teria cometido crimes semelhantes em 2013 e 2016 (PCPR, 2024). Percebemos, em relação às outras mídias digitais analisadas, que esse dado resultou em um maior índice de comentários com sentimentos negativos (49,2%) entre todos os dados analisados. Discursivamente, essa informação opera uma padronização, transformando o evento isolado em uma identidade imutável de "serial killer" ou "psicopata". O pré-construído do "mal intrínseco" impede qualquer consideração sobre qualquer outra explicação, ou versão - depressão pós-parto ou vulnerabilidade social - temas que apareceram de forma marginal e geraram reações de discordância, no portal *Luiziana Terra Querida*. A agressividade verbal ("fdp, queimar no inferno, apodrecer") revela uma violência simbólica que visa a aniquilação subjetiva da acusada antes mesmo do veredito pelo Tribunal do Júri.

O recorte de gênero<sup>22</sup> também não pode ser ignorado, pois existe uma distinção quando há um retrato da violência cometida por homem e quando a mesma violência é cometida por uma mulher. Os papéis sociais de gênero reforçam a violência como inerente e natural ao homem, enquanto a mulher não é julgada somente pelo crime que cometeu, mas, também, por desviar-se do feminino (Zanello, 2018).

Quanto à representação midiática e jurídica da mulher que pratica um crime, percebemos que é marcada por um julgamento moral que vai além do ato criminoso em si. Como demonstram Teixeira e Batista (2020), existe na sociedade brasileira uma visão historicamente construída da mulher criminosa como "portadora do mal", de modo que o Tribunal do Júri tende a punir com mais severidade aquelas que transgridem não apenas a lei, mas os papéis de gênero que lhes são socialmente atribuídos. Observamos que, por vezes, não há um limite de descrição sobre o crime praticado, mas, sim, a construção da imagem de uma mulher que teria abandonado a "vocação feminina primeira e máxima, a maternidade",

---

<sup>22</sup> Observamos que o marcador gênero não é o objetivo principal deste trabalho e, por isso, não o abordamos extensamente, a partir de referenciais próprios dos chamados estudos "feministas" ou "de gênero".

mobilizando um imaginário cultural em que "a mulher que não é uma heroína, é uma criminosa". Quando nos referimos à dupla penalização, estamos falando, também, da transgressão da feminilidade. Diniz identifica esse acontecimento como um processo de bestialização do ofensor pela mídia, que, ao adotar uma postura punitivista, "extrapola o trabalho de informar e se converte em algoz de certos sujeitos" (2023, p. 96).

No caso da mulher acusada, esse processo de bestialização tende a se intensificar quando o crime praticado contraria os papéis de gênero historicamente atribuídos à mulher. Quanto mais o comportamento da acusada se afasta dos estereótipos socialmente esperados, como a docilidade, a maternidade e a passividade, maior tende a ser a repulsa pública expressa nos comentários *on-line*.

É necessário observar que a violência simbólica começa nas próprias publicações noticiosas — nos títulos, nas escolhas lexicais e nos enquadramentos que os portais adotam ao narrar o crime. Esses elementos não são neutros, eles pré-significam a acusada e podem atuar como condicionantes ao tipo de engajamento que os leitores produzirão nos comentários.

Quanto ao recorte de gênero, os títulos das publicações revelam escolhas discursivas que operam além da descrição do fato. O portal *Tá na Mídia* publicou, em 11 de março de 2024: "Mulher esconde gravidez e confessa ter matado recém-nascido em Araruna". A escolha do termo "mulher" como sujeito do enunciado — e não "mãe", tampouco "acusada" — é significativa: ao mesmo tempo em que evita o rótulo jurídico correto ("suposta autora"), associa o crime à identidade de gênero da acusada, como se o ato criminoso decorresse da condição de ser mulher. O verbo "confessa", por sua vez, antecipa uma culpa ainda não estabelecida juridicamente<sup>23</sup>, produzindo o efeito de sentido de que a condenação é certa. A análise de discurso (Orlandi, 2007) compreende esse mecanismo como antecipação: o enunciador projeta no interlocutor uma leitura esperada, guiando o engajamento para a condenação e não para a dúvida razoável.

O portal *Tá Sabendo* veiculou, na mesma data: "Mulher mata o próprio bebê asfixiado após parto em Araruna e oculta cadáver". Aqui, o adjetivo "próprio" é o marcador discursivo central, de modo que a publicação noticiosa não incorpora nenhuma informação jurídica, mas acrescenta um peso moral, sinaliza a traição de um vínculo que se supõe sagrado e inviolável, o da maternidade. A justaposição entre "mata" e "bebê" e "cadáver" em um único enunciado produz o efeito de um crime monstruoso — marcado pela violação da vida, da inocência e da frieza implícita na palavra "oculta". Do ponto de vista da AD, esse encadeamento lexical

---

<sup>23</sup> Segundo a teoria aplicada ao processo penal brasileiro, a culpa só resta definida após o julgamento e com o trânsito em julgado – imutabilidade da sentença – registrado.

constitui uma formação discursiva punitivista: os termos escolhidos não descrevem apenas um fato, mas constroem uma identidade criminosa.

Quanto ao recorte do ódio e da violência simbólica, a *Tribuna do Interior* veiculou, em 11 de março de 2024, o título: "Mãe confessa ter matado filho de 3 dias em Araruna: Mulher asfixiou a criança com um lençol e escondeu em cômodo em construção". Aqui, a escolha do sujeito "Mãe" — e não "mulher" ou "acusada" — produz um efeito discursivo distinto dos demais títulos: ao nomear a acusada pelo papel social que ela teria traído, o enunciado constrói a violência não apenas como crime, mas como uma violação ontológica. A mãe que mata é, para a memória discursiva acionada por esse título, uma contradição em termos — um impossível moral que só pode ser explicado pela monstruosidade. O detalhe descritivo — "asfixiou a criança com um lençol e escondeu em cômodo em construção" — introduz uma especificidade que vai além do necessário para a informação jornalística, ela detalha o método e o esconderijo com uma minúcia que produz horror e que, do ponto de vista da AD, serve para fixar na memória do leitor uma imagem da acusada como sujeito deliberadamente cruel. Essa crueldade construída discursivamente é o que alimentará, nos comentários, expressões como "fdp", "queimar no inferno" e "apodrecer" ("A bicha é tao fdp que ja havia mat\*do 2 filhos, acabei de ver a notícia, que queime no inferno"; "se não se arrepender de coração vai arder no inferno e ouvir o choro do bebê dia e noite"; "Satanás do inferno 🤮 Infelizmente no Brasil não existe uma lei decente que faça esse verme apodrecer na cadeia.") — a violência simbólica das publicações gera a violência verbal dos comentários como resposta esperada e convocada.

A página, na sequência, apresenta um título ainda mais explícito, sob a perspectiva condenatória ao veicular, em 14 de março de 2024: "Regina: o retrato de uma criminosa — Regina possui dois filhos, e segundo a polícia, outros três mortos"<sup>24</sup>. A expressão "retrato de uma criminosa" é particularmente reveladora. Em um primeiro momento, o uso do nome próprio "Regina" — identificando publicamente a acusada — rompe qualquer possibilidade de presunção de inocência e converte a pessoa em personagem, além do que a notícia veiculada contém uma foto da mulher acusada, possibilitando que os usuários passem a identificá-la, dando um rosto à mulher acusada de assassinato. O segundo ponto que entendemos necessário destacar é: "retrato", que evoca um gênero específico — o retrato policial, o dossiê, a ficha — situando a acusada já dentro de uma moldura de culpabilidade estabelecida — novamente afastando qualquer informação sobre o devido processo legal. O

---

<sup>24</sup> Esclarecemos que a notícia veiculada no dia 14 de março de 2024 foi publicada após a descoberta pela polícia de que a acusada havia — supostamente — cometido mais dois crimes semelhantes contra outros dois filhos.

terceiro destaque, o substantivo "criminosa" e não "investigada", "acusada" ou "ré", que constitui uma condenação discursiva anterior ao julgamento e ao trânsito em julgado – exigido no processo penal para condenação definitiva. Do ponto de vista da violência simbólica, ao nomear alguém como criminosa, a mídia exerce um poder simbólico que produz efeitos sociais reais, independentemente do desfecho jurídico do caso. Nesse sentido:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural (Bourdieu, 2010, p. 47).

Essa violência simbólica pode ser identificada quando analisamos a publicação que gerou 80 comentários, e quando nos referimos a comentários destacamos que possuem uma função, do ponto de vista das interações digitais, as marcações constituem uma forma de difusão que se distingue dos comentários substantivos por prescindir de elaboração textual própria: funcionam como atos de encaminhamento que convocam o outro a produzir sentido, configurando o que Recuero (2009) denomina interação de difusão, em contraste com a interação conversacional. Quanto às marcações, podemos dizer que se trata de um mecanismo de convocação fazendo com que haja o engajamento, que não opera pelo dizer, mas pelo fazer ver, nesse sentido foram 78 compartilhamentos — os dados sugerem que o enquadramento mais explicitamente condenatório produziu maior engajamento.

O portal *Hora Certa* ganha destaque quanto ao recorte religioso, com a publicação de 11 de março de 2024, por meio de uma transmissão ao vivo em frente à residência da acusada, com o título: "Urgente: INFANTICÍDIO EM ARARUNA". Dois elementos discursivos merecem atenção. O primeiro é a palavra "Urgente" em maiúsculas, que mobiliza uma temporalidade de emergência e aciona, no leitor, um estado de alerta antes mesmo da leitura do conteúdo — mecanismo típico do jornalismo sensacionalista que, como aponta Mendonça (2001), produz reação social como estratégia de captura da atenção. O segundo elemento é o uso do termo "infanticídio" – tecnicamente equivocado, pois posteriormente o crime seria reclassificado – que, no entanto, carrega um peso moral específico na memória discursiva da sociedade, associando o ato não apenas à violência, mas à monstrosidade. A transmissão ao vivo, realizada em frente à casa da acusada, acrescenta uma dimensão espacial ao espetáculo, a câmera aponta para o lugar do crime como se ele fosse ainda visível, reativando o horror e

convertendo o endereço em cena de tribunal, permitindo às pessoas que assistiam participar daquele momento. Com 67 mil visualizações e 585 comentários únicos, essa publicação foi a de maior alcance nos *corpora* e, também, aquela com o maior índice de marcações de outros usuários (67,7%), o que evidencia como o formato ao vivo pode potencializar o convite ao linchamento simbólico coletivo.

O portal *Luiziana Terra Querida* republicou, em 11 de março de 2024, o mesmo título da página *Tá Sabendo*: "MULHER MATA O PRÓPRIO BEBÊ ASFIXIADO APÓS PARTO EM ARARUNA E OCULTA CADÁVER", inteiramente em letras maiúsculas. Do ponto de vista discursivo, as maiúsculas não são apenas uma opção tipográfica, mas operam como um brado, como uma intensificação tonal que convoca o leitor para o horror antes que ele leia uma única palavra do conteúdo. Sob o aspecto das notícias jornalísticas, podemos dizer que a utilização de letras maiúsculas em notícia é uma forma de chamar atenção, também capturando uma tenção imediata do leitor, pois a atratividade de manchetes não se limita somente ao conteúdo, mas também às características de estilo:

Entres os recursos de atração encontrados em títulos com palavras escritas inteiramente com letra maiúscula, que na internet é visto como indicação de que se está gritando, como na metáfora do bar, citada anteriormente, diversos títulos figurativamente gritam para o leitor alguma palavra quando querem chamar atenção para ela (Bueno; Reino, 2022, p. 76).

Esse portal apresentou o maior índice de conteúdo religioso entre todos os analisados: 65% dos comentários mobilizaram termos como "Deus", "misericórdia" e "fim dos tempos", o que sugere que, nas comunidades menores<sup>25</sup>, percebe-se maior coesão, e o enquadramento emocional é intensificado pelas maiúsculas refletindo especialmente no repertório espiritual, como discutimos na análise dos comentários.

Em síntese, a discursivização midiática nas cinco mídias digitais analisadas não constitui um reflexo neutro dos fatos, mas uma construção atravessada por escolhas lexicais, enquadramentos morais e estratégias retóricas que pré-significam a acusada como criminosa, como monstro e como traidora do feminino, antes que qualquer instância jurídica se pronuncie, edificando uma formação discursiva punitivista, carregada de recortes de gênero, a partir da qual os próprios comentários se organizam em conformidade com o que é anunciado pelos títulos das publicações. Essa espetacularização retira da acusada e do processo sua dimensão humana e técnica, substituindo-a por um espetáculo de horrores que, nas palavras

---

<sup>25</sup> Fazemos essa distinção uma vez que Luiziana conta com a menor população dentre as cidades que tiveram as páginas selecionadas.

de Lopes Jr. (2020), transforma o réu em um "inimigo" a ser eliminado – e não em um sujeito a ser julgado conforme as garantias constitucionais. É a partir dessa construção prévia que os comentários também se organizaram, em conformidade com aquilo que foi anunciado pelo título das publicações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação investigou, sob uma perspectiva interdisciplinar, a discursivização midiática de uma mulher acusada de crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver na região de Campo Mourão, Paraná. Para tanto, articulou fundamentos teóricos do direito penal e processual penal, da comunicação, da sociologia e da análise do discurso de linha francesa pechêutiana, com o propósito de compreender de que modo as publicações e comentários veiculados em páginas do *Facebook* constroem representações da suposta autora e contribuem para a perpetuação de estereótipos de gênero e violência simbólica.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adotou abordagem interdisciplinar com métodos de revisão bibliográfica e histórico-dialético, combinando tratamento documental de fontes primárias com abordagens quantitativa e qualitativa. Os *corpora* empíricos foram constituídos por publicações e comentários coletados entre março de 2024 e março de 2026 em cinco portais midiáticos regionais – *Tá na Mídia*, *Tribuna do Interior*, *Tá Sabendo*, *Hora Certa* e *Luiziana Terra Querida* -, selecionados em razão de sua proximidade geográfica com o local do fato, do alto índice de visualizações e da possibilidade de interação por comentários. A análise quantitativa, realizada com o suporte de ferramenta de inteligência artificial e processamento de linguagem, incidiu sobre um *corpus* de 1.048 comentários únicos, organizados a partir de cinco categorias: gênero dos comentaristas, conteúdo religioso, sentimentos negativos ou de vingança, marcação de outros usuários e indeterminados. Os resultados revelaram que as mulheres foram responsáveis pela expressiva maioria dos comentários em todos os portais analisados, chegando a 97% no *Tá Sabendo*, enquanto os conteúdos de cunho religioso e de sentimentos negativos se mostraram categorias dominantes e frequentemente sobrepostas nos mesmos comentários.

A análise qualitativa, fundamentada nos conceitos da análise de discurso de linha francesa, permitiu identificar que os discursos midiáticos produzidos tanto pelas publicações noticiosas quanto pelos comentários dos usuários operam por meio de mecanismos de desumanização da acusada, de demarcação moral coletiva e de silenciamento das causas sociais e estruturais que poderiam contextualizar o crime. Em síntese, a análise discursiva possibilitou identificar os seguintes mecanismos discursivos: (i) a desumanização da acusada ao substituir a expressão “mãe” por “monstro”, utilizando, também, expressões como “demônio”, “serial killer”. Entendemos, então, que a monstruosidade protege o público da

hipótese perturbadora de que a violência habita o cotidiano ordinário; (ii) demarcação moral coletiva, cerca de 80% dos comentários foram feitos por mulheres, o que reafirma o arquétipo da maternidade sagrada ao condenar publicamente quem dele se afastou – mecanismo de contra identificação (Orlandi, 2007); (iii) discurso punitivista nos títulos, como: “confessa”: uma antecipação de culpa, no mesmo sentido “retrato de uma criminosa”, que reflete uma condenação prévia ao trânsito em julgado, “próprio bebê”, carrega um peso moral do vínculo traído, assim, identificamos uma formação discursiva que dispensa o judicial; (iv) silenciamento das causas estruturais, pois percebemos a ausência de reflexão sobre saúde mental, acesso a serviços, gravidezes indesejadas. A maldade é individualizada e as estruturas sociais isentadas – impedindo prevenção futura.

Em conjunto, os resultados da análise quantitativa e qualitativa evidenciam que a cobertura midiática regional investigada não se limitou a informar sobre o fato, mas construiu ativamente uma narrativa punitivista atravessada por estereótipos de gênero, configurando o que a análise de discurso compreende como violência simbólica materializada no campo discursivo midiático.

O primeiro objetivo específico desta pesquisa consistiu em identificar regularidades linguístico-discursivas da constituição discursiva do fato pelos veículos midiáticos. A análise das manchetes e publicações demonstrou que os títulos empregados pelos portais regionais operam como dispositivos de antecipação do julgamento moral, adotando um tom sensacionalista que canaliza o engajamento dos leitores para a condenação pública antes mesmo da decisão jurídica. Expressões como "retrato de uma criminosa" e a divulgação do nome da acusada evidenciam escolhas discursivas que não se limitam a narrar o fato, mas constroem ativamente uma identidade criminosa, configurando o que a análise de discurso compreende como formação discursiva de caráter punitivista, sustentada por uma memória discursiva que pré-significa o sujeito acusado de crime.

O segundo objetivo específico foi descrever o procedimento adotado no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A exposição do rito do Tribunal do Júri, com sua estrutura bifásica e os princípios da soberania dos veredictos, do sigilo das votações e da íntima convicção, revelou-se essencial para compreender a dimensão do risco que a discursivização midiática representa para o processo penal. Como os jurados são pessoas leigas que votam segundo sua convicção pessoal, sem a obrigação de motivar suas decisões, tornam-se especialmente vulneráveis às influências externas, entre as quais a cobertura midiática de casos criminais de alta repercussão. Esse contexto reforça a necessidade de se problematizar a

espetacularização do crime pela mídia, dada sua capacidade de contaminar o julgamento popular.

O terceiro objetivo específico buscou analisar como a suposta autora dos crimes é caracterizada nos campos discursivos das publicações midiáticas, descrevendo as formas de repercussão entre a população por meio dos comentários. Os dados quantitativos e a análise qualitativa indicaram que a acusada é sistematicamente desumanizada nos comentários: termos como "monstro", "demônio" e "serial killer" substituem qualquer identificação humana ou jurídica, enquanto a palavra "mãe" é negada ou substituída por "genitora". Constatou-se, ainda, a coexistência, no mesmo espaço discursivo, de linguagem religiosa e de demandas por punição severa, padrão particularmente expressivo no portal *Luiziana Terra Querida*, com 65% de comentários de conteúdo religioso. A predominância feminina nos comentários, que chegou a 97% em alguns portais, indica o funcionamento de um mecanismo de demarcação moral coletiva, pelo qual mulheres reafirmam o arquétipo da maternidade ao condenar publicamente aquela que dele se afastou.

O quarto e último objetivo específico foi investigar se a discursivização midiática, ao retratar a mulher acusada, contribui para a produção de efeitos de sentido que perpetuam estereótipos de gênero e violência simbólica. A análise demonstrou que as publicações e os comentários constroem uma formação discursiva que penaliza a acusada não apenas pelo crime em si, mas pela transgressão de papéis de gênero historicamente atribuídos à mulher. A acusada é julgada moral e simbolicamente por desviar-se do feminino esperado – docilidade, passividade e maternidade -, e esse processo se intensifica à medida que seu comportamento se afasta dos estereótipos socialmente impostos. A ausência, nos comentários, de qualquer reflexão sobre as condições estruturais que podem anteceder esse tipo de violência, como o acesso precário à saúde mental, o silenciamento em torno de gravidezes indesejadas e a ausência de redes de apoio, reforça a individualização da maldade e o apagamento das responsabilidades sociais e institucionais.

Diante do percurso analítico empreendido, é possível responder à pergunta que orientou esta pesquisa: a mídia regional contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero e violência simbólica? Os resultados apontam que sim. A cobertura dos portais investigados não se limitou a informar sobre o crime; ela operou ativamente na construção de uma narrativa que posiciona a acusada como transgressora não apenas da lei, mas da essência feminina socialmente esperada. Ao mobilizar recursos discursivos que desumanizam a acusada, ao omitir o contexto estrutural em que o crime se insere e ao estimular o engajamento emocional punitivo, a mídia regional analisada reproduz e intensifica a violência

simbólica dirigida a mulheres acusadas de crimes, contribuindo para a naturalização de estereótipos de gênero que comprometem tanto a igualdade social quanto a integridade do julgamento jurídico.

Ao finalizar a pesquisa cujos resultados são apresentados nesta dissertação, registramos que não objetivamos avaliar se a mulher acusada deve ou não ser condenada. O fato ocorreu, há prova material e, por isso, é considerado crime. O que não se sabe e, neste caso, aguardamos a finalização do processo no julgamento a ser realizado pelo Tribunal do Júri, é se a mulher será condenada ou não. Assim, também, observamos que a pesquisa ainda deixa algumas lacunas que podem ser explorados por outros trabalhos, por exemplo, a ampliação de matérias e mídias regionais a serem estudadas, visando a uma sistematização mais consistente das formas pelas quais a mídia regional discursiviza mulheres acusadas de crimes ou não. Outra possibilidade, também, a continuidade do estudo na linha aqui empreendida, a partir de publicações que venham a ocorrer por ocasião de novas informações referentes ao crime, à mulher acusada e ao julgamento.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal: parte geral**, v. 1. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BICUDO, M. A. V. A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico. **Educação Matemática Pesquisa**. São Paulo, v. 10, n. 1, p. 137–150, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2. ed. Campinas: UNICAMP, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm). Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. **Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15250.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm). Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** n. 130/DF. Relator: Carlos Ayres Britto. Julgado em 30 de abril de 2009. Brasília, DF: STF, 2009. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=598119>. Acesso em: 24 mai. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 27 mar. 2026.

BUENO, Thaísa; REINO, Lucas Santiago Arraes. **Títulos jornalísticos**. São Luís: EDUFMA, 2022.

CAIXEIRO, Renan. Facebook no Brasil: principais dados e tendências atuais. **E-Dialog**, 6 de abril de 2025, [S.l.]. Disponível em: <http://edialog.com.br/facebook-no-brasil/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

CARDOSO, Ingrid Monielle Sousa; PIMENTEL, Murilo Silveira e. Princípio da íntima convicção dos jurados x proibição da tese da legítima defesa da honra. **RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 4, n. 9, p. e494048, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4048>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Mulheres no crime: análise sobre enunciados difundidos pela mídia brasileira. **Psicologia & Sociedade**, [S. l.], v. 30, e187397, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/TxcHVRK9HcR3hJ7ZrpqXVGt/?lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2024.

CARVALHO, Cláuberson Correa; SOARES, Adriano Silva. O discurso de ódio no jornalismo online: análise de comentários nas redes sociais do Portal Imirante.com. **Entretexos**, Londrina, v. 20, n. 1, p. 35-62, 2020. Acesso em: 9 jul. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venancio Majer. **A era da informação**: economia, sociedade e cultura, v. 1 São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CLAUDE (inteligência artificial). Análise automatizada de comentários sobre caso de infanticídio em Araruna/PR. Conversa gerada por meio do modelo **Claude (Anthropic)**. Disponível em: <https://claude.ai/chat/e658a05d-cb0c-462b-8f6c-1a34d7204087>. Acesso em: 7 mar. 2026.

CORDEIRO MICHELS, Camila; CORDAZZO, Karine. A espetacularização do processo penal: reflexos e consequências processuais do populismo penal midiático. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 37-52, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/309>. Acesso em: 17 abr. 2025.

COSTA, C. Niokolos. STF: dez anos do julgamento histórico que revogou a lei de imprensa. **Migalhas**, [S.l.], 2025, Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/299406/stf-dez-anos-do-julgamento-historico-que-revogou-lei-de-imprensa>. Acesso em: 24 mai. 2025.

CUSTÓRIO, Michele. Conheça o perfil do usuário de cada rede social de acordo com sua geração. **Consumidor Moderno**, [S.l.], 2025. Disponível em:

<https://consumidormoderno.com.br/conheca-o-perfil-do-usuario-de-cada-rede-social-de-acordo-com-sua-geracao/>. Acesso em: 9 mar. 2026.

DALLA VALLE, Paulo Roberto; FERREIRA, Jacques de Lima. Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 41, , 2025.

DASHBOARD DESIGN. **O que é dashboard? Definições e conceitos**. [S.l.], 2025. Disponível em: <https://dashboarddesign.com.br/o-que-e-dashboard/>. Acesso em: 5 mar. 2026.

DINIZ, Amanda Tavares de Melo. **Violência, substantivo feminino**: um estudo genealógico sobre as narrativas da violência contra as mulheres na mídia pernambucana. 2023. Tese (Doutorado em Comunicação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.

DO VALE OLIVEIRA, I.; CORDEIRO GUEDES, C.; RODRIGUES, S. H.; PEREIRA DOS SANTOS, T. A influência da mídia nos trâmites do processo penal brasileiro. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S.l.], v. 3, n. 3, 2024. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2165>. Acesso em: 2 jul. 2025.

DOTTI, René Ariel. **Curso de direito penal**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

DOURADO, Bruna. **Ranking**: as redes sociais mais usadas no Brasil e no mundo em 2025. RD Station, [S.l.], 2025. Disponível em: <https://www.rdstation.com/blog/marketing/redes-sociais-mais-usadas-no-brasil/>. Acesso em: 8 mar. 2026.

ELISIO, Wallace. O que é a imprensa e como surgiu? **HBR Brasil**, [S.l.], 2026. Disponível em: <https://hbrbr.com.br/o-que-e-a-imprensa-e-como-surgiu.html>. Acesso em: 13 fev. 2026.

FACCHI JUNIOR, Edson Luiz. **Processo penal como espetáculo midiático e a necessidade do resgate das garantias individuais do acusado**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Internacional UNINTER, Curitiba, 2022.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes; TAVARES, Dirce Encarnacion Godoy; PRADO, Hermínia. **Interdisciplinaridade na pesquisa científica**. Campinas: Papirus, 2015.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (Brasil). **Código de Ética dos Jornalistas FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (Brasil)**. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Vitória, 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em: 16 fev. 2026.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo penal constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FREITAS, Paulo Cesar. **Criminologia midiática e tribunal do júri**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

GARCIA, Naiara Diniz. **A mídia versus o poder judiciário**: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2015.

- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GUAZINA, Liziane. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, 2007.
- HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- HUNTER, John D. Matplotlib: a 2D graphics environment. **Computing in Science & Engineering**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 90-95, 2007.
- IBM. **O que é Claude AI?** IBM Think, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/claude-ai>. Acesso em: 1 mar. 2026.
- JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- KIMURA, Amélia Fumiko. A construção da personagem mãe: considerações teóricas sobre identidade e papel materno. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 339-343, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reusp/>. Acesso em: 8 mar. 2026.
- LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- LIMA, Venício A. de. **Mídia: teoria e política**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- LIMA, Venício Artur de. A responsabilidade social da mídia. **Observatório da Imprensa**, 2009. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/>. Acesso em: 9 jul. 2024.
- LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- MACHADO, Thaís Nascimento. **Bandidas: como o jornalismo policial constrói o estereótipo das mulheres criminosas**. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE, 23, 2018, Belo Horizonte. Belo Horizonte: Intercom, 2018.
- MENDONÇA, Kleber. **Discurso e mídia**. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Universidade Federal Fluminense, 2001.
- MENEZES, Mauro de Azevedo. **Liberdade de imprensa em tempos de ameaça à integridade informacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- MONT'ALVÃO VELOSO RABELO, A. Uma leitura psicanalítica da desumanização na incitação ao linchamento. **Revista Tempo Psicanalítico**, [S.l.], v. 57, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.71101/rtp.57.787>. Acesso em: 24 mai. 2025.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

- MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- NAJMANOVICH, Denise. **Interdisciplina**. Buenos Aires: Biblos, 2008.
- NAPOLEONCAT. **Facebook users in Brazil**, [S.l.], 2026. Disponível em: <https://stats.napoleoncat.com/>. Acesso em: 9 mar. 2026.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do júri. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2012.
- OLIVEIRA, Josenilton. **Manual de processo penal para concursos**. 2025. E-book.
- OLIVEIRA, Margibel Adriana. **As notícias de crime: uma análise retórico-argumentativa do discurso jornalístico online por antecipação ao discurso jurídico**. 2014. 242 f. Tese (Doutorado em Letras) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso: princípios e procedimentos**. 7. ed. Campinas, SP: Pontes, 2007.
- OVANDO, R. G. de M. Função social da mídia e a sua capacidade de influenciar as decisões judiciais. **Revista Foco**. [S. l.], v. 16, n. 9, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2893>. Acesso em: 28 fev. 2025.
- PINTO, Fernando Coelho Mirault. **A influência da mídia no tribunal do júri: todo julgamento é imparcial?** Palhoça: Editora Unisul, 2020. E-book.
- PIRES, Marília Freitas de Campos. O materialismo histórico-dialético e a educação. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**. Botucatu, v. 13, n. 28, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/RCh4LmpxDzXrLk6wFR4dmSD/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- PARANÁ (Estado). **Polícia Civil**. PCPR indícia genitora investigada pelos homicídios de filhas recém-nascidas em Araruna. Disponível em: <https://www.policiacivil.pr.gov.br/Noticia/PCPR-indicia-genitora-investigada-pelos-homicidios-de-filhas-recem-nascidas-JIAem-Araruna>. Acesso em: 12 mar. 2026.
- PORTUGAL, Sílvia. **Contributos para uma discussão do conceito de rede na teoria sociológica**. **Oficina do CES**. [S.l.], n. 271, mar. 2007. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/271/271.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2026.
- PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro**, v. 1. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017. E-book.
- RODRIGUES, A. A.; DISCONZI, V. S. do P. A influência midiática no tribunal do júri. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. Curitiba, v. 10, n. 6, p. 1036–1056, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i6.13441>. Acesso em: 16 fev. 2026.
- RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 13. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SALGADO, Danielle. **Facebook no Brasil: dados sobre a maior rede social do mundo**, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://blog.opinionbox.com/pesquisa-facebook-no-brasil/>. Acesso em: 9 mar. 2026.

PARANÁ (Estado). Secretaria das Cidades (SECID). **Mapas – divisão política**. Paraná, 2019. Disponível em: <https://www.secid.pr.gov.br/Pagina/Mapas>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Manual de comunicação da Secom**. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf/>. Acesso em: 24 maio 2025.

SILVA, Amaury. **O novo tribunal do júri**. Leme: JH Mizuno, 2009.

SILVA, Ana Rafaela Oliveira. **Ethos discursivo e a construção discursiva identitária de mulher criminosa nas páginas policiais brasileiras: de Heloísa Borba Gonçalves: viúva negra (1971–1992) a Elize Matsunaga (2012)**. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

SILVA, I. N. da; ALVES, I. A. A influência da mídia nos casos de grande repercussão. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 7, n. 14, 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1271>. Acesso em: 2 jul. 2025.

SILVA, Rodrigo Faucz; AVELAR, Daniel Ribeiro Surdi. **Manual do Tribunal**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024. E-book.

SIMÕES, J. S.; KEWITZ, V. G. Aspectos da antroponímia brasileira: uma abordagem sociolinguística. **Revista de Estudos da Linguagem**. São Paulo, 2009.

SOUSA, Priscila. **Mídia: o que é? Conceito e definição**. São Paulo. Conceito: 2024. Disponível em: <https://conceito.de/midia>. Acesso em: 13 fev. 2026.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

TEIXEIRA, Vitor de Carvalho; BATISTA, Astréia Soares. A construção da mulher criminosa no Tribunal do Júri. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 340-360, 2020. Acesso em: 24 mai. 2025.

TÔRRES, Fernanda Carolina. O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 50, n. 200, 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril\\_v50\\_n200\\_p61.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p61.pdf). Acesso em: 24 mai. 2025.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são**. Florianópolis: Insular, 2005.

VERMELHO, Sônia Cristina; VELHO, Ana Paula Machado; BERTONCELLO, Valdecir. Sobre o conceito de redes sociais e seus pesquisadores. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 4, p. 863-881, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022015041612>. Acesso em: 16 fev. 2026.

WERTHEIN, Jorge. **A imprensa, a democracia e a cidadania**. Brasília: UNESCO, 2012. E-book.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.